



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

E D I T A L

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006613/2022-18, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/10/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



SENADO FEDERAL

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Manutenção do Senado Federal - COEMANT, realizar vistoria técnica, até a última data correspondente ao dia útil anterior à data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A solicitação de agendamento de vistorias só será permitida até às 12h do dia útil anterior à data de abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.1.2. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço coemant@senado.leg.br.

3.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.2. O Anexo 7 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal - contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Senado Federal.

3.3. Realizada a vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo 3 do edital – Modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria.

3.4. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital, conforme modelo constante do Anexo 3 do edital.

3.4.1. Entende-se que a empresa que optar por não realizar a vistoria assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste edital e seus Anexos.

3.5. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 16).

4.1.1. As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3. Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

4.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

4.1.5. A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 16.

4.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

4.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

4.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a. ter acesso aos saldos e aos extratos;

b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total do item**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1.

5.2.1. Entende-se por preço total do item aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos subitens constantes do Anexo 9 do edital.

5.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

5.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.



SENADO FEDERAL

5.4.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 13.1.1 e 13.3 do edital.

5.4.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.8. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1 e Subanexo 9.1.

5.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

- 7.1.1.** as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- 7.1.2.** os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- 7.1.3.** as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

7.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 13 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Em relação ao **Subitem 1** (“Equipe de Dedicação Exclusiva”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 10, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 8;

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, § 1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos



SENADO FEDERAL

profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos), por dia útil de trabalho, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 10, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e

i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

a.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Em relação ao **Subitem 2** (“Serviços sob demanda”): planilha conforme modelo constante da Planilha 2 do Anexo 9 do edital;

c. Em relação ao **Subitem 3** (“Materiais”): planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Anexo 9 do edital;



SENADO FEDERAL

- d.** Em relação ao **Subitem 4** (“Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico”): planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Anexo 9 do edital;
- e.** Em relação ao **Subitem 5** (“Depreciação Ferramental”): planilha conforme modelo constante da Planilha 5 do Anexo 9 do edital;
- f.** Em relação ao **Subitem 6** (“Veículos”): planilha conforme modelo constante da Planilha 6 do Anexo 9 do edital.
- g. Declaração** expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo entre **01 (um) e 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
 - g.1.** O início da efetiva prestação dos serviços se dará na data indicada na Ordem de Serviço Inicial.
- h. Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 16).
- i. Instrumento de outorga de poderes** ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

12.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

12.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

12.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

12.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

12.3. A proposta será desclassificada quando:

12.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. Os valores unitários de cada categoria especificada no Anexo 8, bem como de cada subitem de “serviços sob demanda”, de “materiais”, de “sistema de ponto



SENADO FEDERAL

eletrônico biométrico”, de “depreciação ferramental” e de “veículos” não poderão ser superiores aos constantes nas planilhas disponíveis no Anexo 9 (e subanexo 9.1).

12.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

a.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com as características, o vulto e a complexidade com o objeto licitado por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, nos seguintes termos:

b.1. Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de complexo



SENADO FEDERAL

administrativo, comercial ou industrial com pelo menos **20.000 m² de área construída**, em um único atestado.

b.1.1. A despeito ser apenas aproximadamente 12% da área total construída do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF (164 mil m²), impende destacar que a área construída mínima exigida no atestado é suficiente para caracterizar uma edificação que, além de possuir sistemas e equipamentos (p.e., volume de caixa d'água, potência de bombas hidráulicas, diâmetro nominal das tubulações, etc.) de porte similar aqueles encontrados no CASF, demanda um planejamento logístico operacional mais complexo para as rotinas de manutenção do que aquele necessário para edificações menores.

b.2. Prestação de serviços de gestão de mão de obra terceirizada no quantitativo mínimo equivalente a 19 (dezenove) profissionais.

b.3. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à exigência de área mínima.

b.4. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

b.5. Para comprovação do número mínimo de profissionais, mencionado na subalínea “b.2”, será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses previsto na alínea “b”.

Capacidade Técnico-Profissional

c. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro junto ao CREA ou CAU dos profissionais listados na alínea “c”.

d. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado de cópia das respectivas Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o profissional indicado pela empresa licitante na forma da alínea “c” atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em



SENADO FEDERAL

quantidade e características com o objeto licitado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes termos:

d.1. Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistema hidrossanitário, ou apenas hidráulico, de complexo administrativo, comercial ou industrial com pelo menos **20.000 m² de área construída**, em um único atestado.

d.1.1. A despeito ser apenas aproximadamente 12% da área total construída do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF (164 mil m²), impende destacar que a área construída mínima exigida no atestado é suficiente para caracterizar uma edificação que, além de possuir sistemas e equipamentos (p.e., volume de caixa d'água, potência de bombas hidráulicas, diâmetro nominal das tubulações, etc.) de porte similar aqueles encontrados no CASF, demanda um planejamento logístico operacional mais complexo para as rotinas de manutenção do que aquele necessário para edificações menores.

d.2. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à exigência de área mínima.

d.3. Para a comprovação do lapso temporal mencionado nas alínea “d”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

e. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$



SENADO FEDERAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. declaração, conforme modelo constante do Anexo 12, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b”;

c.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

d. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

e. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).



SENADO FEDERAL

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
- a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

13.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

13.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do subitem anterior.

13.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.7. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.



SENADO FEDERAL

13.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;



SENADO FEDERAL

- b.** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f.** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

15.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

15.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

a. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

b. Não será admitida intenção de recurso quando:

- b.1.** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b.2.** fundada em mera insatisfação da licitante;
- b.3.** ostentar caráter meramente protelatório.

15.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo 1 – Termo de Referência Resumido;

b) Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

b.1) Subanexo 2.1 (Especificações consolidadas) – Especificações da Equipe de Dedicação Exclusiva, dos Serviços sob demanda, dos Materiais, das Ferramentas e dos Uniformes e EPIs;

c) Anexo 3 – Modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;

d) Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto;

e) Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;



SENADO FEDERAL

- f) Anexo 6** – Rotinas de Manutenção Mínimas;
- g) Anexo 7** – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;
- h) Anexo 8** - Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;
- i) Anexo 9** – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;
 - i.1) Subanexo 9.1** - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis.
- j) Anexo 10** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;
- k) Anexo 11** – Minuta de Contrato;
- l) Anexo 12** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- m) Anexo 13** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- n) Anexo 14** – Modelo de Autorização;
- o) Anexo 15** – Acordo entre o MPU e AGU;
- p) Anexo 16** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;
- q) Anexo 17** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;
- r) Anexo 18** – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e
- s) Anexo 19** – Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

20.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de setembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos.														
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 5, 6, 7 e 8 do edital.														
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal, que visam garantir a habitabilidade, a segurança das edificações e a correta operação do sistema hidrossanitário do Senado Federal.														
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.														
PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE DO OBJETO	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>CATSER</th><th>Quantidade</th><th>Valor Total para 30 meses (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Serviços de manutenção hidrossanitária</td><td>1872</td><td>1</td><td>9.685.462,33</td></tr></tbody></table> <p><i>Obs 1: O valor total a ser cadastrado para o Item 1 deverá incluir a soma dos subitens 1 a 6, conforme planilha de composição de custos elaborada para cada um deles.</i></p> <p><i>Obs 2: Por limitações do sistema compras.gov.br, o item foi lançado como “Unidade”. Considerar, no entanto, que a unidade e medida para o subitem 1 – Equipe de Dedicação Exclusiva, é “Profissional” e que, em conformidade com o item 1.1.1 do Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.</i></p> <p><i>Obs 3: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o Subitem 1 (Equipe de Dedicação Exclusiva) é de R\$ 7.024.359,00, conforme Subanexo 9.1 do Edital.</i></p>					Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Total para 30 meses (R\$)	1	Serviços de manutenção hidrossanitária	1872	1	9.685.462,33
Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Total para 30 meses (R\$)											
1	Serviços de manutenção hidrossanitária	1872	1	9.685.462,33											
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 11).														



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Oitava da minuta de contrato (Anexo 11). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 16 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039 / 339030
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, conforme Anexo 7 do edital.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 11).

Brasília, 23 de setembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	32
B	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	32
B.1	ORDENS DE SERVIÇO.....	34
B.1.1	Abertura de Ordem de Serviço.....	34
B.1.2	Fechamento de Ordem de Serviço.....	34
B.2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL	
	35	
B.3	ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	35
B.4	CONSUMÍVEIS	35
B.5	MÃO DE OBRA	37
B.6	UNIFORMES/EPI	37
B.7	LOGÍSTICA.....	39
B.8	PLANO DE MANUTENÇÃO	40
B.9	CRITÉRIO DE ANALOGIA	41
B.9.1	Referência de Marca, Modelo ou Fabricante.....	41
B.10	ESCOPO DOS SERVIÇOS	42
B.10.1	Equipamentos Excluídos do Escopo.....	42
B.10.2	Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Alteração de Áreas	42
B.11	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA	44
B.12	INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA	44
B.13	ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL	45



SENADO FEDERAL

B.14	NORMAS TÉCNICAS	46
B.15	COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	48
C	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	49
C.1	POSTOS DE SERVIÇO – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	49
C.1.1	Introdução.....	49
C.1.2	Diretrizes Gerais.....	49
C.1.2.1	Serviços Programados	50
C.1.2.2	Serviços que não Fazem Parte do Plano de Manutenção.....	50
C.1.3	Medição.....	52
C.1.4	Banco de Horas	53
C.1.5	Atividades da Equipe de Dedicação Exclusiva	54
C.1.5.1	Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho	55
C.1.5.1.1	Qualificação/Formação Exigida	55
C.1.5.1.2	Atividades/Responsabilidades	55
C.1.5.1.3	Quantidade	57
C.1.5.2	Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário	57
C.1.5.2.1	Qualificação/Formação Exigida	57
C.1.5.2.2	Atividades/Responsabilidades	57
C.1.5.2.3	Quantidade	59
C.1.5.3	Técnico em Segurança do Trabalho	59
C.1.5.3.1	Qualificação/Formação Exigida	59
C.1.5.3.2	Atividades/Responsabilidades	59
C.1.5.3.3	Quantidade	60
C.1.5.4	Auxiliar de Almoxarifado	60
C.1.5.4.1	Qualificação/Formação Exigida	60
C.1.5.4.2	Atividades/Responsabilidades	60
C.1.5.4.3	Quantidade	61
C.1.5.5	Auxiliar Administrativo	61
C.1.5.5.1	Qualificação/Formação Exigida	61
C.1.5.5.2	Atividades/Responsabilidades	62
C.1.5.5.3	Quantidade	63
C.1.5.6	Oficial de Serviços Gerais.....	63
C.1.5.6.1	Qualificação/Formação Exigida	63



SENADO FEDERAL

C.1.5.6.2	Atividades/Responsabilidades	63
C.1.5.6.3	Quantidade	64
C.1.5.7	Técnico em Eletromecânica	64
C.1.5.7.1	Qualificação/Formação Exigida	64
C.1.5.7.2	Atividades/Responsabilidades	64
C.1.5.7.3	Quantidade	65
C.1.5.7.4	Adicional na Remuneração	65
C.1.5.8	Encarregado de Manutenção Hidrossanitária	65
C.1.5.8.1	Qualificação/Formação Exigida	65
C.1.5.8.2	Atividades/Responsabilidades	66
C.1.5.8.3	Quantidade	67
C.1.5.9	Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção	67
C.1.5.9.1	Qualificação/Formação Exigida	67
C.1.5.9.2	Atividades/Responsabilidades	67
C.1.5.9.3	Quantidade	69
C.1.5.10	Instalador Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo.....	69
C.1.5.10.1	Qualificação/Formação Exigida	69
C.1.5.10.2	Atividades/Responsabilidades	69
C.1.5.10.3	Quantidade	70
C.1.5.11	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	70
C.1.5.11.1	Qualificação/Formação Exigida	70
C.1.5.11.2	Atividades/Responsabilidades	70
C.1.5.11.3	Quantidade	71
C.1.5.12	Bombeiro Hidráulico Plantonista.....	71
C.1.5.12.1	Qualificação/Formação Exigida	71
C.1.5.12.2	Atividades/Responsabilidades	71
C.1.5.12.3	Quantidade	72
C.1.5.13	Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista	72
C.1.5.13.1	Qualificação/Formação Exigida	72
C.1.5.13.2	Atividades/Responsabilidades	73
C.1.5.13.3	Quantidade	73
C.1.6	Treinamento para o Sistema de Esgoto a Vácuo do Bloco 17	73
C.1.7	Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente	74



SENADO FEDERAL

C.1.8	Condições de Execução.....	76
C.2	SERVIÇOS SOB DEMANDA	76
C.2.1	Introdução.....	76
C.2.1.1	Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda.....	76
C.2.1.2	Procedimento	76
C.2.2	Condições de Pagamento	77
C.2.3	Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital	78
C.3	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO.....	78
C.3.1	Diretrizes	78
C.3.2	Prazo de Execução.....	79
C.3.3	Unidade de Medição	79
C.4	MATERIAIS	79
C.4.1	Limite de Desembolso de Materiais	79
C.4.2	Condições de Fornecimento	79
C.4.3	Garantia.....	79
C.4.4	Condições de Pagamento	80
C.4.5	Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital	80
C.5	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS.....	81
C.5.1	Veículos.....	81



SENADO FEDERAL

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviço continuado e por demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema e dos equipamentos hidrossanitários do Complexo Arquitetônico do Senado Federal pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
2. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste CADERNO, de forma que o objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia.
3. Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para a preservação do patrimônio do Senado Federal.
4. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.
5. Para melhor acompanhamento, execução e aferição dos custos das atividades previstas, particionou-se o serviço de operação e manutenção do sistema hidrossanitário em:
 - 5.1. Equipe de Dedicação Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações;
 - 5.2. Serviços sob Demanda, que traz serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva; e
 - 5.3. Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.
6. Deve-se ressaltar que os serviços propostos neste CADERNO são necessários para operar e manter em funcionamento o sistema hidrossanitário do Senado Federal, atendendo, no mínimo, às condições determinadas nas normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

7. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 7.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Contrato, prevalecerá o primeiro; e
 - 7.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

B DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. A Contratada deverá:
 - 8.1. Comunicar ao Senado Federal, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências ou no sistema de gerenciamento de manutenção do Senado Federal, que atualmente é o Redmine, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
 - 8.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do Senado Federal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;
 - 8.3. Agendar os serviços nos setores administrativos do Senado Federal para ocorrerem durante o Expediente Regular do Senado Federal quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados. Entretanto, a Contratada deverá se programar para realizar os serviços em outros horários – incluindo finais de semana e feriados – nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do Senado Federal, o que ocorre regularmente;
 - 8.4. Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da FISCALIZAÇÃO;
 - 8.5. Priorizar, no início do Contrato, os procedimentos de manutenção de menor periodicidade, conforme Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO;



SENADO FEDERAL

- 8.6. Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do Senado Federal, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços devem estar incluídos no custo total apresentado pela Contratada durante a licitação.
9. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:
- 9.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa como à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 9.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e
 - 9.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
10. A Contratada deverá realizar as demolições necessárias aos serviços. Deverá também realizar os serviços de recomposição civil das áreas afetadas pelos serviços de manutenção até o contrapiso e o reboco, assim como recomposições em gesso. Esta atividade não abrange a recomposição do revestimento final (pintura, granito, cerâmica etc.).
11. Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
12. Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do Senado Federal (à noite e aos finais de semana), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
13. Sobre o descarte de materiais:
- 13.1. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a Contratada deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal.
 - 13.1.1. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme



SENADO FEDERAL

regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e

13.1.2. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.

13.2. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

B.1 ORDENS DE SERVIÇO

B.1.1 Abertura de Ordem de Serviço

14. A CONTRATADA deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da **FISCALIZAÇÃO** nos casos estabelecidos nos itens C.2.1.2 e C.4.4 deste CADERNO.

15. Até que haja a ambientação ao Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em meio impresso. Nesse período, o controle das Ordens de Serviço deverá ser realizado mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel que permita o controle das Ordens de Serviço emitidas, em andamento, concluídas, serviços realizados entre outros. Após a conclusão do treinamento, todas as Ordens de Serviços emitidas entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, que poderá ser o sistema Redmine.

B.1.2 Fechamento de Ordem de Serviço

16. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço –, a Contratada deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

17. As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da **FISCALIZAÇÃO**.

18. Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a Contratada deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.



SENADO FEDERAL

B.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL

19. A Contratada deverá alimentar constantemente o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, inclusive após a conclusão de cada Serviço sob Demanda descrito no item C.2 deste CADERNO. Entre outras tarefas, a Contratada deverá atualizar continuamente as informações relativas a:

- 19.1. Solicitações de Serviços;
- 19.2. Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados);
- 19.3. Funcionários responsáveis por tarefas;
- 19.4. Equipes;
- 19.5. Escalas de trabalho;
- 19.6. Dados cadastrais dos funcionários, com telefones de contato;
- 19.7. Almoxarifado da empresa no Senado Federal;
- 19.8. Habilidades, cursos e credenciais de cada funcionário;
- 19.9. Equipamentos;
- 19.10. Inspeções;
- 19.11. Plano de Manutenção;
- 19.12. Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- 19.13. Tipos de procedimentos de manutenção; e
- 19.14. Notificações de necessidade de manutenção corretiva.

B.3 ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

20. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao faturamento do mês de referência.

B.4 CONSUMÍVEIS

21. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou de elevado desgaste, tais como:

- 21.1. Abraçadeiras, ácidos, acoplamento de bombas, adesivos de sinalização e avisos, aditivos químicos, água destilada, água sanitária, alcoóis, anéis e borrachas de vedação,



SENADO FEDERAL

anilhas para identificação de cabos, arames, areia, arruelas, barbantes, barras em alumínio, barras roscadas, bases para lâmpadas, bobinas para solenoide, botoeiras, brocas, brochas, buchas, cabos de controle, capacitores, capacitores para motor/ventilador, chaves seletoras, chumbadores (parabolts), cimento, cintas de alumínio e selos de alumínio, colas e adesivos, colheres de pedreiro, combustível, condutores, conectores, conectores tipo sindal, conectores perfurantes (também conhecido como conector de derivação ou emenda rápida), contatos elétricos, correias, desempenadeiras, desengraxantes, desengripante, desentupidor, detergentes, discos de corte e desbaste, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV etc.), engates de sustentação, escovas para limpeza, espuma de poliuretano expansiva de alta performance, estopa, etiquetas (impressa e de acrílico), fechos, filtros, fita de arquear, fita teflon veda-rosca, fita vinílica de proteção, fitas adesivas, fitas isolantes, fixadores para grelha, fluxo de solda, folha de amianto, fundo anticorrosivo, fusíveis, fusíveis Diazed, ganchos, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio industrial, gasolina, gaxetas, gesso, graxas, hélices plásticas, ilhos, impermeabilizantes, inibidor de corrosão, itens para soldas, itens para soldas exotérmicas, juntas, lâminas de serra e de segueta, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, limpa contato, lixas, lonas, lubrificantes, lubrificantes para cabos elétricos, luvas de compressão, luvas de procedimentos nitrílicas, mangueiras, mantas para filtro, máscara respiratória contra poeiras, máscara respiratória contra vapores orgânicos – classe PFF-2(S), massa corrida, massa de calafetar, massa plástica, materiais de escritório, óleos, *o-rings*, palha de aço, panos, parafina, parafusos, pasta para solda, pilhas e baterias, pincéis e rolos para pintura, pistolas aplicadoras de silicone, placas de identificação, placas de sinalização e avisos, plugues, porcas, presilhas, produtos antiferrugem, querosene, rebites, rebolos, relés, resinas, resistências, rolamentos, rotores de alumínio, sabão, sensores, serra copo, serragem e outros elementos para contenção e limpeza de vazamentos de óleos e combustível, sílica gel, silicone, solução limpadora de tubulação, solventes, soquetes para diversas base de lâmpadas, suportes, talco, tampas e carenagens, tampas para válvula inclusive para válvula schrader, telas, terminais inclusive pré-isolados e de compressão, tinta para reparo de pinturas, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, tubos isolantes termo retráteis, turbinas plásticas, utensílios e produtos para limpeza, válvulas de serviço, válvulas solenoide, varetas soldadoras, vaselina, vedante em gel e massa epóxi.

22. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos para Materiais – Planilha 4 do Anexo 9 do edital.



SENADO FEDERAL

23. O custo dos consumíveis deve estar incluso na composição de cada tipo de Serviço sob Demanda ou no BDI, conforme o caso.

B.5 MÃO DE OBRA

24. A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO não será de dedicação exclusiva ao Senado Federal, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da Contratada.

25. A Contratada deverá identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no Senado Federal junto à FISCALIZAÇÃO e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário.

B.6 UNIFORMES/EPI

26. Os funcionários da Contratada deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

27. O uniforme dos funcionários da Contratada - para os cargos de (01.01) Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário, (01.02) Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho, (01.03) Técnico de Segurança do Trabalho, (01.04) Auxiliar Administrativo(a), (01.05) Auxiliar de Almoxarifado, (01.06) Técnico em Eletromecânica, (01.07) Bombeiro(a) Hidráulico(a) Planejador(a) de Manutenção, (01.09) Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária - deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 27.1. Camisa gola polo;
- 27.2. Calça jeans com emblema da empresa;
- 27.3. Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU.

28. O uniforme dos funcionários da Contratada - para os cargos de (01.08) Oficial de Serviços Gerais, (01.10) Instalador(a) Hidráulico(a), (01.11) Ajudante de Manutenção Hidrossanitária, (01.12) Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno), (01.13) Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno), (01.14) Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno), (01.15) Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno) - deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 28.1. Camisa manga curta



SENADO FEDERAL

28.2. Calça jeans com emblema da empresa;

28.3. Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU.

29. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, conforme item C.1 deste CADERNO, a Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, semestralmente. O conjunto será composto por 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de calçados.

30. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos por regramento oficial, federal ou local.

31. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, o custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPI/EPC deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço. Já no caso dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos Serviços sob Demanda, o valor deverá estar incluso na composição de custos dos serviços.

32. Os itens acima relacionados estão mostrados na Tabela 1:

Tabela 1. EPIs relacionados.

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01.00		Equipe de Dedicação Exclusiva		
01.02		Uniformes		
01.02.01	SF-02571	Camiseta manga curta com identificação da empresa	un	270,00
01.02.02	SF-00823	Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	un	120,00
01.02.03	SF-00825	Calça	un	390,00
01.02.04	SF-03119	Crachá de identificação	un	39,00
01.02.05	SF-03115	Bota de segurança em couro, com biqueira em Composite e solado em PU	par	195,00
01.03		Equipamentos de Proteção Individual - EPIs		
01.03.01	SF-03116	Avental de raspa de couro para soldador - tipo barbeiro	un	2,00
01.03.02	SF-00828	Bota de PVC (galocha cano alto)	par	28,00
01.03.03	SF-00829	Capa de chuva	un	39,00
01.03.04	SF-00830	Capacete de segurança	un	39,00
01.03.05	SF-00831	Cinto de segurança tipoparaquedista	un	2,00
01.03.06	SF-02408	Talabarte Simples	un	2,00
01.03.07	SF-03118	Colete refletivo	un	10,00
01.03.08	SF-03120	Creme protetor para as mãos	un	30,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01.03.09	SF-03121	Fita zebraada	un	10,00
01.03.10	SF-02587	Luva pigmentada	par	30,00
01.03.11	SF-00834	Luva de borracha	par	26,00
01.03.12	SF-02572	Luva isolante classe 0	par	26,00
01.03.13	SF-03122	Luva de PVC forrada - 36cm	par	26,00
01.03.14	SF-02584	Luva de vaqueta	par	15,00
01.03.15	SF-02582	Luva nitrílica	cx	4,00
01.03.16	SF-00838	Protetor facial	un	4,00
01.03.17	SF-02581	Respirador PFF-2	un	39,00
01.03.18	SF-03123	Máscara para solda em polipropileno - visor fixo com lente	un	2,00
01.03.19	SF-00835	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	un	78,00
01.03.20	SF-00836	Óculos de segurança	un	39,00
01.03.21	SF-02363	Placa de sinalização em PVC 2mm	un	16,00
01.03.22	SF-02580	Protetor auricular tipo abafador dielétrico	un	2,00
01.03.23	SF-00837	Protetor auricular de inserção	un	195,00
01.03.24	SF-02588	Protetor solar	un	40,00
01.03.25	SF-03124	Vestimenta tipo macacão para saneamento com botas e luvas	un	5,00
01.03.26	SF-03076	Descensor evacuador automático	un	4,00
01.03.27	SF-00833	Lanterna para capacete	un	4,00
01.03.28	SF-00832	Lanterna profissional	un	4,00
01.03.29	SF-00051	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura (lance de 50m)	un	6,00

B.7 LOGÍSTICA

33. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

33.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;

33.2. Transporte da mão de obra, ferramentas e instrumentos necessários nos locais de onde será executado o serviço, ou entre eles, incluindo todas as áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal conforme item B.10.2 deste CADERNO, de forma a cumprir os prazos fixados no edital e seus anexos;

33.3. Meios de comunicação entre os funcionários e entre o Senado Federal e a empresa;



SENADO FEDERAL

33.4. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

B.8 PLANO DE MANUTENÇÃO

34. A FISCALIZAÇÃO fornecerá à CONTRATADA um conjunto de rotinas mínimas de manutenção, as quais constam no Anexo 6 do edital. Essas rotinas de manutenção mínimas poderão ser revisadas a qualquer tempo pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, baseando-se no histórico de falhas dos equipamentos que compõe o sistema hidrossantário.

35. A fim de garantir o cumprimento dessas rotinas mínimas de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um Plano de Manutenção detalhando as ações previstas para o período de 30 (trinta) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

36. O Plano de Manutenção deverá ser elaborado pela CONTRATADA, apresentado à FISCALIZAÇÃO por meio de documento digital em formato PDF-A e assinado pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil e conterá, no mínimo:

- 36.1. Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamentos;
- 36.2. Periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução;
- 36.3. Cronograma contendo o agendamento dos próximos 30 (trinta) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;
- 36.4. Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;
- 36.5. Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências; e
- 36.6. Necessidade de EPI/EPC para cada procedimento.

37. Além das rotinas contidas no Plano de Manutenção definido no Anexo 6 do edital, poderão ser acrescentadas, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, outras rotinas, tais como:

- 37.1. Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e
- 37.2. Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes no sistema hidrossanitário.



SENADO FEDERAL

38. Quaisquer das rotinas mínimas constantes Anexo 6 do edital que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
39. Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar o Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.
40. No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Anexo 6 do edital.
41. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da documentação do Plano de Manutenção às exigências previstas em edital. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 7 (sete) dias corridos para readequar os documentos conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.

Da mesma forma, o próprio plano de manutenção deve sofrer melhoria continua pela Contratada. Os serviços e periodicidades previstos devem estar sob constante revisão, sendo adaptados conforme a necessidade individualizada de cada equipamento. Devem ser levados em conta parâmetros como criticidade de cada equipamento ou sistema, histórico de falhas, indicadores de manutenção, dificuldades ou facilidade de cada intervenção, risco, mão de obra necessária, entre outros.
42. Toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes de ser efetivada.

B.9 CRITÉRIO DE ANALOGIA

43. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou ferramenta deste CADERNO, essa substituição obedece aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
44. A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
45. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

B.9.1 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

46. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será



SENADO FEDERAL

indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

47. A Contratada somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuírem qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

48. Em caso de impossibilidade de aplicação do material ou ferramenta indicado na Proposta Comercial, a Contratada deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO, submetendo a esta a análise de aprovação do material ou ferramenta, conforme os critérios indicados no parágrafo 47.

B.10 ESCOPO DOS SERVIÇOS

B.10.1 Equipamentos Excluídos do Escopo

49. Os serviços objeto deste CADERNO englobam todos os equipamentos do sistema hidrossanitário instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

50. Com relação aos sistemas de bombeamento (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), devem ser obedecidas as seguintes fronteiras de atuação:

50.1. A Contratada não ficará responsável pela manutenção dos quadros de força e dos quadros de comando das bombas elétricas (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), desconsiderando ainda todo cabeamento de alimentação e comando desses quadros até essas bombas. Todo o restante será de responsabilidade da contratada.

B.10.2 Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Alteração de Áreas

51. Os serviços contratados serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e em todas as instalações do Senado Federal localizadas no Distrito Federal.

52. Dentre as principais instalações, destacam-se:

- a) O Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo todas as edificações localizadas nas imediações da Praça dos Três Poderes;
- b) As edificações do Serviço de Transporte - SETRAN e suas imediações;
- c) As residências oficiais na SQS 309 Blocos C, D e G, bem como outros apartamentos funcionais de uso do Senado Federal;
- d) A residência oficial do Senado Federal na QL 12 do Lago Sul;



SENADO FEDERAL

- e) As instalações do Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte (antigo Clube do Servidor);
- f) As instalações do Senado Federal na Torre de TV;
- g) As instalações do Senado Federal no Centro de Transmissão do Colorado, localizado em Sobradinho - DF;
- h) As instalações do Senado Federal no Centro de Transmissão localizado no Gama – DF;
- i) As instalações do Senado Federal no Edifício Palácio do Comércio, no Setor Comercial Sul;
- j) As instalações do Senado Federal no Aeroporto de Brasília.

53. A área construída e área de terrenos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal podem ser avaliadas conforme a Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo 7 do edital.

54. Os espaços indicados na Tabela 1, na Tabela 2 do Anexo 7 do edital representam a situação existente em junho de 2022 e estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do Senado Federal ao longo da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, estando desde já obrigada a Contratada a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.

55. O Anexo 7 do edital contém plantas e fotos das principais edificações e instalações onde serão realizados os serviços.

56. É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços em todos esses locais. Dessa forma, a Contratada deverá providenciar os meios de transporte necessários para os atendimentos. Eventualmente poderá ser necessário alocar equipes para atendimento a esses locais (postos específicos), conforme a dinâmica do contrato, a demanda de serviços e a necessidade sazonal de cada atividade.

57. Custos com o combustível e manutenção dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

58. Se necessário for, a FISCALIZAÇÃO poderá reformular o Plano de Manutenção e redistribuir tarefas para a Equipe de Dedicação Exclusiva de modo a atender as novas áreas.

59. O transporte de pessoas e materiais até todos os locais é de responsabilidade da Contratada. Em casos eventuais e excepcionais, mediante autorização da Fiscalização, o serviço de transporte do Senado Federal poderá ser acionado para providenciar o apoio necessário.

60. Eventualmente, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal, novas instalações poderão ser acrescentadas ou removidas. Porém, somente as instalações localizadas no Distrito Federal serão do escopo da contratação.



SENADO FEDERAL

61. Em caso de redução de áreas (edificada ou terreno), e sempre que considerar oportuno, o Senado Federal poderá suprimir o número correspondente de postos de trabalho, obedecidos os limites previstos em lei para percentual de supressão.
62. Em caso de aumento de área, a empresa somente poderá requerer acréscimo do número de postos se comprovar formalmente a impossibilidade de atender o novo espaço com a equipe existente.
63. Fazem parte do objeto os componentes do sistema hidrossanitário instalados nas áreas externas apresentadas na Tabela 4 do Anexo 7 do edital, inclusive estacionamentos e jardins em volta dos edifícios mencionados.

B.11 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

64. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste CADERNO – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
65. Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
66. Será expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

B.12 INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA

67. O Senado Federal disponibilizará espaços para a Contratada executar as suas atividades.
68. Os espaços deverão ser utilizados para montagem de postos operacionais, oficinas, almoxarifados, armazenagem de materiais e ferramentas, e outras atividades correlatas.
69. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do contrato.
70. A locação dos espaços poderá ser modificada a qualquer momento, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal. Contudo, o espaço necessário para execução das atividades sempre estará garantido.
71. Os espaços estarão distribuídos ao longo do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, buscando inclusive viabilizar o atendimento mais ágil em casos de emergência e o acompanhamento por parte do plantão.



SENADO FEDERAL

72. Os espaços contam com infraestrutura de apoio (mesas, cadeiras etc.) mímina. A Contratada será responsável pelo patrimônio existente nesses locais. Eventuais complementos de mobiliário poderão ser fornecidos pela Contratada, desde que devidamente removidos quando do encerramento do contrato.

73. É de responsabilidade da Contratada manter os espaços em bom estado de conservação. O Senado Federal providenciará os serviços de manutenção predial regular dos espaços.

74. Não haverá cobrança pelo espaço cedido para a Contratada, nem cobrança de água/energia e outros serviços semelhantes.

75. A gestão desses espaços será de responsabilidade da Contratada, cabendo a ela alocar as equipes, materiais e ferramentas de forma eficiente.

76. O controle de acesso, se necessário, será de responsabilidade da Contratada. Porém, a Contratada não poderá negar o acesso à Fiscalização, realizando o devido acompanhamento se entender necessário.

77. Caso a Contratada entenda que necessário haver modificação nos espaços físicos, ela deverá submeter um projeto para aprovação prévia da Fiscalização. O custeio total dessas modificações deverá ser da Contratada. Eventuais modificações, melhorias e reformas não serão resarcidas pelo Senado Federal.

B.13 ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

78. Visando a agilizar o atendimento, cumprindo os prazos para as atividades previstos neste Caderno de Especificação Técnica, a Contratada deverá organizar e manter um almoxarifado nas dependências do Senado Federal, para armazenamento dos principais materiais necessários para execução dos serviços.

79. O almoxarifado deverá funcionar em um dos espaços cedidos à Contratada. Contudo, toda a responsabilidade de montagem, organização, gestão e acesso desse almoxarifado será da Contratada.

80. Não haverá pagamento adicional pelo Senado Federal dos custos associados ao almoxarifado. O material armazenado no almoxarifado só será pago quando efetivamente utilizado no âmbito do contrato, mediante autorização e recebimento por parte da Fiscalização Técnica.

81. Ao final da contratação, o Almoxarifado deverá ser desativado e o material remanescente retirado. Não haverá pagamento pelo material que estava armazenado e que não foi utilizado.

82. Além dos materiais, o almoxarifado poderá armazenar ferramentas, consumíveis e outros materiais correlatos para a execução contratual. Contudo, o espaço não poderá ser utilizado para fins distintos do previsto no contrato.

83. A Fiscalização poderá acessar o almoxarifado sempre que achar necessário, com acompanhamento obrigatório da Contratada, mediante agendamento prévio.



SENADO FEDERAL

84. O almoxarifado deverá estar disponível sempre que necessário. Além do funcionamento durante o horário comercial, a Contratada deverá prever formas de acesso durante noites, madrugadas, finais de semana e feriados, de tal forma que os atendimentos de emergência e os serviços previstos para esses horários alternativos possam ser concluídos de forma tempestiva e eficaz.

85. Além do material armazenado no almoxarifado, as equipes residentes deverão ter acesso ao material básico necessário para atendimento às demandas mais simples e corriqueiras. Assim, é de se esperar que as equipes tenham em seus postos de atendimento espalhados pelo Senado Federal tais materiais básicos para realizar o pronto atendimento sempre que necessário.

86. O almoxarifado deverá contar sempre com um estoque mínimo de materiais para atendimento das demandas mais comuns. Deverão sempre estar à disposição materiais como tubos, conexões, anéis e borrachas de vedação, fita teflon veda-rosca, colas e outros materiais que fazem parte do dia a dia da manutenção. Os tipos de materiais e as quantidades dependerão da realidade de execução do contrato, e podem ter mudanças sazonais. Espera-se bom senso da Contratada, ajustando os seus estoques conforme o necessário. É de responsabilidade da Contratada garantir o estoque mínimo no Senado Federal, buscando viabilizar o atendimento nos prazos previstos no edital e seus anexos.

B.14 NORMAS TÉCNICAS

87. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

87.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;

87.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:

87.2.1. NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;

87.2.2. NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

87.2.3. NBR 9822 – Manuseio, armazenamento e assentamento de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado (PVC-U) para transporte de água e de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado orientado (PVC-O) para transporte de água ou esgoto sob pressão positiva;

87.2.4. NBR 5688 – Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos;

87.2.5. NBR 15710 – Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo;

87.2.6. NBR 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto;

87.2.7. NBR 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronização;

87.2.8. NBR 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;



SENADO FEDERAL

- 87.2.9. NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;
- 87.2.10.NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 87.2.11.NBR 5383 – Máquinas Elétricas Girantes;
- 87.2.12.NBR 17094 – Máquinas elétricas girantes - Motores de indução;
- 87.2.13.NBR 6397 – Ensaios de bombas hidráulicas de fluxo;
- 87.2.14.NBR 12640 – Engaxetamento de bombas hidráulicas e agitadores – Procedimento;
- 87.2.15.NBR 15923 – Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Procedimento;
- 87.2.16.NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução;
- 87.2.17.NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;
- 87.2.18.NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
- 87.2.19.Suas atualizações e demais normas correlatas.
- 87.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:
- 87.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;
- 87.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
- 87.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 87.3.4. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
- 87.3.5. NR 35 – Trabalho em altura;
- 87.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 87.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 87.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 87.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 87.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 87.9. Às práticas SEAP (disponíveis em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>”, Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).



SENADO FEDERAL

B.15 COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

88. Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a Contratada e a Fiscalização. A Contratada deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

89. A comunicação será bidirecional (Contratada / Fiscalização e Fiscalização / Contratada), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

90. O Senado Federal providenciará ramais telefônicos para uso interno no Senado Federal. Contudo, deverá haver uma forma de comunicação alternativa, que atue de forma complementar a esse sistema, e seja capaz de operar mesmo quando as equipes estejam em campo.

91. A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.

92. A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a Fiscalização possa acionar a equipe em casos de emergência.

93. A forma preferencial de comunicação com a Contratada será por intermédio dos Supervisores Técnicos, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

94. Eventualmente, poderão ser adotados canais de comunicação distintos para emergências (regime contínuo de 24h x 7 dias por semana) e para atividades diárias do contrato (horário comercial).

95. Os meios de comunicação não podem depender dos recursos do Senado Federal, pois em situações de crise eles podem estar indisponíveis. Eles também devem ser portáteis, de tal forma que as equipes possam utilizá-los em campo.

96. Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da Contratada por parte do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C.1 POSTOS DE SERVIÇO – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

C.1.1 Introdução

97. Para realizar os serviços previstos no Plano de Manutenção (com exceção daqueles que estejam especificados no item C.2 deste CADERNO como Serviços sob Demanda) e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, serão contratados postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente, conforme listado na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Cargos preenchidos por meio da contratação de Postos de Serviço

Atividade	Cargo
Coordenação	Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho
	Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Encarregado de Manutenção Hidrossanitária
	Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção
Plantão	Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno e noturno)
	Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno e noturno)
Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva	Técnico em Eletromecânica
	Auxiliar de Almoxarifado
	Auxiliar de Administrativo
	Oficial de Serviços Gerais
	Instalador Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo
	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária

C.1.2 Diretrizes Gerais

98. A contratação da Equipe de Dedicação Exclusiva ao Senado Federal seguirá as seguintes diretrizes:

98.1. Os funcionários terceirizados lotados nos postos de serviço descritos neste item C.1 terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item C.1.7 deste CADERNO;



SENADO FEDERAL

98.2. Os funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão) deverão comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço;

98.3. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado;

98.4. No caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão). No entanto, é vedado o agendamento concomitante das férias de 2 (dois) Supervisores (entre o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário).

98.5. No caso dos funcionários que trabalhem no regime de escala (plantão), há a necessidade de substituição dos funcionários plantonistas em férias.

C.1.2.1 Serviços Programados

99. A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Serão aceitas mudanças no cronograma originalmente previsto no Plano de Manutenção visando a otimização da execução dos serviços e a minimização no impacto das atividades de manutenção. Desde o início dos serviços, a Contratada deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Anexo 6 do edital.

C.1.2.2 Serviços que não Fazem Parte do Plano de Manutenção

100. Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal:

100.1. Durante o Expediente Regular do Senado Federal, a abertura das Solicitações de Serviço não deverá ser realizada pela Contratada. Será executada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pelo Sistema de Atendimento do Senado Federal. A Contratada deverá observar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal para atender às Solicitações de Serviço nos prazos estabelecidos nos parágrafos subsequentes deste CADERNO; e

100.2. Fora do Expediente Regular do Senado Federal (inclusive sábados, domingos e feriados), as Solicitações de Serviço deverão ser registradas pelos próprios plantonistas



SENADO FEDERAL

da Contratada e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

101. Os procedimentos para abertura de Solicitações de Serviço e demais fluxos operacionais da CONTRATADA deverão se adequar aos regramentos instituídos pelo Senado Federal durante o período de vigência do Contrato.

102. O tempo de resposta da Contratada às Ordens de Serviço consiste no período desde o momento da atribuição da Ordem de Serviço à Contratada, até o momento em que esta realiza avaliação da ocorrência e apresenta à Fiscalização lista indicando os itens contratuais e suas quantidades necessárias à execução da tarefa.

102.1. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter crítico (emergencial), ou seja, apresentem risco imediato à segurança pessoal, à continuidade dos serviços, à integridade da edificação ou ao meio ambiente, o tempo de resposta deverá ser de no máximo 1 (uma) hora.

102.2. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter urgente, ou seja, apresentem risco imediato ao bem-estar pessoal ou à integridade de sistemas secundários da edificação, o tempo de resposta deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas.

102.3. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter importante, ou seja, apresentem risco iminente à qualidade do ambiente de trabalho ou à integridade de sistemas menos importantes da edificação, o tempo de resposta deverá ser de no máximo 8 (oito) horas.

102.4. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter rotineiro, ou seja, apresentem risco iminente à qualidade do ambiente de trabalho ou à integridade de sistemas menos importantes da edificação, o tempo de resposta deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

102.5. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter planejado, ou seja, apresentem necessidade de planejamento e agendamento prévio, o tempo de resposta deverá ser no máximo aquele acordado entre Fiscalização e Contratada.

103. O tempo previsto (meta) para Finalização das Ordens de Serviço consiste no período desde o momento em que a Fiscalização aprova a lista de itens e quantidades apresentada pela Contratada para executar um serviço, até o momento em que a Contratada informa à Fiscalização sobre a conclusão da Ordem de Serviço.

103.1. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter crítico (emergencial), ou seja, apresentem risco imediato à segurança pessoal, à continuidade dos serviços, à integridade da edificação ou ao meio ambiente, o tempo de finalização deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

103.2. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter urgente, ou seja, apresentem risco imediato ao bem-estar pessoal ou à integridade de sistemas secundários da edificação, o tempo de finalização deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

103.3. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter importante, ou seja, apresentem risco iminente à qualidade do ambiente de trabalho ou à integridade de sistemas menos importantes da edificação, o tempo de finalização deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

103.4. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter rotineiro, ou seja, apresentem risco iminente à qualidade do ambiente de trabalho ou à integridade de sistemas menos importantes da edificação, o tempo de finalização deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) horas.

103.5. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter planejado, ou seja, apresentem necessidade de planejamento e agendamento prévio, o tempo de finalização deverá ser de no máximo aquele acordado entre Fiscalização e Contratada.

104. Os serviços de manutenção que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela Contratada no Relatório de Execução. São exemplos de justificativa para extensão do prazo de execução: dificuldade de acesso, restrições de dias e horários de trabalho, condições climáticas, emprego de ferramenta ou material não constante do Edital etc.

105. Entre as solicitações que se enquadram como de caráter emergencial, que causem risco ao patrimônio ou vida, pode-se, notadamente, citar:

105.1. Rompimento de tubulações;

105.2. Princípio de incêndio;

105.3. Curto circuito.

106. Havendo indícios de vazamento nas redes hidráulicas ou sanitárias, a Contratada se obriga a identificá-lo de forma a não danificar o patrimônio do Senado Federal ou impedir o funcionamento normal das atividades desenvolvidas no prédio, utilizando-se, quando necessário, de meios eletrônicos não invasivos e outros disponíveis no mercado, sanando o problema com a máxima brevidade.

C.1.3 Medição

107. Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.



SENADO FEDERAL

C.1.4 Banco de Horas

108. Na dinâmica de funcionamento do Senado Federal, podem haver, durante seu expediente regular, restrições de acesso a determinados ambientes e de execução de atividades que interfiram no funcionamento dos órgãos internos (exemplo: atividades que emitam ruídos elevados, que produzam poeira ou restrinjam a passagem de pessoas). Assim, buscando minimizar o impacto das atividades de manutenção, haverá a necessidade recorrente de se realizar atividades fora do horário regular de funcionamento do Senado Federal. Emergências também poderão ocorrer a qualquer momento.

109. Em tais situações, a depender da complexidade e escopo do serviço a ser realizado, será necessário complementar a equipe de plantão com demais membros da equipe técnica residente. É responsabilidade da Contratada monitorar as atividades a serem realizadas e agendar com as equipes de forma adequada.

110. O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos no item C.1.7 deste CADERNO, atendidas as seguintes condições:

111. É responsabilidade da Contratada utilizar tanto o horário de trabalho flexível, previsto na Seção C.1.7, como o banco de horas, de modo a viabilizar as atividades do contrato conforme a necessidade do Senado Federal. Ressalta-se que as equipes devem estar disponíveis para atendimentos mesmo em horários ou jornadas atípicas, tendo em vista situações excepcionais e emergenciais.

112. Para efeito de banco de horas, cada hora adicional trabalhada será contabilizada conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

113. Não haverá acumulo de banco de horas quando houver utilização de controle manual de ponto (folha de ponto).

114. É vedado o uso do banco de horas para funcionários plantonistas.

115. O saldo do banco de horas não deve exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias, conforme disposto no §2º, do artigo 59, do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

116. Sobre o banco de horas anual, deve-se observar que o disposto na convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, conforme inciso II, do artigo 611-A, do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

117. A Contratada deverá gerenciar o saldo do banco de horas de tal forma que eles estejam todos nulos ao final do contrato. Contudo, caso eles não estejam, observa-se que:

117.1. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no banco de horas ao final do contrato;



SENADO FEDERAL

117.2. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no banco de horas ao final do contrato.

118. Não haverá pagamento de horas extras ou adicionais noturnos por parte do Senado Federal, com exceção dos adicionais noturnos já previstos para os plantonistas noturnos. É responsabilidade da Contratada gerenciar a equipe e os bancos de horas.

119. Ressalta-se que a Contratada deverá sempre observar a legislação trabalhista vigente, além do estabelecido nas convenções coletivas aplicáveis. Limites máximos de trabalho e intervalos devem ser respeitados. Eventuais conflitos entre o previsto neste anexo e as convenções coletivas aplicáveis devem ser informados à Fiscalização e ao Órgão Gestor do Contrato, prevalecendo o previsto nas convenções coletivas.

120. A critério da Fiscalização, a Contratada deverá informar quando houver previsão de acúmulo ou utilização do banco de horas de qualquer funcionário.

120.1. Os casos que deverão ser informados serão acordados com a Fiscalização.

121. Os relatórios mensais referentes ao controle de frequência deverão conter as informações referentes ao banco de horas de todos os funcionários. Deverão ser informados, de forma individualizada, os saldos, os acúmulos e as utilizações de banco de horas.

C.1.5 Atividades da Equipe de Dedicação Exclusiva

122. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva são responsáveis pelas seguintes atividades e as listadas na descrição dos cargos:

122.1. Planejar, executar, coordenar e supervisionar os serviços objeto desta contratação;

122.2. Coordenar e supervisionar as equipes responsáveis pelos serviços objeto desta contratação, inclusive para os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;

122.3. Planejar e executar a aquisição dos materiais conforme item C.4 deste CADERNO;

122.4. Coordenar, planejar e supervisionar as tarefas de caráter técnico referentes ao projeto, produção e aperfeiçoamento dos equipamentos e do sistema hidrossanitários;

122.5. Coordenar e executar os reparos, ajustes ou substituições necessários;

122.6. Definir, executar, coordenar e supervisionar testes das condições de funcionamento dos sistemas certificando-se de que preenchem condições de uso;

122.7. Elaborar relatórios e pareceres técnicos referentes aos serviços e equipamentos do sistema hidrossanitário, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO;



SENADO FEDERAL

- 122.8. Informar os equipamentos do sistema hidrossanitário cuja vida útil já se esgotou, sendo necessária sua substituição, com justificativa para a avaliação.
123. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO. Dessa forma, a Equipe de Dedicação Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda.

C.1.5.1 Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho

C.1.5.1.1 Qualificação/Formação Exigida

124. A qualificação mínima exigida do supervisor técnico – segurança do trabalho será:
- 124.1. Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo MEC;
- 124.2. Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (600 horas-aula);
- 124.3. Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 124.4. Seis (6) meses de experiência como Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou CAU;
- 124.5. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e
- 124.6. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

C.1.5.1.2 Atividades/Responsabilidades

125. O supervisor técnico – segurança do trabalho será responsável pela gestão técnica de todos os serviços sob responsabilidade da Contratada, em especial a verificação do atendimento às normas e legislação referentes à segurança do trabalho, especificamente:

- 125.1. Responsabilidade técnica sobre as atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho no que tange às atividades, a cargo da Contratada, de operação e manutenção do sistema hidrossanitário do Senado Federal, inclusive sobre Serviços sob Demanda;
- 125.2. Definição, avaliação e modificação das rotinas de operação e manutenção;
- 125.3. Determinação e supervisão de ações emergenciais corretivas;



SENADO FEDERAL

- 125.4. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 125.5. Esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO ou de solicitantes de serviços;
- 125.6. Consultoria e avaliação técnica no tocante a modificações nos sistemas sob responsabilidade da Contratada propostas pela FISCALIZAÇÃO;
- 125.7. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos sob responsabilidade da Contratada, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- 125.8. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos para as atividades sob responsabilidade da Contratada;
- 125.9. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos referentes aos serviços sob responsabilidade da Contratada;
- 125.10. Analisar riscos, acidentes e falhas nos serviços sob responsabilidade da Contratada, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas;
- 125.11. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho no que se refere aos serviços sob responsabilidade da Contratada, zelando pela sua observância;
- 125.12. Estudar instalações, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da Contratada, identificando seus pontos de risco e propondo dispositivos de segurança;
- 125.13. Iinspecionar, no que tange à segurança do trabalho, locais em que se desenvolverão atividades à cargo da Contratada, delimitando áreas de periculosidade;
- 125.14. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, para os serviços sob responsabilidade da Contratada, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- 125.15. Informar aos funcionários da Contratada as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;



SENADO FEDERAL

- 125.16. Elaboração dos Relatórios de Execução e de demais relatórios que venham a ser solicitados, inclusive relatórios analisando o atendimento às normas e legislação referentes à segurança do trabalho; e
- 125.17. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

C.1.5.1.3 Quantidade

126. Um (1) funcionário.

C.1.5.2 Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário

C.1.5.2.1 Qualificação/Formação Exigida

127. A qualificação mínima exigida do supervisor técnico – sistema hidrossanitário será:
 - 127.1. Formação em Engenharia Civil;
 - 127.2. Registro de engenheiro civil junto ao CREA;
 - 127.3. Seis (6) meses de experiência em manutenção ou reforma de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA;
 - 127.4. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e
 - 127.5. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

C.1.5.2.2 Atividades/Responsabilidades

128. O supervisor técnico – sistema hidrossanitário será responsável pela gestão técnica de todas as atividades, a cargo da Contratada, relacionadas ao sistema hidrossanitário do Senado Federal, especificamente:

- 128.1. Responsabilidade técnica sobre as atividades, a cargo da Contratada, de operação e manutenção do sistema hidrossanitário, inclusive sobre Serviços sob Demanda;
- 128.2. Responsabilidade técnica sobre os serviços sob demanda e consequentes orçamentos apresentados à FISCALIZAÇÃO, referentes ao sistema hidrossanitário;
- 128.3. Cumprimento permanente do Plano de Manutenção, descrevendo e detalhando todos os procedimentos programados para os equipamentos do sistema hidrossanitário, conforme estabelecido no item B.8 deste CADERNO;



SENADO FEDERAL

- 128.4. Responsabilidade pelo levantamento em campo e posterior alimentação do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, em caráter permanente, com dados relativos ao sistema hidrossanitário, às atividades de operação e manutenção do sistema, à equipe de trabalho, às operações de entrada e saída de materiais em almoxarifado e outras atividades necessárias para a perfeita e plena operação do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
- 128.5. Supervisionar todas as atividades de almoxarifado devendo assegurar a manutenção de estoque mínimo para atendimento a tempo das solicitações de serviço;
- 128.6. Definição, avaliação e modificação das rotinas de operação e manutenção do sistema hidrossanitário;
- 128.7. Determinação e supervisão de ações emergenciais corretivas;
- 128.8. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 128.9. Esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO ou de solicitantes de serviços;
- 128.10. Consultoria e avaliação técnica no tocante a modificações no sistema hidrossanitário propostas pela FISCALIZAÇÃO;
- 128.11. Avaliação do estado de operação dos equipamentos, elaborando laudo técnico conclusivo quando do fim da vida útil de equipamentos, quando for inviável a continuidade da manutenção para manter a operação de forma confiável;
- 128.12. Elaboração de estudos necessários à correta execução das atividades a cargo da Contratada, tais como estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- 128.13. Avaliação dos problemas de infraestrutura do Senado Federal que impactem a boa execução das atividades a cargo da Contratada, propondo soluções técnicas;
- 128.14. Preposto da empresa no tocante a aspectos técnicos do Contrato;
- 128.15. Supervisão, coordenação e fiscalização do bom andamento dos serviços;
- 128.16. Fiscalização do uso e distribuição das ferramentas, materiais, uniformes e EPI/EPC;
- 128.17. Contato permanente com a FISCALIZAÇÃO;



SENADO FEDERAL

- 128.18. Fiscalização da disciplina, apresentação pessoal e frequência dos funcionários da Contratada;
- 128.19. Fiscalização do atendimento pelos funcionários da Contratada às normas técnicas, legais e administrativas;
- 128.20. Elaboração dos Relatórios de Execução e de demais relatórios que venham a ser solicitados;
- 128.21. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
- 128.22. Conhecimento e leitura de pranchas gráficas de arquitetura e de instalações prediais;
- 128.23. Conhecimento das leis trabalhistas aplicáveis às categorias funcionais previstas neste certame; e
- 128.24. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

C.1.5.2.3 Quantidade

129. Um (1) funcionário.

C.1.5.3 Técnico em Segurança do Trabalho

C.1.5.3.1 Qualificação/Formação Exigida

130. A qualificação mínima exigida do técnico em segurança do trabalho será:

- 130.1. Diploma de Ensino Médio;
- 130.2. Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo MEC;
- 130.3. Registro Funcional no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 130.4. Cursos básicos de NR 10, NR33 e NR 35 com duração mínima e programa definidos pelo MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços; e
- 130.5. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.3.2 Atividades/Responsabilidades

131. O técnico em segurança do trabalho será responsável pela supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação, especificamente:



SENADO FEDERAL

- 131.1. Inspeções nos locais de execução dos serviços sob responsabilidade da Contratada, identificando condições perigosas, delimitando áreas de periculosidade e tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos;
- 131.2. Inspeções em locais de riscos, acidentes e falhas, investigando causas;
- 131.3. Controlar e fiscalizar a utilização pelos funcionários da Contratada de sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- 131.4. Orientar os funcionários da Contratada quanto aos procedimentos corretos de segurança do trabalho;
- 131.5. Executar serviços conforme instrução dos Supervisores Técnicos;
- 131.6. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 131.7. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento; e
- 131.8. Possuir conhecimento em:
 - 131.8.1. Leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais;
 - 131.8.2. Funcionamento de equipamentos de sistema hidrossanitário.

C.1.5.3.3 Quantidade

132. Um (1) funcionários.

C.1.5.4 Auxiliar de Almoxarifado

C.1.5.4.1 Qualificação/Formação Exigida

133. A qualificação mínima exigida do auxiliar de almoxarifado será:

- 133.1. Ensino Fundamental Completo;
- 133.2. Curso de Qualificação de Almoxarife com ao menos 100 horas-aula (permitindo a soma de certificados); e
- 133.3. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.4.2 Atividades/Responsabilidades

134. O auxiliar de almoxarifado será responsável, no mínimo, por:



SENADO FEDERAL

- 134.1. Controlar o estoque e consumo de materiais, ferramentas e equipamentos empregados nos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário;
- 134.2. Realizar conferência visual, verificação das condições de embalagem, qualidade, prazos de validade, vida útil etc. dos materiais, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;
- 134.3. Digitar textos e tabelas, preencher relatórios e possuir conhecimento do sistema operacional Windows e pacote Office;
- 134.4. Registrar operações de entrada, saída e controle de material no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
- 134.5. Manter histórico detalhado de todos os equipamentos do Senado Federal retirados para manutenção externa;
- 134.6. Cuidar da organização do ambiente de trabalho;
- 134.7. Possuir conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
- 134.8. Estabelecer modelos de controle de aplicação de recursos físicos;
- 134.9. Controlar equipamentos e ferramentas de responsabilidade da Contratada;
- 134.10. Organizar os materiais e equipamentos de maneira funcional;
- 134.11. Relatar aos Supervisores Técnicos situações de uso inadequado de ferramentas e materiais;
- 134.12. Providenciar o descarte correto de materiais não reutilizáveis;
- 134.13. Manter os auxiliares administrativos e os Supervisores Técnicos informados quanto ao estoque de almoxarifado e quanto à necessidade de compra de material;
- 134.14. Providenciar o armazenamento correto de materiais reutilizáveis; e
- 134.15. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

C.1.5.4.3 Quantidade

135. Dois (2) funcionários.

C.1.5.5 Auxiliar Administrativo

C.1.5.5.1 Qualificação/Formação Exigida

136. A qualificação mínima exigida do auxiliar administrativo será:



SENADO FEDERAL

- 136.1. Diploma de Ensino médio;
- 136.2. Curso de informática (editor de texto, planilha eletrônica e banco de dados) com ao menos 50 horas-aula (permitindo a soma de certificados);
- 136.3. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.5.2 Atividades/Responsabilidades

137. O auxiliar administrativo será responsável, no mínimo, por:
 - 137.1. Auxiliar os Supervisores Técnicos na parte administrativa concernente aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário, incluindo digitação de textos e tabelas;
 - 137.2. Organizar materiais de escritório;
 - 137.3. Registrar e atualizar o andamento de Ordens de Serviço;
 - 137.4. Controlar o recebimento, classificação e arquivo de papéis associados ao serviço;
 - 137.5. Levantar informações sobre as instalações e sobre os serviços;
 - 137.6. Operar telefone e fax;
 - 137.7. Registrar atas de reunião;
 - 137.8. Agendar serviços de reparos e manutenção de equipamentos;
 - 137.9. Comunicar-se com a Polícia do Senado Federal para obter autorização de acesso para pessoas e veículos vinculados à manutenção do sistema hidrossanitário, inclusive de empresas subcontratadas;
 - 137.10. Cadastramento de pedidos de serviços no sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.
 - 137.11. Registro e gerenciamento de sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.
 - 137.12. Contato com demais empresas terceirizadas do Senado Federal para transmissão de orientações e ordens de serviço.
 - 137.13. Utilização de Microsoft Windows XP e/ou posterior, Microsoft Word 2003 e/ou posterior, Microsoft Excel 2003 e/ou posterior, Microsoft Access 2003 e/ou posterior (banco de dados) e internet, para elaboração de documentos, relatórios, planilhas, e demais peças necessárias à execução dos serviços.
 - 137.14. Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada, boa dicção e audição.



SENADO FEDERAL

- 137.15. Capacidade comportamental para obedecer a normas e procedimentos rotineiros.
- 137.16. Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina
- 137.17. Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO sobre a execução do Contrato;
- 137.18. Comunicar à FISCALIZAÇÃO anomalias de responsabilidade da Contratada;
- 137.19. Estar disponível para atender prontamente as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO no Expediente Regular do Senado Federal;
- 137.20. Auxiliar no cuidado com a disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- 137.21. Auxiliar no controle de movimentação e frequência do pessoal;
- 137.22. Elaborar relatórios conforme demanda da FISCALIZAÇÃO;
- 137.23. Repassar informações ao pessoal da Contratada a pedido da FISCALIZAÇÃO; e
- 137.24. Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

C.1.5.5.3 Quantidade

138. Um (1) funcionários.

C.1.5.6 Oficial de Serviços Gerais

C.1.5.6.1 Qualificação/Formação Exigida

139. A qualificação mínima exigida do oficial de serviços gerais será:

- 139.1. Ensino Fundamental completo;
- 139.2. Seis (6) meses de experiência em construção civil, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.6.2 Atividades/Responsabilidades

140. O oficial de serviços gerais será responsável, no mínimo, por:

- 140.1. Abrir buracos e cortar paredes;
- 140.2. Produção de caixas de concreto ou alvenaria para elétrica, água, esgoto, gordura;
- 140.3. Recomposição, chapisco, aplicação de massas;
- 140.4. Serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais;



SENADO FEDERAL

- 140.5. Recomposição de pisos cimentados;
- 140.6. Recomposição de paredes, tetos e lajes, incluindo fechamentos com gesso;
- 140.7. Verificação das características de serviço de manutenção, examinando planta e especificações, como orientação para escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos;
- 140.8. Construção de bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas etc.;
- 140.9. Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes;
- 140.10. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 140.11. Demais serviços pertinentes à função, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

C.1.5.6.3 Quantidade

141. Um (1) funcionário.

C.1.5.7 Técnico em Eletromecânica

C.1.5.7.1 Qualificação/Formação Exigida

142. A qualificação mínima exigida do técnico em eletromecânica será:
 - 142.1. Diploma de Ensino Médio;
 - 142.2. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletromecânica;
 - 142.3. Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula;
 - 142.4. Seis (6) meses de experiência na profissão, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.5.7.2 Atividades/Responsabilidades

143. O técnico em eletromecânica será responsável, no mínimo, por:

- 143.1. Planejar, supervisionar e executar a manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, de equipamentos eletromecânicos do sistema hidrossanitário do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- 143.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
- 143.3. Orientar Bombeiros Hidráulicos e Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
- 143.4. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 143.5. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
- 143.6. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;
- 143.7. Instalar, limpar e corrigir quadros elétricos, motores, contatoras, bombas e outros equipamentos eletromecânicos;
- 143.8. Substituir peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados;
- 143.9. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
- 143.10. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos eletromecânicos do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 143.11. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor;
- 143.12. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento; e
- 143.13. Possuir conhecimento e leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais e conhecimento no funcionamento de equipamentos eletromecânicos.

C.1.5.7.3 Quantidade

144. Dois (2) funcionários.

C.1.5.7.4 Adicional na Remuneração

145. Periculosidade: 30%. Não faz jus à insalubridade.

C.1.5.8 Encarregado de Manutenção Hidrossanitária

C.1.5.8.1 Qualificação/Formação Exigida

146. A qualificação mínima exigida do encarregado de manutenção hidrossanitária será:

- 146.1. Diploma de Ensino Médio;



SENADO FEDERAL

- 146.2. Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
- 146.3. Seis (6) meses de experiência como encarregado de manutenção de sistemas e equipamentos hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho; e
- 146.4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

C.1.5.8.2 Atividades/Responsabilidades

147. O encarregado de manutenção hidrossanitária será responsável pelo planejamento e supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação do sistema hidrossanitário, especificamente:
 - 147.1. Distribuição das tarefas diárias às equipes de operação e manutenção do sistema hidrossanitário;
 - 147.2. Planejamento da execução do Plano de Manutenção;
 - 147.3. Atribuição de material para execução dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
 - 147.4. Acompanhamento, supervisão e verificação dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
 - 147.5. Padronização e aprimoramento constante de Ordens de Serviço;
 - 147.6. Coordenação dos serviços com outras equipes de manutenção do Senado Federal;
 - 147.7. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços;
 - 147.8. Conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
 - 147.9. Conhecimento e proficiência em planos de manutenção;
 - 147.10. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
 - 147.11. Definição de cronograma de execução de serviços sob demanda referentes ao sistema hidrossanitário;
 - 147.12. Controle e definição do pessoal integrante e do expediente das equipes de manutenção e operação dos serviços objeto desta contratação, inclusive os serviços sob demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;
 - 147.13. Verificação do eficiente e eficaz cumprimento das atividades de manutenção;



SENADO FEDERAL

- 147.14. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal; e
- 147.15. Gerenciar os Bombeiros Hidráulicos e Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe.
- 147.16. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.
- 147.17. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
- 147.18. Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
- 147.19. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

C.1.5.8.3 Quantidade

148. Um (1) funcionário.

C.1.5.9 Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção

C.1.5.9.1 Qualificação/Formação Exigida

149. A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico planejador de manutenção será:

149.1. Diploma de Ensino Médio;

149.2. Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;

149.3. Seis (6) meses de experiência com manutenção de sistemas e equipamentos hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.9.2 Atividades/Responsabilidades

150. O bombeiro hidráulico planejador de manutenção será responsável pelo planejamento e supervisão dos serviços e equipes de manutenção e operação do sistema hidrossanitário, especificamente:

150.1. Planejamento da execução do Plano de Manutenção;



SENADO FEDERAL

- 150.2. Atribuição de material para execução dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
- 150.3. Acompanhamento, supervisão e verificação dos serviços referentes ao sistema hidrossanitário;
- 150.4. Padronização e aprimoramento constante de Ordens de Serviço;
- 150.5. Coordenação dos serviços com outras equipes de manutenção do Senado Federal;
- 150.6. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços;
- 150.7. Conhecimento de materiais de instalações hidrossanitárias e seus empregos;
- 150.8. Conhecimento e proficiência em planos de manutenção;
- 150.9. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 150.10. Definição de cronograma de execução de serviços sob demanda referentes ao sistema hidrossanitário;
- 150.11. Controle e definição do pessoal integrante e do expediente das equipes de manutenção e operação dos serviços objeto desta contratação, inclusive os serviços sob demanda descritos no item C.2 deste CADERNO;
- 150.12. Verificação do eficiente e eficaz cumprimento das atividades de manutenção; e
- 150.13. Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.
- 150.14. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.
- 150.15. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
- 150.16. Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
- 150.17. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.



SENADO FEDERAL

C.1.5.9.3 Quantidade

151. Dois (2) funcionários.

C.1.5.10 Instalador Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo.

C.1.5.10.1 Qualificação/Formação Exigida

152. A qualificação mínima exigida do instalador hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo será:

152.1. Ensino Fundamental completo;

152.2. Pelo menos um dos seguintes itens:

152.2.1. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais comprovada em carteira de trabalho, ou Curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;

152.2.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de instalações hidráulicas de combate a incêndio do tipo hidrantes e de chuveiros automáticos pressurizados comprovada em carteira de trabalho ou comprovação de realização dos cursos de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial (duração mínima de 160 horas-aula) e de Aperfeiçoamento em Sistema Hidráulico de Prevenção e Combate a Incêndio (duração mínima de 40 horas-aula);

C.1.5.10.2 Atividades/Responsabilidades

153. O bombeiro hidráulico será responsável, no mínimo, por:

153.1. Planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;

153.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;

153.3. Orientar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;

153.4. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;

153.5. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;

153.6. Revisar e modificar instalações hidrossanitárias;

153.7. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;

153.8. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;



SENADO FEDERAL

- 153.9. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema hidrossanitário do Senado Federal;
 - 153.10. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento;
 - 153.11. Gerenciar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe; e
 - 153.12. Possuir conhecimento em leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais.
154. Pelo menos um dos bombeiros hidráulicos deverá ser também responsável por planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo das instalações hidráulicas de combate a incêndio do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
155. Pelo menos dois dos bombeiros hidráulicos deverá ser também responsável por planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo do sistema de esgoto a vácuo do Complexo Arquitetônico do Senado Federal

C.1.5.10.3 Quantidade

156. Onze (11) funcionários.

C.1.5.11 Ajudante de Manutenção Hidrossanitária

C.1.5.11.1 Qualificação/Formação Exigida

157. A qualificação mínima exigida do ajudante de manutenção hidrossanitária será:
 - 157.1. Comprovante de cinco (5) anos completos no Ensino Fundamental;
 - 157.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.

C.1.5.11.2 Atividades/Responsabilidades

158. O ajudante de manutenção hidrossanitária será responsável, no mínimo, por:
 - 158.1. Executar manutenção e reparo, em tarefas de menor complexidade ou sob a supervisão de um bombeiro hidráulico ou engenheiro, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
 - 158.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
 - 158.3. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;



SENADO FEDERAL

- 158.4. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
- 158.5. Auxiliar na limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica, tais como salas técnicas, casas de máquinas etc.;
- 158.6. Carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.;
- 158.7. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor; e
- 158.8. Possuir conhecimento básico de instalações prediais, identificando materiais hidrossanitários.

C.1.5.11.3 Quantidade

- 159. Sete (7) funcionários.

C.1.5.12 Bombeiro Hidráulico Plantonista

C.1.5.12.1 Qualificação/Formação Exigida

- 160. A qualificação mínima exigida do bombeiro hidráulico plantonista será:

- 160.1. Ensino Fundamental completo;
- 160.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais comprovada em carteira de trabalho, ou curso de Qualificação de Instalador Hidráulico Predial com duração mínima de 160 horas-aula;
- 160.3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

C.1.5.12.2 Atividades/Responsabilidades

- 161. O bombeiro hidráulico plantonista será responsável, no mínimo, por:

- 161.1. Planejar, supervisionar e executar manutenção e reparo, em tarefas de maior complexidade, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 161.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
- 161.3. Orientar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
- 161.4. Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
- 161.5. Executar demais serviços conforme instrução do planejador de manutenção e dos Supervisores Técnicos;



SENADO FEDERAL

- 161.6. Revisar e modificar instalações hidrossanitárias;
- 161.7. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 161.8. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
- 161.9. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema hidrossanitário do Senado Federal;
- 161.10. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento;
- 161.11. Gerenciar os Ajudantes de Bombeiro Hidráulico de sua equipe;
- 161.12. Registrar no Livro de Ocorrências as ocorrências relativas aos serviços executados, acidentes etc.;
- 161.13. Atender às solicitações de emergência em todas as dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- 161.14. Executar rondas técnicas nas instalações hidrossanitárias do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- 161.15. Fazer o atendimento telefônico do plantão fora do Expediente Regular do Senado Federal;
- 161.16. Atender aos chamados dentro do seu horário;
- 161.17. Possuir conhecimento em leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais; e
- 161.18. Conduzir veículo da Contratada conforme necessidade do serviço.

C.1.5.12.3 Quantidade

162. Quatro (4) funcionários.

C.1.5.13 Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista

C.1.5.13.1 Qualificação/Formação Exigida

163. A qualificação mínima exigida do ajudante de bombeiro hidráulico plantonista será:
 - 163.1. Comprovante de cinco (5) anos completos no Ensino Fundamental;
 - 163.2. Seis (6) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais, comprovada em carteira de trabalho.



SENADO FEDERAL

C.1.5.13.2 Atividades/Responsabilidades

164. O ajudante de bombeiro hidráulico plantonista será responsável, no mínimo, por:
 - 164.1. Executar manutenção e reparo, em tarefas de menor complexidade ou sob a supervisão de um bombeiro hidráulico ou engenheiro, do sistema hidrossanitário do Senado Federal;
 - 164.2. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas;
 - 164.3. Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
 - 164.4. Auxiliar no controle de ferramentas e materiais;
 - 164.5. Auxiliar na limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica, tais como salas técnicas, casas de máquinas etc.;
 - 164.6. Carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.;
 - 164.7. Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor;
 - 164.8. Possuir conhecimento básico de instalações prediais, identificando materiais hidrossanitários;
 - 164.9. Auxiliar no atendimento às solicitações de emergência em todas as dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
 - 164.10. Auxiliar nas rondas técnicas nas instalações hidrossanitárias do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

C.1.5.13.3 Quantidade

165. Quatro (4) funcionários.

C.1.6 Treinamento para o Sistema de Esgoto a Vácuo do Bloco 17

166. A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve ser composta por:
 - 166.1. O Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário;
 - 166.2. 2 (dois) Bombeiros Hidráulicos – Geral, Incêndio e Vácuo; e
 - 166.3. Os 2 (dois) Técnicos em Eletromecânica.



SENADO FEDERAL

167. A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve possuir treinamento de manutenção em sistema de esgoto a vácuo, mínimo 16 (dezesseis) horas-aula, comprovado por meio de certificado.

168. A Contratada estará obrigada a prestar manutenção no sistema de esgoto a vácuo do fabricante EVAC do Brasil, existente no bloco 17, podendo subcontratar esse serviço.

169. Os profissionais da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo também atuarão em todo o sistema hidrossanitário do Senado Federal, desempenhando atividades afetas à sua categoria profissional.

C.1.7 Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente

170. Na Tabela 3, observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal.

171. É responsabilidade da Contratada gerenciar os horários de trabalho da equipe residente, buscando otimizar o atendimento a demanda do Senado Federal.

172. Para a equipe que trabalha em regime de plantão, o horário de trabalho será fixo, com trocas de turno a cada 12 (doze) horas. Os horários das trocas de turno serão estabelecidos em comum acordo com a Fiscalização, e deverão se situar entre as 06h e as 08h e entre as 18h e as 20h. Na falta de acordo, o horário estabelecido para troca de turno será às 7h e às 19h.

172.1. A jornada de trabalho do plantão será de 12h x 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso). Há previsão de 2 (duas) equipes para o plantão diurno e 2 (duas) equipes para o plantão noturno, que devem se revezar para cobrir os postos.

172.2. O plantão trabalhará de forma contínua, incluindo dias, noites, madrugadas, finais de semana e feriados.

172.3. Eventuais permutas de plantão serão permitidas, desde que atendam à legislação vigente e sejam feitas com consentimento da Contratada.

172.4. A Fiscalização deverá ser informada e autorizar previamente sempre que houver mudança no plantão.

173. Para o restante da equipe, o horário será flexível, podendo ser distribuído entre as 7h e as 22h. Caberá a Contratada estabelecer horários específicos ou não para cada membro equipe, notadamente para proporcionar maior período de cobertura de atendimento. As equipes trabalharão sempre que houver expediente regular no Senado Federal.

173.1. A jornada trabalho será de 44h semanais.



SENADO FEDERAL

173.2. Eventualmente, caso a flexibilização de horário não atenda à demanda do Senado Federal, a Fiscalização poderá fixar os horários de trabalho e as tolerâncias de entrada e saída.

173.3. As jornadas poderão ser modificadas em razão de determinação superior ou por motivo de força maior.

174. As jornadas de trabalho devem respeitar a legislação vigente. É responsabilidade da Contratada garantir que os intervalos intrajornada e de descanso sejam respeitados.

Tabela 3 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço

Horário	Cargo	Quantidade
40 horas semanais (8h–12h/14h–18h segunda a sexta-feira)	Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho	1
	Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário	1
44 horas semanais (8h–12h/13h–18h segunda a quinta-feira e 8h–12h/14h–18h sexta-feira)	Técnico em Segurança do Trabalho	1
	Auxiliar de Almoxarifado	2
	Auxiliar Administrativo	1
	Oficial de Serviços Gerais	1
	Técnico em Eletromecânica	2
	Encarregado de Manutenção Hidrossanitária	1
	Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção	2
	Instalador Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo	11
	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	7



SENADO FEDERAL

Horário	Cargo	Quantidade
Plantão 12h x 36h, diurno (7h–19h) e noturno (19h–7h)	Bombeiro Hidráulico Plantonista	2 (4)
	Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista	2 (4)
Total de Postos de Serviço (Número total de funcionários)		34 (38)

C.1.8 Condições de Execução

175. A Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:
- 175.1. Contratação e dispensa de funcionários;
 - 175.2. Delegação de responsabilidades;
 - 175.3. Definição de equipes; e
 - 175.4. Distribuição de tarefas.

C.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA

C.2.1 Introdução

176. Neste item, estão especificados os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela Contratada – a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da FISCALIZAÇÃO.

C.2.1.1 Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda

177. O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda será sujeito ao seguinte limite:
- 177.1. Limite anual correspondente ao Subtotal Serviços sob Demanda da Planilha 7 do Anexo 9 do edital multiplicado pelo fator de utilização de 0,8.

C.2.1.2 Procedimento

178. O recebimento, a autorização, a execução e o pagamento dos Serviços sob Demanda devem seguir rigorosamente o seguinte processo:
- 178.1. Solicitação de serviço é recebida ou cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

178.2. Auxiliar Administrativo da Equipe de Dedicação Exclusiva da Contratada analisa necessidade de Serviços sob Demanda;

178.3. No Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, a CONTRATADA:

178.3.1. Anexa orçamento, contendo os quantitativos de Serviços sob Demanda e materiais conforme item C.4 deste CADERNO necessários ao atendimento da solicitação;

178.3.2. Define datas de início e de fim da execução do serviço;

178.3.3. Anexa fotografia(s) do local onde o serviço será realizado

178.4. FISCALIZAÇÃO aprova o orçamento, autorizando a execução do serviço.

178.5. Por meio do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, a CONTRATADA informa à FISCALIZAÇÃO quando iniciar a execução do serviço

178.6. Por meio do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, a CONTRATADA informa à FISCALIZAÇÃO quando finalizar a execução do serviço, e anexa fotografia(s) do serviço executado;

178.7. FISCALIZAÇÃO atesta a execução do serviço e das informações anexadas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;

178.8. O relatório será a própria tarefa no CMMS, que atualmente é o Redmine. A tarefa deverá conter detalhamento das ações efetuadas, detalhamento dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, detalhamento de testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões, e estará sujeita à aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência.

C.2.2 Condições de Pagamento

179. O pagamento dos serviços sob demanda realizados está condicionado a:

179.1. Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO. A autorização deverá constar da Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;

179.2. Entrega dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) dos serviços realizados em regime de subcontratação. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos serviços sob demanda será o menor entre:

179.2.1. O valor cotado na proposta da empresa;

179.2.2. O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mera intermediação de serviços estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil – 11,10%) ou em suas atualizações.



SENADO FEDERAL

C.2.3 Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital

180. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção do sistema hidrossanitário, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital, mediante pagamento.

181. Os serviços sob demanda mencionados no parágrafo anterior serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

182. Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.

183. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Planilha 7 do Anexo 9 do edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

184. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme item anterior.

185. Sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 186 ou 187), a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

186. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 186.

187. O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para serviços sob demanda – referente à Planilha 7 do Anexo 9 do edital) multiplicado pelo fator de utilização de 0,8.

C.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

C.3.1 Diretrizes

188. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no item C.1.3 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

189. Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

C.3.2 Prazo de Execução

190. O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

C.3.3 Unidade de Medição

191. O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Anexo 9 do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

C.4 MATERIAIS

192. Na Planilha 3 do Anexo 9 do edital estão discriminados os materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento anual, que serão custeados pelo Senado Federal durante a execução do Contrato.

C.4.1 Limite de Desembolso de Materiais

193. O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será limitado ao Total Materiais da Planilha 7 do Anexo 9 do edital multiplicado pelo fator de utilização de 0,5.

C.4.2 Condições de Fornecimento

194. O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:

194.1. Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;

194.2. A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

C.4.3 Garantia

195. Os materiais fornecidos ao Senado Federal devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

195.1. Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia oferecida pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da



SENADO FEDERAL

instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato;

195.2. A Contratada deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;

195.3. Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o Senado.

C.4.4 Condições de Pagamento

196. O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

196.1. Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;

196.2. Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;

196.3. Entrega dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:

196.3.1. O valor cotado na proposta da empresa;

196.3.2. O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

C.4.5 Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital

197. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital, mediante pagamento.

198. Os materiais mencionados no parágrafo anterior serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

199. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da Contratada.

200. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Planilha 7 do Anexo 9 do edital), apurado pela seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

201. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme item anterior.

202. Sobre o menor valor apurado em cada caso (parágrafos 203 ou 204), a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

203. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula do parágrafo 203.

204. O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para materiais – referente à Planilha 7 do Anexo 9 do edital), multiplicado pelo fator de utilização de 0,5.

C.5 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

205. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

206. A Contratada deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados nas Tabela 4 e 5 desde o início dos serviços.

207. Assim, as parcelas referentes à depreciação das ferramentas, instrumentos e veículos listados nas Tabela 4 e 5 serão remuneradas conforme as Planilha 5 e 6 do Anexo 9 do edital, desde o início dos serviços.

208. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Anexo 9 do edital o valor mensal correspondente à depreciação anual de todas as ferramentas, instrumentos e veículos listados na Tabela 4 e na Tabela 5.

209. Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

210. A vida útil dos equipamentos mostrada na Tabela 4 e na Tabela 5 – em anos – foi estipulada baseada no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/98. Esse parâmetro será utilizado no cálculo da depreciação anual, conforme disposto no item C.5.

C.5.1 Veículos

211. Será de responsabilidade da Contratada toda a movimentação de materiais e de funcionários entre as diferentes unidades que constituem o objeto do contrato. Para tanto, deverá a Contratada



SENADO FEDERAL

deixar três veículos permanentemente à disposição de seus funcionários, inclusive durante os plantões, para a realização das rotinas de manutenção preventiva e para atender os chamados de manutenção corretiva nas diferentes localidades constantes do objeto da contratação.

212. Os três veículos deverão ter as seguintes características mínimas:

212.1. Um veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias, materiais, ferramentas, equipamentos e semelhantes com no máximo 5 (cinco) anos de uso; e

212.2. Dois automóveis de passageiros principalmente concebido para transporte de profissionais (4 passageiros) no âmbito do contrato, além de materiais, ferramentas, equipamentos e semelhantes de pequeno porte, com no máximo 5 (cinco) anos de uso.

213. Admitir-se-á a indisponibilidade de cada um dos veículos por até 24 (vinte e quatro) horas a cada 90 (noventa) dias, para que sejam realizados os procedimentos de revisão e manutenção indicados pelo fabricante.

214. Esses veículos serão empregados exclusivamente nos deslocamentos entre as edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos e materiais diretamente associados à realização dos serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário.

215. A necessidade de transporte de pessoas, documentos e materiais entre a sede da Contratada e o Complexo Arquitetônico do Senado Federal será atendida por meios próprios da administração central da Contratada, sendo incluídos, portanto, nos custos indiretos da contratação.

216. Os condutores deverão registrar em planilha própria mantida dentro de cada veículo todos os abastecimentos e deslocamentos, com indicação do número da ordem de serviço e quantidade total de quilômetros rodados por ordem de serviço e por período. Este registro deverá ser transferido para planilha eletrônica própria, chamado de mapa de deslocamentos, que integrará o Relatório de Execução.

Tabela 4 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.00		Ferramentas / Equipamentos			
05.01		Ferramentas e Equipamentos - Acesso, logística e segurança			
05.01.01	SF-01209	Exaustor para espaço confinado	un	1,00	10,00
05.01.02	SF-03075	Rádio comunicador bidirecional - alcance até 25km	par	2,00	5,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.02 Ferramentas e Equipamentos - Civil					
05.02.01	SF-00813	Desempenadeira de aço dentada	un	3,00	5,00
05.02.02	SF-00815	Desempenadeira estriada em PVC 14 x 27 cm	un	1,00	5,00
05.02.03	SF-00816	Desempenadeira lisa em PVC 18 x 30 cm	un	1,00	5,00
05.02.04	SF-00814	Desempenadeira de aço lisa	un	3,00	5,00
05.02.05	SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	un	1,00	5,00
05.02.06	SF-00746	Esquadro 300 mm	un	2,00	5,00
05.02.07	SF-01197	Marreta 2 kg	un	1,00	5,00
05.02.08	SF-00773	Serrote 20 polegadas	un	2,00	5,00
05.02.09	SF-01201	Talhadeira	un	4,00	5,00
05.02.10	SF-00760	Martelo tipo unha	un	2,00	5,00
05.02.11	SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	un	3,00	5,00
05.02.12	SF-01191	Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)	un	2,00	5,00
05.02.13	SF-01205	Enxada com cabo (2,5 libras)	pç	2,00	5,00
05.02.14	SF-00736	Enxadão com cabo	un	2,00	5,00
05.02.15	SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	un	4,00	5,00
05.02.16	SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	un	1,00	5,00
05.02.17	SF-01214	Mangueira de nível de 20m	un	2,00	5,00
05.02.18	SF-00756	Marreta de 1 kg	un	1,00	5,00
05.02.19	SF-01199	Marreta de 10 kg	un	1,00	5,00
05.02.20	SF-01198	Marreta de 5 kg	un	1,00	5,00
05.02.21	SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	un	3,00	5,00
05.02.22	SF-00765	Peneira fina	un	2,00	5,00
05.02.23	SF-00768	Picareta	un	3,00	5,00
05.02.24	SF-00769	Prumo de centro	un	1,00	5,00
05.02.25	SF-00770	Prumo de parede	un	1,00	5,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.02.26	SF-01217	Serra mármore	un	1,00	10,00
05.02.27	SF-01218	Serrote para gesso	cj	2,00	5,00

Ferramentas e Equipamentos

**- Ferramentas Elétricas e
Hidráulicas**

05.03.01	SF-03054	Aeronave remotamente pilotada - drone - peso inferior a 250g	un	1,00	10,00
05.03.02	SF-03074	Bomba manual para Teste Hidrostático - Vazão 80 L/h - com Manômetro	un	1,00	10,00
05.03.03	SF-03056	Compressor de ar – 140 psi	un	1,00	10,00
05.03.04	SF-02969	Desentupidora Elétrica 1/2 cv	un	1,00	10,00
05.03.05	SF-03107	Jogo de Cossinete BSPT 1” a 2” para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00
05.03.06	SF-03105	Jogo de Cossinete BSPT 12 a 34 para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00
05.03.07	SF-03106	Jogo de Cossinete NPT 212 A 4 para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00
05.03.08	SF-01224	Lavadora de alta pressão	un	1,00	10,00
05.03.09	SF-01215	Martelete demolidor 1kW (5 Kg)	un	1,00	10,00
05.03.10	SF-00817	Martelete demolidor 1,7 kW (12 kg)	un	1,00	10,00
05.03.11	SF-01217	Serra mármore	un	1,00	10,00
05.03.12	SF-00741	Esmerilhadeira Angular 4,5”	un	1,00	10,00
05.03.13	SF-00750	Furadeira Industrial	un	1,00	10,00
05.03.14	SF-01210	Furadeira/Parafusadeira elétrica	un	2,00	10,00

**Ferramentas e Equipamentos
- Instrumentos de medição**

05.04.01	SF-03094	Fotômetro para cloro livre e total	un	1,00	10,00
05.04.02	SF-02541	Alicate amperímetro 400 A	un	2,00	10,00
05.04.03	SF-01050	Detector de 4 gases	un	1,00	10,00
05.04.04	SF-03096	Manômetro DN100 (4") até 150psi - para aferição (NBR 14105-1 classe A1)	un	1,00	10,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.04.05	SF-03055	Medidor de umidade em superfícies por meio de imagem termográfica infravermelha para detecção de infiltrações	un	1,00	10,00
05.04.06	SF-02554	Megômetro 1 kV	un	1,00	10,00
05.04.07	SF-02543	Termômetro infravermelho	un	2,00	10,00
05.04.08	SF-00777	Trena 5m	un	5,00	5,00
05.04.09	SF-02545	Trena 8m	un	2,00	5,00
05.04.10	SF-03097	Medidor de Vibração portátil	un	1,00	10,00
05.05 Ferramentas e Equipamentos - Serralheria					
05.05.01	SF-00806	Maçarico para gás GLP	un	2,00	5,00
05.05.02	SF-00807	Máquina de solda inversora AC/DC 180 A 220 Volts	un	1,00	10,00
05.06 Ferramentas e Equipamentos - Uso Geral					
05.06.01	SF-03058	Alicate bomba d'água 10" - mordentes CURVOS e dentados	un	4,00	5,00
05.06.02	SF-03057	Alicate bomba d'água 10" - mordentes RETOS e dentados	un	6,00	5,00
05.06.03	SF-03073	Bomba manual para graxa 5 a 7kg	un	1,00	5,00
05.06.04	SF-03072	Bomba manual para graxa 500g	un	1,00	5,00
05.06.05	SF-03060	Chave de grifo 10"	un	2,00	5,00
05.06.06	SF-03061	Chave de grifo 12"	un	2,00	5,00
05.06.07	SF-03062	Chave de grifo 14"	un	2,00	5,00
05.06.08	SF-03063	Chave de grifo 18"	un	2,00	5,00
05.06.09	SF-03064	Chave de grifo 24"	un	2,00	5,00
05.06.10	SF-03065	Chave de grifo 36"	un	2,00	5,00
05.06.11	SF-03066	Chave de grifo 48"	un	2,00	5,00
05.06.12	SF-03059	Chave de grifo 8"	un	2,00	5,00
05.06.13	SF-03067	Conjunto de chaves fixas de 2 bocas (16 peças, de 6 a 50mm)	un	1,00	5,00
05.06.14	SF-03069	Desentupidora manual 12m	un	2,00	5,00
05.06.15	SF-03070	Desentupidora manual 4m	un	2,00	5,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.06.16	SF-01206	Escada extensível de alumínio dupla 2x8	un	2,00	5,00
05.06.17	SF-01208	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 12 degraus	un	2,00	5,00
05.06.18	SF-01192	Jogo de chave allen curto métrico	un	2,00	5,00
05.06.19	SF-03068	Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 32 mm	un	1,00	5,00
05.06.20	SF-01213	Jogo de chave torx	un	1,00	5,00
05.06.21	SF-02517	Jogo de chaves biela métrico	un	1,00	5,00
05.06.22	SF-02528	Jogo de tarraxas manuais	un	2,00	5,00
05.06.23	SF-03098	Jogo de tarraxas para PVC de 1/2" a 1"	un	1,00	5,00
05.06.24	SF-03099	Tarraxa para PVC de 1 1/2"	un	1,00	5,00
05.06.25	SF-03100	Tarraxa para PVC de 1 1/4"	un	1,00	5,00
05.06.26	SF-03102	Tarraxa para PVC de 2 1/2"	un	1,00	5,00
05.06.27	SF-03101	Tarraxa para PVC de 2"	un	1,00	5,00
05.06.28	SF-03103	Tarraxa para PVC de 3"	un	1,00	5,00
05.06.29	SF-03104	Tarraxa para PVC de 4"	un	1,00	5,00
05.06.30	SF-03071	Torno de bancada fixo nº 4	un	1,00	5,00
05.06.31	SF-00719	Alicate de pressão de 10"	un	2,00	5,00
05.06.32	SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	un	10,00	5,00
05.06.33	SF-01195	Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/4"	un	1,00	5,00
05.06.34	SF-01194	Conjunto de chaves de boca de 6 a 32 mm	un	2,00	5,00
05.06.35	SF-01196	Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)	un	2,00	5,00
05.06.36	SF-01200	Conjunto Pé de cabra 15"x16mm e 24"x19mm	un	2,00	5,00
05.06.37	SF-00752	Jogo de soquetes de 1/2", 10-32 mm	un	1,00	5,00
05.06.38	SF-03095	Mangueira de incêndio tipo 2 - engate 2 1/2" - lance 15m	un	4,00	5,00
05.06.39	SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	un	1,00	5,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
05.06.40	SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	un	1,00	5,00
05.06.41	SF-01216	Pistola aplicadora de silicone e PU	un	2,00	5,00
05.06.42	SF-01202	Serra copo diamantada (conjunto de 1/2" a 1 1/2")	un	1,00	5,00
05.06.43	SF-01219	Talha Manual para Elevação de Cargas (2 ton)	un	1,00	5,00
05.06.44	SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	un	2,00	5,00

Tabela 5 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços – Veículos

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)
06.00 Veículos					
06.01 Veículos					
06.01	SF-01220	Veículo do tipo utilitário	un	1,00	4,00
06.02	SF-02570	Veículo de passageiros	un	2,00	5,00



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.1

ESPECIFICAÇÕES CONSOLIDADAS

Este arquivo será disponibilizado no sistema Comprasnet.

(Nota à COPELI: Anexo H do Termo de Referência)

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Neste anexo, encontram-se as especificações técnicas consolidadas referentes a mão de obra, serviços sob demanda, materiais, ferramental, uniformes e EPIs.
2. As especificações técnicas são apresentadas através de fichas específicas para cada item. Os itens têm designação em formato padronizado, com código no formato SF-XXXXX, onde XXXXX é um número sequencial único (exemplo: SF-12345).
3. Ressalta-se, conforme especificado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, que a indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas – serão aceitos materiais e serviços tecnicamente equivalentes (similares) nos termos do ANEXO 2 do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ANEXO 3

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
VISTORIA**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Secretaria de Infraestrutura – Senado Federal Pregão Eletrônico nº 107/2022.	
Objeto da contratação: “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos, conforme as Especificações Técnicas.”	
CAPÍTULO III - DA VISTORIA [Conteúdo do CAPÍTULO III - DA VISTORIA do Edital]	
Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria	Nome: Matrícula:
Data da vistoria	
Empresa licitante	
CNPJ	
E-mail e telefone	
Representante da licitante	Nome: CPF: RG:

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.



SENADO FEDERAL

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ANEXO 4

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro_____, RG_____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro_____, RG_____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial à [endereço], [cidade-UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui as pessoas acima qualificadas como seus Prepostos, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do contrato nº ____/20_____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização e ao órgão gestor do contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Local e data

Assinatura

(Diretor-Presidente da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ANEXO 5

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

4. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:



SENADO FEDERAL

- 5.1. Capacete de segurança com carneira para capacete compatível;
- 5.2. Óculos de segurança com proteção lateral total;
- 5.3. Protetores faciais em policarbonato;
- 5.4. Protetores auriculares do tipo concha e do tipo plug em silicone;
- 5.5. Luvas de segurança em couro ou raspa, luvas de borracha, luvas de PVC, luvas de malha tricotada em fios de algodão, e mangas de proteção;
- 5.6. Botas de borracha cano longo e botinas de segurança;
- 5.7. Aventais impermeáveis, aventais de couro e sem emenda;
- 5.8. Cintos de segurança tipo paraquedista, dispositivos trava-queda, cabos de poliamida e cadeiras suspensas (balancins individuais);
- 5.9. Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2;
- 5.10. Máscara descartável tipo P1;
- 5.11. Máscara de proteção para solda elétrica; e
- 5.12. Macacão de saneamento construído em peça única a prova d'água.
6. Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
7. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
8. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
9. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
10. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.



SENADO FEDERAL

11. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
12. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
13. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
14. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
15. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
16. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

17. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
18. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
19. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
20. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança



SENADO FEDERAL

do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

21. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
22. Os casos especiais serão resolvidos pela **FISCALIZAÇÃO**.

D. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

23. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
24. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
25. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

D.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

26. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
27. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à



SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

E. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

28. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
29. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.
30. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
31. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 31.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
 - 31.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 31.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 31.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 31.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;



SENADO FEDERAL

- 31.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 31.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 31.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 31.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
 - 31.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
 - 31.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 31.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
 - 31.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
 - 31.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
32. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
 - 32.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 32.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.



SENADO FEDERAL

E.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

33. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
 - 33.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 33.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 33.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
34. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
35. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
 - 35.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 35.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 35.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 35.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 35.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 35.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 35.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 35.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 35.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
 - 35.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
 - 35.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;



SENADO FEDERAL

- 35.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 35.13. A forma de supervisão.

E.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

36. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
37. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

E.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

38. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
39. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
40. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
41. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 6

ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

A. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

1. As Rotinas de Manutenção Mínimas para o Sistema Hidrossanitário do Senado Federal encontram-se na
2. Tabela 2, onde os serviços são classificados como:

216.1. 1.1. EDE: serviços realizados pela Equipe de Dedicação Exclusiva; e

216.2. 1.2. SSD: Serviço Sob Demanda.

Tabela 2 – Rotinas de Manutenção Mínimas para o Sistema Hidrossanitário

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
01.01	Peças Sanitárias	Válvulas de Descarga	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e válvulas de descarga	-	-
01.02	Peças Sanitárias	Metais e Louças	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar registros torneiras cubas e louças quanto: a)ao estado das peças e trocar as danificadas. b)à existência de vazamento.	-	-
02.01	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	2 anos	-	-	Lavar os mancais.
02.02	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	A cada 8000 horas ou a cada ano	-	-	Realizar troca de óleo



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
02.03	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	A cada 8000 horas ou a cada ano	-	-	Lubrificar os mancais.
02.04	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Colocar a bomba reserva em operação por 5 minutos (quando aplicável).
02.05	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Análise de vibrações mecânicas com medidor de vibração (CAMPOS Felipe. 2013)	-
02.06	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Alinhamento dos eixos rotativos
02.07	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Examinar os retentores conexões e acoplamentos realizando o serviço de substituição se necessário.	-	-
02.08	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores utilizando o megometro.	-
02.09	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Efetuar o reaperto das gaxetas (quando aplicável) e regulagem de gotejamento.
02.10	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar o estado das gaxetas (quando aplicável) das bombas.	-	-
02.11	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar as luvas do acoplamento.	-	-
02.12	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Conexões Hidráulicas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as conexões hidráulicas.	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
02.13	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-
02.14	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Quinzenal	<p>Ensaio de funcionamento de bombas de superfície principais:</p> <p>Colocar as bombas principais em funcionamento por um período mínimo de 15 minutos para verificar:</p> <ul style="list-style-type: none">•temperatura do motor;•a existência de ruídos anormais;•se há vazamento das gaxetas (admite-se vazamento < 120gotas/min) ou selo mecânico (não se admite vazamento)•se a pressão de descarga no manômetro está adequada;•amperagem da corrente de partida (pico) e da corrente nominal nas 03 fases além de verificar a queda de tensão na partida.	-	-
02.15	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.	-	-
02.16	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar estado de fiação	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					do aterramento do motor		
02.17	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar o nível de óleo.	-	-
02.18	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.	-	-
02.19	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar as válvulas de retenção.	-	-
02.20	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar parafusos de fixação da bomba do acionador e da base.	-	-
02.21	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar lubrificação do acoplamento (quando aplicável).	-	-
02.22	Bombas Centrífugas Mancalizadas	Bombas Mancalizadas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar selo mecânico (quando aplicável) se suas faces não estão desgastadas arranhadas ou quebradas. Substituir se necessário.	-	-
03.01	Aquecimento de água	Coletor Solar	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar fixação dos coletores solares vedação dos vidros ou qualquer dano visível.	-	-
03.02	Aquecimento de água	Coletor Solar	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral			Lavar os vidros dos coletores com uma vassoura de pelos sabão neutro e água no período da manhã ou no final da tarde.



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
03.03	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	Verificar se os aparelhos elétricos ou a gás de acumulação utilizados para o aquecimento de água são providos de dispositivo de alívio para o caso de sobrepressão e também de dispositivo de segurança que corte a alimentação de energia em caso de superaquecimento conforme prescrita na NBR 15575-6.	-	-
03.04	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	Testar o termostato: com a rede elétrica desligada e os fios do termostato desconectados retirar o termostato e esperá-lo esfriar verificar com multímetro a passagem de corrente através do termostato.	-
03.05	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	Testar a resistência elétrica: desligar o disjuntor e verificar com multímetro a passagem de corrente através da resistência.	-
03.06	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Drenar o reservatório para limpeza e



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
							verificar se há alguma deformação deterioração ou vazamento no reservatório ou conexões hidráulicas.
03.07	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Retirar o ânodo de sacrifício (se houver) e verificar seu desgaste.
03.08	Aquecimento de água	Boiler	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar a fixação do suporte metálico do reservatório suspenso verificando também se há corrosão.	-	-
04.01	Instalação de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP)	Central de GLP	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Inspecção conforme NBR13523 e NBR 15526: a) Verificar se a tubulação e os acessórios encontram-se com acesso desobstruído e devidamente sinalizados; b) Verificar se as válvulas e dispositivos de regulagem e segurança estão íntegros e operacionais; c) Verificar se tubos conexões e interligações com recipientes equipamentos ou aparelhos não apresentam vazamento; d) Verificar se as tubulações estão pintadas sem	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					qualquer dano inclusive com relação aos suportes empregados; e) Verificar se os dispositivos de controle de pressão usados nos tubulações estão funcionando de forma adequada; f) Verificar se os pontos com flanges e plugues/caps da rede apresentam vazamento; g) Verificar as condições de ventilação do recinto.		
04.02	Instalação de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP)	Rede	Serviço Sob Demanda	Semestral	-	Ensaio de estanqueidade em redes de GLP de alimentação e de distribuição interna em instalações residenciais e não residenciais conforme diretrizes das normas NBR 15923 e NBR 15526. O ensaio deve ser seguido por emissão de laudo assinado por profissional especializado acompanhado do respectivo registro técnico no conselho competente atestando as condições das redes.	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
04.03	Instalação de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP)	Pontos de Consumo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar as condições de ventilação dos recintos onde houver botijões ou cilindros ou pontos de alimentação e consumo.	-	-
05.01	Instrumentos de Medição	Chaves de fluxo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar as chaves de fluxo (fluxostato) quanto à sua eficácia e ao seu funcionamento.	-	-
05.02	Instrumentos de Medição	Manômetros	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Os manômetros devem ser inspecionados mensalmente para assegurar que estejam em boas condições e que a pressão do abastecimento de água esteja sendo mantida.	-	-
05.03	Instrumentos de Medição	Manômetros	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	Teste por comparação com manômetros calibrados. Conforme NBR 10897 os que não demonstrarem precisão com uma margem de 3 % do fundo de escala devem ser novamente calibrados ou substituídos.	-
05.04	Instrumentos de Medição	Pressostatos	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar os pressostatos quanto à sua eficácia e ao seu funcionamento.	-	-
06.01	Motobombas Submersíveis	Motobomba Submersível	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as conexões hidráulicas.	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
06.02	Motobombas Submersíveis	Quadro de automação (Locais Críticos)	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-
06.03	Motobombas Submersíveis	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-
06.04	Motobombas Submersíveis	Motobomba Submersível	Equipe de Dedicação Exclusiva	Quinzenal	Ensaio de funcionamento de bombas submersíveis principais: Colocar as bombas principais em funcionamento por um período mínimo de 15 minutos para verificar: •se a pressão de descarga no manômetro está adequada; •amperagem da corrente de partida (pico) e da corrente nominal nas 03 fases além de verificar a queda de tensão na partida.	-	-
06.05	Motobombas Submersíveis	Poço de Recalque	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar o funcionamento das boias de acionamento e de alarme (quando aplicável)	-	-
06.06	Motobombas Submersíveis	Motobomba Submersível	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.	-	-
06.07	Motobombas Submersíveis	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
06.08	Motobombas Submersíveis	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar as válvulas de retenção.	-	-
06.09	Motobombas Submersíveis	Corrente de içamento	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Realizar inspeção visual da corrente de içamento.	-	-
06.10	Motobombas Submersíveis	Poço de Recalque	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar os parafusos de fixação da bomba no fundo do poço durante o serviço de limpeza deste.	-	-
07.01	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas de Incêndio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Verificar em quais pressões as bombas ligam e desligam automaticamente.	-
07.02	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores utilizando o megómetro.	-
07.03	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Colocar a bomba reserva em operação por 5 minutos (quando aplicável).
07.04	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Análise de vibrações mecânicas com medidor de vibração	-
07.05	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Examinar os retentores conexões e acoplamentos realizando o serviço de substituição se necessário.	-	-
07.06	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as conexões hidráulicas.	-	-
07.07	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar as luvas do acoplamento.	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
07.08	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Quadro de automação (Locais Críticos)	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-
07.09	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-
07.10	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos.	-	-
07.11	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Quinzenal	Ensaio de funcionamento de motobombas de superfície principais: Colocar as bombas principais em funcionamento por um período mínimo de 15 minutos para verificar: •temperatura do motor; •a existência de ruídos anormais; •se há vazamento do selo mecânico (não se admite vazamento) •se a pressão de descarga no manômetro está adequada; •amperagem da corrente de partida (pico) e da corrente nominal nas 03 fases além de verificar a queda de tensão na partida.	-	-
07.12	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar os cabos de alimentação do	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					quadro geral das bombas.		
07.13	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Quadro de automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar estado de fiação do aterramento do motor	-	-
07.14	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar as válvulas de retenção.	-	-
07.15	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar parafusos de fixação da bomba do acionador e da base.	-	-
07.16	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar lubrificação do acoplamento (quando aplicável).	-	-
07.17	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Motobombas Centrífugas Monoestágio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar selo mecânico (quando aplicável) se suas faces não estão desgastadas arranhadas ou quebradas. Substituir se necessário.	-	-
08.01	Esgoto e Águas Pluviais	Bueiros	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Limpar todos os bueiros de águas pluviais
08.02	Esgoto e Águas Pluviais	Caixa de Gordura	Serviço Sob Demanda	Trimestral	-	-	Providenciar o esgotamento limpeza e higienização das caixas de gordura (serviço a ser executado nos finais de semana).
08.03	Esgoto e Águas Pluviais	Caixas Coletoras de Esgoto	Serviço Sob Demanda	Anual	-	-	Providenciar o esgotamento limpeza e higienização das caixas coletoras de esgoto.



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Perodicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
08.04	Esgoto e Águas Pluviais	Caixas de Areia	Equipe de Dedicação Exclusiva	•Mensal (Período chuvisco - Outubro a Março) •Trimestral (Período de estiagem - Abril a Setembro)	-	-	Limpar todas as caixas de areia.
08.05	Esgoto e Águas Pluviais	Caixas de Inspeção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar todas as caixas de inspeção (serviço a ser executado nos finais de semana).
08.06	Esgoto e Águas Pluviais	Caixas de Passagem	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar todas as caixas de passagem (serviço a ser executado nos finais de semana).
08.07	Esgoto e Águas Pluviais	Elementos de captação de águas pluviais	Equipe de Dedicação Exclusiva	•Semanal (Período chuvisco - Outubro a Março) •Mensal (Período de estiagem - Abril a Setembro)	-	-	Limpar os elementos de captação de águas pluviais (ralos “abacaxi” calhas).
08.08	Esgoto e Águas Pluviais	Tubulação suspenso	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar se as tubulações suspenso não apresentam deformações que excedam 0 5 % do vão entre suportes conforme prescrita na NBR 15575.	-	-
08.09	Esgoto e Águas Pluviais	Poços de Recalque	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as tampas herméticas dos poços de recalque	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					e repará-las caso necessário		
08.10	Esgoto e Águas Pluviais	Poços de Visita	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Limpar todos os poços de visita.
08.11	Esgoto e Águas Pluviais	Tubos de Ventilação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as saídas das tubulações de ventilação.	-	-
09.01	Abastecimento de Água	Hidrômetros	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Efetuar a leitura dos hidrômetros e lançar os valores em tabela própria de controle de consumo. (Fonte: Pregão Eletrônico 052/2017 Contrato 084/2017)	-	-
09.02	Abastecimento de Água	Hidrômetros	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	Verificação estado de conservação dos hidrômetros e do ramal predial.	-	-
09.03	Abastecimento de Água	Tubulação suspensa	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Verificar se as tubulações suspensas não apresentam deformações que excedam 0,5% do vão entre suportes conforme prescrita na NBR 15575.	-	-
09.04	Abastecimento de Água	Reservatório de Emergência (Espelho d'água)	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Inspecionar todos os ralos e telas protetoras das tubulações posicionadas no espelho d'água que alimentam as instalações contra incêndio.	-	-
09.05	Abastecimento de Água	Reservatório Inferior de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Inspecionar válvulas de pé com crivo	-	-
09.06	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Verificar o nível dos reservatórios inclusive o do	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
		(Locais Críticos)			sistema contra incêndio.		
09.07	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Serviço Sob Demanda	Semestral	-	Realizar ensaio de potabilidade de água.	-
09.08	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar o nível dos reservatórios inclusive o do sistema contra incêndio.	-	-
09.09	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Inspecionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação)	-	-
09.10	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar a existência de vazamentos nos barreletes registros etc.	-	-
09.11	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar a existência de vazamentos nas adjacências dos reservatórios	-	-
09.12	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Repintura das escadas dos reservatórios com tinta antiferruginosa em duas demãos; verificar o estado de conservação das peças (degraus e corrimãos) substituindo-as se necessário.
09.13	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Realizar a desinfecção dos reservatórios de água inferiores e superiores inclusive o reservado ao sistema contra incêndio. A desinfecção deverá ser feita



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
							preferencialmente conforme orientação da concessionária pública ou determinação da Fiscalização
09.14	Abastecimento de Água	Reservatórios de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Realizar limpeza geral dos reservatórios de água inferiores e superiores inclusive o reservado ao sistema contra incêndio. Deverá ser programada redução gradual do enchimento para que as perdas sejam minimizadas
09.15	Abastecimento de Água	Reservatórios Superiores de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Repintura dos barriletes (inclusive os de incêndio) com tinta antiferruginosa aplicada em duas demãos.
09.16	Abastecimento de Água	Reservatórios Superiores de água	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Testar o funcionamento das boias de acionamento de alarme ou das torneiras de bóias conforme disposição de cada reservatório	-
10.01	Esgotamento a Vácuo	Bomba a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	Verificar as luvas do acoplamento das bombas de vácuo.	-	-
10.02	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar se as bombas estão no comando automático	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
10.03	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Quinzenal	-	Ensaio de funcionamento de bombas principais do sistema de esgoto a vácuo: Colocar as bombas principais em funcionamento por um período mínimo de 15 minutos para verificar: • checar o nível do óleo da engrenagem de sincronização das bombas de vácuo atentando para a existência de vazamentos. • temperatura do motor; • a existência de ruídos anormais; • amperagem da corrente de partida (pico) e da corrente nominal nas 03 fases além de verificar a queda de tensão na partida	-
10.04	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Limpar o filtro de ar das bombas de vácuo com ar comprimido
10.05	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Trocar o filtro de ar das bombas de vácuo
10.06	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	Girar manualmente o eixo da bomba de vácuo que estiver desconectada do sistema.



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
10.07	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Trocar o óleo da engrenagem de sincronização das bombas de vácuo.
10.08	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Remover a cabine acústica da bomba de vácuo que está desconectada do sistema; limpar e verificar a carenagem e as hélices da ventoinha as grelhas de ventilação e as aletas de refrigeração; remontar a cabine acústica.
10.09	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Realizar limpeza externa das bombas de vácuo.
10.10	Esgotamento a Vácuo	Dispositivos de Alarme	Equipe de Dedicação Exclusiva	Diário	Verificar se existem alarmes disparados no quadro geral.	-	-
10.11	Esgotamento a Vácuo	Quadro de Automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	-	-
10.12	Esgotamento a Vácuo	Quadro de Automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral.	-	-
10.13	Esgotamento a Vácuo	Quadro de Automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar lâmpadas do quadro geral. Substituir se necessário.	-	-
10.14	Esgotamento a Vácuo	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as válvulas de retenção da central de vácuo.	-	-
10.15	Esgotamento a Vácuo	Quadro de Automação	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar estado de fiação e terminais elétricos no quadro geral realizando	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					reapertos necessários.		
10.16	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Examinar conexões e acoplamentos das bombas de vácuo realizando o serviço de substituição se necessário.	-	-
10.17	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	-	Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores.	-
10.18	Esgotamento a Vácuo	Conexões Hidráulicas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Inspecionar as conexões hidráulicas da central de vácuo.	-	-
10.19	Esgotamento a Vácuo	Válvula de Alívio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar válvula de alívio.
10.20	Esgotamento a Vácuo	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar válvulas de retenção de entrada e saída de efluente (tubulações válvulas).
10.21	Esgotamento a Vácuo	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar válvulas de retenção de entrada e saída de vácuo.
10.22	Esgotamento a Vácuo	Válvulas de Retenção	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	-	Limpar válvulas de retenção para as bombas de vácuo.
10.23	Esgotamento a Vácuo	Bombas a vácuo	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Colocar a bomba que estava parada em funcionamento realizando o rodízio das bombas de forma a desempenhar o mesmo procedimento para todas as bombas sempre na que estiver



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
							desconectada do sistema.
10.24	Esgotamento a Vácuo	Tanques	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	Inspecionar o funcionamento das boias superiores despressurizar os tanques e preenchendo com água pelo respiro.	-	-
10.25	Esgotamento a Vácuo	Tanques	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Realizar limpeza interna dos tanques.
10.26	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar o funcionamento dos vasos sanitários do Sistema de Esgoto a Vácuo	-	-
10.27	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar a mini válvula de retenção nos vasos sanitários. Substituir se necessário.
10.28	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar a válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.
10.29	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar o diafragma de borracha da válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.
10.30	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar a luva de borracha da válvula de descarga nos vasos sanitários. Substituir se necessário.
10.31	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar o filtro principal do módulo ativador



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
							nos vasos sanitários.
10.32	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar o filtro da válvula de água nos vasos sanitários.
10.33	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar o diafragma da válvula de água nos vasos sanitários. Substituir se necessário.
10.34	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar o botão acionador dos vasos sanitários.
10.35	Esgotamento a Vácuo	Vasos sanitários	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Limpar as mangueiras dos vasos sanitários.
11.01	Hidrantes para combate a incendio	Hidrantes de Passeio	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar o estado de conservação dos hidrantes de passeio quanto ao acesso abertura da tampa ferrugem funcionamento do registro etc.	-	-
11.02	Hidrantes para combate a incendio		Equipe de Dedicação Exclusiva		as válvulas de controle seccional são mantidas abertas? e) as válvulas angulares dos hidrantes e as válvulas de abertura rápida dos mangotinhos são mantidas fechadas?	-	-
11.03	Hidrantes para combate a incendio	Hidrante de parede	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar se as válvulas angulares dos hidrantes são mantidas fechadas	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
11.04	Hidrantes para combate a incendio	Hidrante de parede	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	a) Abrir totalmente todas as válvulas angulares de forma normal e manualmente e ao fechar verificar se existe a vedação completa garantindo o bom estado do corpo da válvula com relação à corrosão; b) Usar todos os esguichos e verificar sua capacidade de manobra.
11.05	Hidrantes para combate a incendio	Válvula de Controle Seccional	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar se todas as válvula de controle seccional estão mantidas abertas	-	-
11.06	Hidrantes para combate a incendio	Válvula de Controle Seccional	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Manobrar todas as válvulas de controle seccional e verificar se existe alguma anormalidade inclusive com relação a vazamentos no corpo castelo ou juntas;
11.07	Hidrantes para combate a incendio	Redes	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	Verificar se todas as tubulações estão pintadas sem qualquer dano inclusive com relação aos suportes empregados;	-	-
11.08	Hidrantes para combate a incendio	Redes	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar se o abastecimento d'água do sistema está normal e a possível existência de	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					válvulas fechadas ou outras obstruções na tubulação de fornecimento.		
12.01	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Chuveiros automáticos	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar se os chuveiros automáticos estão: a) livres de corrosão materiais estranhos tinta e danos físicos substituindo-os caso necessário; b) instalados de acordo com a posição adequada substituindo-os caso necessário;	-	-
12.02	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Dreno de fim de linha	Equipe de Dedicação Exclusiva	Mensal	Verificar se existe vazamento	-	-
12.03	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Dispositivo de Alarme	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	Verificar se não estão danificados	-	-
12.04	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Dispositivo de Alarme	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	Os ensaios em alarmes de vazão de água de sistemas de tubo molhado devem ser feitos abrindo-se a conexão de ensaio (dreno de fim de linha). As bombas de incêndio não podem ser desligadas durante os ensaios. (NBR 10897)	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
12.05	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Dispositivo de Alarme	Equipe de Dedicação Exclusiva	Trimestral	-	Os testes em alarmes de vazão de água em sistemas de pré-ação ou dilúvio devem ser feitos pela conexão de “by-pass”. (NBR 10897)	-
12.06	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Dreno de fim de linha	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Esgotamento da Rede
12.07	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Tanque de Pressurização	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	Medir a pré-carga dos tanques de pressurização: desconectar o conjunto da rede elétrica abrir o registro de drenagem e esvaziar o tanque verificar se a membrana interna não está furada e medir com um manômetro a pressão de pré-carga. Caso a pressão de pré-carga não esteja regulada no valor correto será necessário efetuar o ajuste.	-
12.08	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Tanque de Pressurização	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	Lavar com água e sabão neutro o tanque de pressurização.
12.09	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Rede	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar se o abastecimento d'água do sistema está normal e a possível existência de válvulas fechadas ou outras	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					obstruções na tubulação de fornecimento conforme prescrito na NBR 10897.		
12.10	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Tubulações suspensas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	Conforme NBR 10897: a)Devem estar em boas condições e livres de danos vazamentos corrosão e desalinhamento. b)A tubulação dos chuveiros automáticos não pode estar sujeita a sobrecargas externas causadas por materiais apoiados ou pendurados nos tubos. c)Suportes da tubulação não podem estar danificados ou soltos.	-	-
12.11	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Rede	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual	-	-	Lavagem das redes
12.12	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Válvulas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semanal	Verificar conforme previsão da NBR 10897 se as válvulas estão: a)em sua posição normal no sistema (aberta ou fechada); b) adequadamente lacradas trancadas com cadeado ou supervisionadas;	-	-



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
					c) acessíveis; d) sem vazamentos aparentes; e) identificadas.		
12.13	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Válvulas	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual (3x no contrato)	- Ensaio das válvulas de controle conforme NBR 10897: a)Cada válvula de controle deve ser totalmente aberta ou fechada anualmente conforme fique normalmente fechada ou aberta e recolocada em sua posição normal. b)Válvulas com colunas indicadoras devem ser abertas até que seja sentida a soltura ou torção da haste indicando que a haste não se separou da válvula. c)Em válvulas com colunas indicadoras e válvulas-gaveta de haste ascendente deve-se voltar um quarto de giro da posição totalmente aberta para evitar emperramento.	-	-
12.14	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Válvulas de Gaveta	Equipe de Dedicação Exclusiva	Anual (3x no contrato)	-	-	As hastes de operação de válvulas gaveta de haste ascendente devem ser



SENADO FEDERAL

Cód. Rotina	Sistema	Elemento	Responsável	Peridicidade	Inspeção	Ensaio / Teste / Medição	Manutenção
							lubrificadas anualmente conforme NBR 10897. A válvula deve então ser completamente fechada e aberta novamente para ensaiar sua operação e distribuir o lubrificante.
12.15	Chuveiros automáticos para proteção contra incêndio	Válvulas de Governo e Alarme	Equipe de Dedicação Exclusiva	Semestral	-	-	lubrificar todas as válvulas de governo e alarme do sistema.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 7

**PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

A. FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo 1



Anexo 2 – Bloco A



127



SENADO FEDERAL

Anexo 2 – Bloco B



Anexo 2 – Bloco C



Túnel do Tempo





SENADO FEDERAL

Bloco 01 – Prodasen



Bloco 02 - Interlegis



Bloco 03





SENADO FEDERAL

Bloco 04



Bloco 05



Bloco 06





SENADO FEDERAL

Bloco 07



Bloco 08



Bloco 09



Bloco 10





SENADO FEDERAL

Bloco 11



Bloco 12



Bloco 13





SENADO FEDERAL

Bloco 14



Bloco 15 – Espaço do Servidor



Bloco 16





SENADO FEDERAL

Bloco 17



Bloco 18



Bloco 19 – Serviço de Transportes





SENADO FEDERAL

Bloco 20



Bloco 21 – Viveiro de Plantas



Residência Oficial da SQS 309 – Bloco D





SENADO FEDERAL

Residência Oficial da SQS 309 – Blocos C e G



Residência Oficial da Presidência



AT10 – Área Técnica (Casa de Máquinas 3 – CM3)





SENADO FEDERAL

AT13 – Área Técnica (Casa de Máquinas 2 – CM2)



AT21 – Área Técnica (Usina)



Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU)





SENADO FEDERAL

B. PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

1. As plantas a seguir ilustram os principais edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e na Residência Oficial da Presidência.

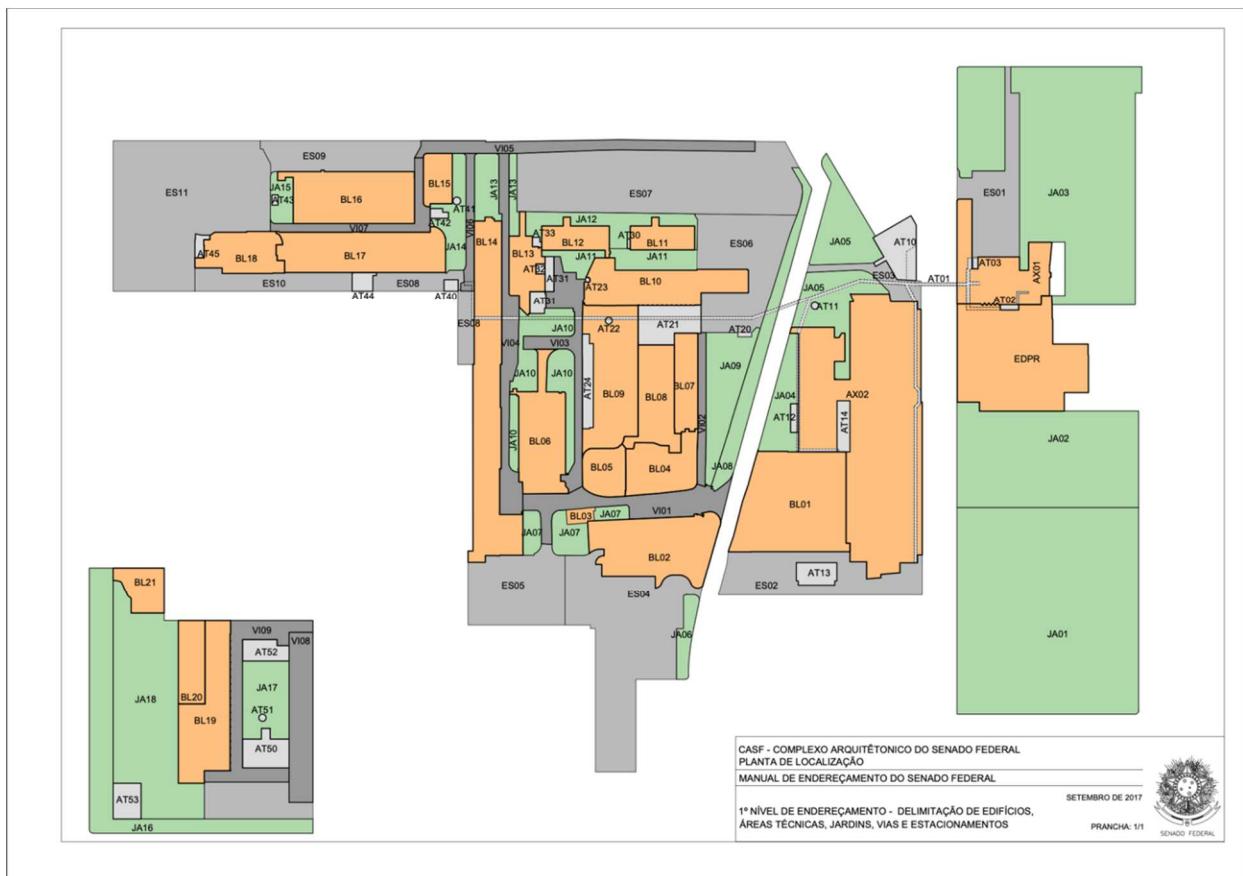


Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



SENADO FEDERAL

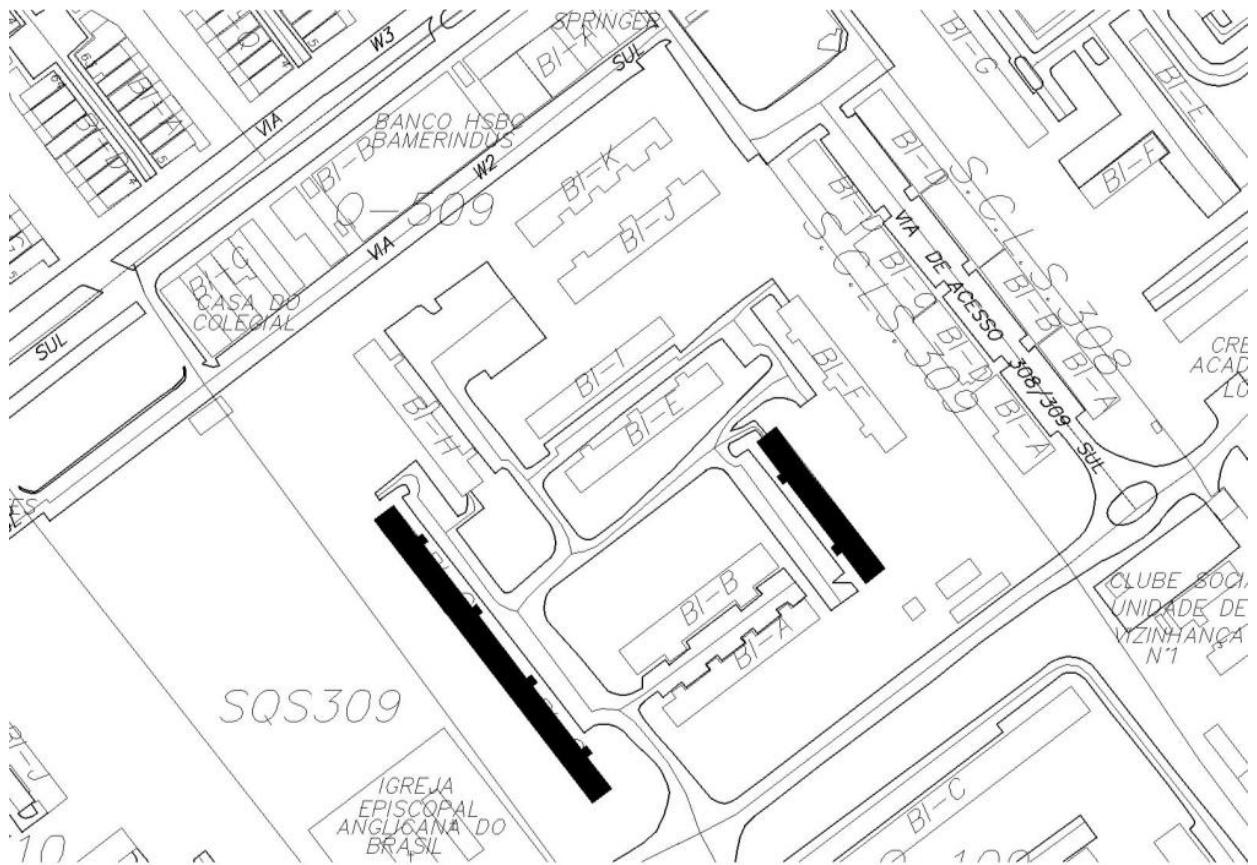


Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

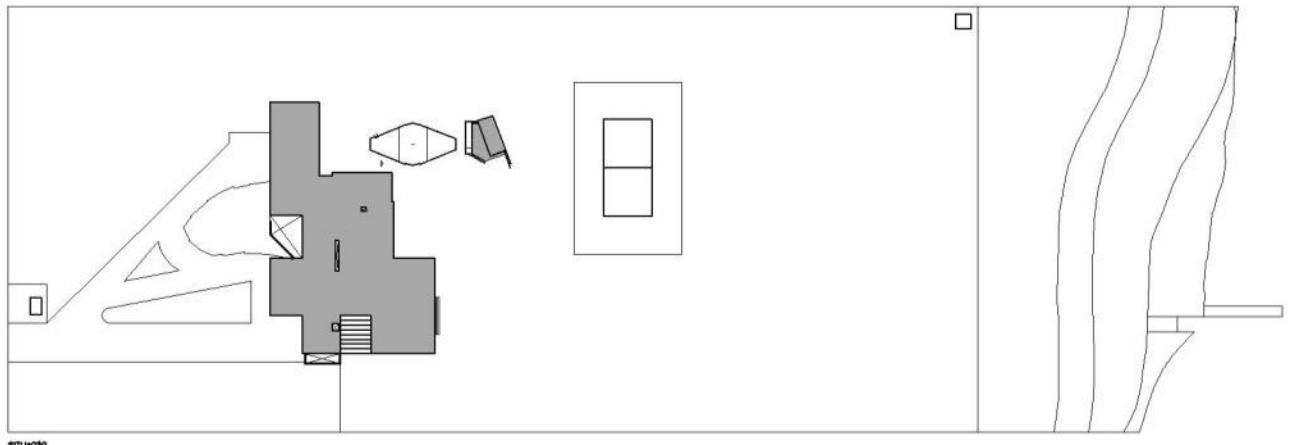


Figura 3 – Residência Oficial da Presidência



SENADO FEDERAL

C. ÁREAS DO SENADO

Tabela 3 – Quadro Geral de Áreas Construídas no Senado Federal

Edifícios	Área Construída (m²)
Edifício Principal	14.942,27
Anexo 1	15.224,03
Anexo 2 (Bloco A)	25.334,85
Anexo 2 (Bloco B)	10.531,92
Anexo 2 (Bloco C)	7.921,25
Bloco 01 - Prodasen	5.896,55
Bloco 02	4.448,31
Bloco 03	160,73
Bloco 04	1.465,52
Bloco 05	777,29
Bloco 06	3.357,96
Bloco 07	3.114,80
Bloco 08	3.357,96
Bloco 09	2.935,87
Bloco 10	3.981,59
Bloco 11	991,03
Bloco 12	997,93
Bloco 13	1.575,77
Bloco 14	10.719,12
Bloco 15 - Espaço do Servidor	1.357,01
Bloco 16	7.198,68
Bloco 17	2.920,93
Bloco 18	842,08
Bloco 19 - SETRAN	3.713,23
Bloco 20	274,20
Bloco 21	447,28
Área Técnica 10 (Casa de Máquinas 3)	1.325,42
Área Técnica 13 (Casa de Máquinas 2)	623,29
Área Técnica 21 (SEEP Bloco 8 – Galpão dos Geradores)	1.855,91
Área Técnica 65 (Ed. Palácio do Comércio)	199,06
Setor de Habitações Individuais Sul (Residência Oficial)	979,67
Super Quadra Sul - 309 Bloco C	8.260,33
Super Quadra Sul - 309 Bloco G	8.260,33
Super Quadra Sul - 309 Bloco D	8.282,38
CCPU (obs: atualmente desativado)	7.455,00
Total	171.729,55

Tabela 4 – Quadro Geral de Áreas de Terreno

Terreno	Área de Terreno (m²)
Senado Federal	249.000
Residência Oficial da Presidência	14.000
Residências Oficiais - SQS 309	3.384
CCPU (obs: atualmente desativado)	78.000
Total	344.384



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ANEXO 8

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

Código	Categoria (cargo)	Quant. de Postos de Serviço	Quant. de Empregados	Carga Horária	Salário Base (R\$)	Incidência de Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Incidência de Adicional Noturno	Obs.
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário	1	1	44h semanais Jornada conforme Seção C.1.7 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas.	9.366,57			
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1	1		9.366,57			
1.3	Técnico de Segurança do Trabalho	1	1		3.101,17			
1.4	Auxiliar Administrativo	1	1		1.529,47			
1.5	Auxiliar de Almoxarifado	2	2		1.529,47			
1.6	Técnico em Eletromecânica ¹	2	2		3.101,17	30% (Periculosidade)		
1.7	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Planejador(a) de Manutenção	2	2		3.101,17			
1.8	Oficial de Serviços Gerais	1	1		2.056,91			
1.9	Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária ²	1	1		3.101,17	40% do salário mínimo (Insalubridade)		
1.10	Instalador(a) Hidráulico(a) ²	11	11		2.027,53	40% do salário mínimo (Insalubridade)		
1.11	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária ²	7	7		1.529,47	40% do salário mínimo (Insalubridade)		
1.12	Bombeiro(a) Hidráulico(a)	1	2	Plantão 12h x 36h	2.010,43		20%	Posto com Reposição (Ferista)



SENADO FEDERAL

¹Faz jus a adicional de

	Plantonista (noturno) ³			Diurno: 7h às 19h Noturno: 19h às 7h		
1.13	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	1	2		2.010,43	
1.14	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno) ³	1	2		1.529,47	20
1.15	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	1	2		1.529,47	
TOTAIS:		34	38			
CATSER: 5592						

periculosidade de 30%.

²Faz jus a adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo.

³Faz jus ao recebimento da hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, em consonância com a Súmula 437 do TST). Não há previsão de jantista.

Observações:

- 1) As licitantes deverão apresentar as planilhas de composição de custos e formação de preços de cada cargo, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital.
- 2) Os empregados alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas, o qual também detalha a jornada diária de trabalho de cada categoria.
- 3) Os adicionais noturnos, de periculosidade e insalubridade adotados na tabela acima também devem ser obrigatoriamente observados pelas licitantes em suas propostas comerciais.
- 4) A incidência de adicional de periculosidade para categoria especificada na tabela acima tem por fundamento os laudos técnicos elaborados pelo SESI/DF (Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade nº 10/2012, nº 19/2012 e nº 20/2012, publicados no BASF nº 5124 de 18/12/2012) e pelo Eng.^o de Segurança do Trabalho da empresa RCS (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT 01, de 25/07/2018), os quais constatam a concreta exposição de determinadas categorias profissionais a condições de periculosidade. Esse último já leva em consideração a Portaria GM/MTE nº 1.078, de 16 de julho de 2014, que alterou o enquadramento da percepção do adicional de periculosidade em comparação à legislação anterior, dada pelo Decreto nº 93.412/1986, que regulamenta a Lei nº 7.369/1985. Anteriormente, o adicional era concedido apenas aos profissionais que atuavam no SEP (Sistema Elétrico de Potência).



SENADO FEDERAL

- 5) A incidência de adicional de insalubridade para as categorias especificadas na tabela acima tem por fundamento o laudo técnico elaborado pelo Eng.º de Segurança do Trabalho da Secretaria de Infraestrutura (Nota Técnica nº 004/2022 – SINFRA, NUP 00100.017573/2022-68) em que é constatado a concreta exposição de determinadas categorias profissionais a condições de insalubridade.
- 6) Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
- 7) É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 8) A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ANEXO 9

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A DIRETRIZES

1. Este anexo traz as Planilhas de Composição de Custos, bem como as instruções e orientações necessárias para fins de apresentação da proposta comercial.
2. As Planilhas de Composição de Custos deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
3. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.
4. As especificações detalhadas de cada item estão no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital. Contudo, o preenchimento das planilhas deverá levar em consideração todas as informações contidas no Edital e em seus anexos.
 - 4.1. Ressalta-se que as especificações dos serviços e insumos constantes no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências de qualidade e performance previstas no ato convocatório.
5. Os quantitativos informados Planilhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 correspondem a uma mera previsão de consumo do Senado Federal ao longo da vigência do contrato, não gerando à empresa a certeza quanto ao fornecimento total.
 - 5.1. A futura contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento dos objetos contratados, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

6. Os valores unitários e totais para cada item adotados na Planilhas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 representam os valores máximos a serem praticados (valores de referência). Os valores a serem adotados pelos licitantes em suas Planilhas de Composição de Custos deverão ser menores ou iguais aos valores indicados pelo Senado Federal.
7. As estimativas de quantitativos adotados nas Planilhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, bem como a vida útil dos itens das Planilhas 4, 5 e 6 são fixas e não podem ser alteradas pelas licitantes. O mesmo se aplica ao Fator de Utilização adotado na Planilha 7, que não pode ser alterado.
8. Para a Planilha 1 – Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, é importante observar que:
 - 8.1. Os valores de salário-base indicados na planilha são os mínimos a serem praticados no âmbito desta contratação. Caberá à licitante adotar um valor maior ou igual ao valor indicado em sua proposta comercial, conforme cada caso.
 - 8.2. Os adicionais noturnos, de periculosidade e de insalubridade indicados na Planilha 1, conforme o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, são obrigatórios.
 - 8.3. Para os cargos que trabalham em regime de plantão, os custos devem considerar a reposição em caso de férias e afastamentos (feristas). Para os demais cargos, não há previsão de reposição em caso de férias, conforme especificado no item C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.
9. Além de preencher todas as Planilhas (1 a 7) apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:
 - 9.1. O detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital. Deve-se ainda contemplar nessas planilhas os custos referentes a materiais de consumo (não relacionados na Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais, e conforme Seção B.4 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital), além de uniformes e EPIs conforme seções específicas do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital (Seção B.6). Ressalta-se que para uniformes e EPIs, a estimativa de quantidade e de itens necessários ficará a cargo de cada licitante, e o fornecimento ocorrerá sempre que necessário conforme especificado no Anexo 2;
 - 9.2. A composição analítica da taxa de BDI para intermediação de serviço, adotada para a Planilha 2 – Planilha de composição de custos para os Serviços sob Demanda;



SENADO FEDERAL

9.3. A composição analítica da taxa de BDI para mero fornecimento, adotada para a Planilha 2 – Planilha de Composição de Custos para os Serviços sob Demanda.

10. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

11. Nos casos mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 acima, o Senado adotou para a taxa de BDI os percentuais listados abaixo:

- 11.1. Para a Planilha 2 – Planilha de Composição de Custos para os Serviços sob Demanda: 11,26% (não-desonerado) ou 16,71% (desonerado) ou 19,10% (não-desonerado) ou 25,00% (desonerado), conforme cada caso;
- 11.2. Para a para a Planilha 3 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais: 11,26% (não-desonerado) ou 16,71% (desonerado);
- 11.3. Esses valores estão dentro da faixa recomendada para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço, conforme estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, acrescido da parcela da CPRB, quando for o caso.
- 11.4. A licitante não poderá utilizar taxas de BDI que superem esse percentual, exceto em casos muito específicos que venham a ser devidamente demonstrados pela empresa licitante, com justificativa elaborada por profissional habilitado, mediante análise e concordância por parte do Senado, conforme disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal.
- 11.5. Ressalta-se que para fins de cálculo da estimativa do valor da futura contratação, elaborou-se dois orçamentos, com desoneração e sem desoneração, e adotou-se como orçamento de referência aquele de menor valor global entre os dois. Não haverá distinção nos valores de referência conforme o regime tributário de cada licitante.



SENADO FEDERAL

12. Para Planilha 2 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda e Planilha 3 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais, o cálculo do desconto médio deverá seguir a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto médio (\%)} = 100 \left(1 - \frac{\text{Subtotal proposta comercial}}{\text{Subtotal estimado pelo Senado}} \right)$$

- 12.1. O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.
13. Para as Planilhas 4, 5 e 6 o cálculo do valor mensal de depreciação para cada item deverá seguir a seguinte fórmula:

$$V_{mensal} = \frac{(V_{aquisição} \times Quant)}{(T_{depreciação} \times 12)}$$

Onde:

- 13.1. *Quant* é a quantidade de ferramentas, equipamentos ou veículos a serem disponibilizados no âmbito da contratação, correspondente à coluna “A” das Planilhas 4, 5 e 6;
- 13.2. *T_{depreciação}* é o tempo de depreciação da ferramenta, equipamento ou veículo, em anos, correspondente à coluna “B” das Planilhas 4, 5 e 6;
- 13.3. *V_{aquisição}* é o valor unitário de aquisição da ferramenta, equipamento ou veículo, em reais, correspondente à coluna “C” das Planilhas 4, 5 e 6;
- 13.4. *V_{mensal}* é o valor mensal, em reais, correspondente a parecela de depreciação referente ao quantitativo total da ferramenta, equipamento ou veículo em questão, correspondente à coluna “E” das Planilhas 4, 5 e 6. O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.



SENADO FEDERAL

A.1 Equipe de Dedicação Exclusiva (SUBITEM 1)

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva

SUBITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL PARA 30 MESES
01.01.01	SF-03084	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário	Profissional	1,00		R\$ 19.139,33	R\$ 19.139,33	R\$ 229.671,96	R\$ 574.179,90
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	1,00		R\$ 19.139,33	R\$ 19.139,33	R\$ 229.671,96	R\$ 574.179,90
01.01.03	SF-01405	Técnico de Segurança do Trabalho	Profissional	1,00		R\$ 7.277,28	R\$ 7.277,28	R\$ 87.327,36	R\$ 218.318,40
01.01.04	SF-01407	Auxiliar Administrativo (a)	Profissional	1,00		R\$ 4.352,30	R\$ 4.352,30	R\$ 52.227,60	R\$ 130.569,00
01.01.05	SF-01406	Auxiliar de Almoxarifado	Profissional	2,00		R\$ 4.352,30	R\$ 8.704,60	R\$ 104.455,20	R\$ 261.138,00
01.01.06	SF-01415	Técnico em Eletromecânica	Profissional	2,00	30% (periculosidade)	R\$ 9.107,69	R\$ 18.215,38	R\$ 218.584,56	R\$ 546.461,40
01.01.07	SF-03087	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Planejador(a) de Manutenção	Profissional	2,00		R\$ 7.262,48	R\$ 14.524,96	R\$ 174.299,52	R\$ 435.748,80
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	1,00		R\$ 5.360,23	R\$ 5.360,23	R\$ 64.322,76	R\$ 160.806,90
01.01.09	SF-03086	Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	1,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 8.195,09	R\$ 8.195,09	R\$ 98.341,08	R\$ 245.852,70
01.01.10	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	11,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 6.237,41	R\$ 68.611,51	R\$ 823.338,12	R\$ 2.058.345,30
01.01.11	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	7,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 5.316,24	R\$ 37.213,68	R\$ 446.564,16	R\$ 1.116.410,40
01.01.12	SF-03090	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	Profissional	2,00	20% (noturno)	R\$ 5.782,62	R\$ 11.565,24	R\$ 138.782,88	R\$ 346.957,20
01.01.13	SF-03089	Bombeiro(a) Hidráulico(a)	Profissional	2,00		R\$ 5.172,11	R\$ 10.344,22	R\$ 124.130,64	R\$ 310.326,60



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDAD E OU NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL PARA 30 MESES
		Plantonista (diurno)							
01.01.14	SF- 03093	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	Profissional	2,00	20% (noturno)	R\$ 4.657,11	R\$ 9.314,22	R\$ 111.770,64	R\$ 279.426,60
01.01.15	SF- 03092	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	Profissional	2,00		R\$ 4.192,66	R\$ 8.385,32	R\$ 100.623,84	R\$ 251.559,60
1	Subtotal de Equipe de Dedicação Exclusiva								R\$ 7.510.280,70

Obs 1: Para cada categoria deve ser adicionalmente apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs 2: Jornada de trabalho e previsão de substituição/ferista conforme especificações do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

Obs 3: O custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais. As quantidades de EPIs e uniformes consideradas para fins de pesquisa de preços encontram-se detalhadas a seguir:

A.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA (SUBITEM 2)

Planilha 2 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
02.00	Serviços sob Demanda						R\$ 290.889,11 (Não Desonerado) ou R\$ 290.615,24 (Desonerado)
02.01	Serviços Preliminares						R\$ 89.234,40
02.01.01	SF-03079	Locação de Banheiro Químico Standard	un	60,00	0,80	R\$ 570,00	R\$ 27.360,00
02.01.02	SF-01103	Locação de Retroescavadeira com Pá Carregadeira sobre Rodas	dia	10,00	0,80	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00
02.01.03	SF-03081	Serviço de desentupimento/desobstrução de tubulação	m	70,00	0,80	R\$ 79,90	R\$ 4.474,40



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
02.01.04	SF-03080	Serviço de vídeo inspeção robotizada para ramais hidrossanitários (<1000m/dia)	dia	5,00	0,80	R\$ 10.250,00	R\$ 41.000,00
02.02 Serviços - Limpeza						R\$ 39.680,00	
02.02.01	SF-03077	Locação de caminhão tanque à vácuo (\geq 10.000 litros) para limpeza de Caixa Coletora de Esgoto	dia	60,00	0,80	R\$ 545,00	R\$ 26.160,00
02.02.02	SF-03078	Locação de caminhão tanque à vácuo (\geq 10.000 litros) para limpeza de Caixa de Gordura	dia	20,00	0,80	R\$ 845,00	R\$ 13.520,00
02.03 Serviços - Segurança do Trabalho						R\$ 85.299,51 (Não Desonerado) ou R\$ 85.025,64 (Desonerado)	
02.03.01	SF-00047	Absorvedor de energia para linha de vida	un	10,00	0,80	R\$ 658,20	R\$ 5.265,60
02.03.02	SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês	6,00	0,80	R\$ 17,10	R\$ 82,08
02.03.03	SF-00050	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	m	100,00	0,80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00
02.03.04	SF-00051	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	100,00	0,80	R\$ 6,24	R\$ 499,56
02.03.05	SF-00052	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	20,00	0,80	R\$ 496,18	R\$ 7.938,88
02.03.06	SF-00054	Eticador de cabo de aço	un	10,00	0,80	R\$ 286,98	R\$ 2.295,84
02.03.07	SF-00056	Indicador de tensão	un	10,00	0,80	R\$ 718,32	R\$ 5.746,56
02.03.08	SF-00057	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m ²	100,00	0,80	R\$ 27,09 (Não Desonerado) ou R\$ 26,15 (Desonerado)	R\$ 2.166,87 (Não Desonerado) ou R\$ 2.092,32 (Desonerado)
02.03.09	SF-00059	Kit de linha de vida para escada de marinheiro	un	5,00	0,80	R\$ 1.620,62	R\$ 6.482,48
02.03.10	SF-00060	Kit para montagem de dois olhais	un	10,00	0,80	R\$ 120,00	R\$ 960,00
02.03.11	SF-00061	Manilha com travamento por porca e cupilha	un	10,00	0,80	R\$ 44,15	R\$ 353,20
02.03.12	SF-01145	Passarela móvel para telhado (com degraus)	un	5,00	0,80	R\$ 2.748,97	R\$ 10.995,88
02.03.13	SF-01144	Passarela móvel para telhado (sem degraus)	un	5,00	0,80	R\$ 2.312,90	R\$ 9.251,60
02.03.14	SF-00062	Pilar de ancoragem para linha de vida	un	10,00	0,80	R\$ 810,31	R\$ 6.482,48

150



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
02.03.15	SF-00064	Placa de ancoragem para extremidade	un	10,00	0,80	R\$ 256,78	R\$ 2.054,24
02.03.16	SF-00065	Placa de ancoragem para montagem no pilar	un	10,00	0,80	R\$ 165,93	R\$ 1.327,44
02.03.17	SF-00066	Ponto de ancoragem	un	20,00	0,80	R\$ 305,00	R\$ 4.880,00
02.03.18	SF-00058	Suporte intermediário curvo para linha de vida	un	10,00	0,80	R\$ 414,01	R\$ 3.312,08
02.03.19	SF-00069	Suporte intermediário reto para linha de vida	un	10,00	0,80	R\$ 151,88	R\$ 1.215,04
02.03.20	SF-00070	Tapume	m ²	100,00	0,80	R\$ 101,35 34 (Não Desonerado) ou R\$ 98,86 (Desonerado)	R\$ 8.108,34 (Não Desonerado) ou R\$ 7.909,02 (Desonerado)
02.03.21	SF-00071	Trole para linha de vida horizontal	un	5,00	0,80	R\$ 498,00	R\$ 1.992,00
02.03.22	SF-00072	Trole para travapéda retrátil	un	2,00	0,80	R\$ 1.220,84	R\$ 1.953,34

02.04 Serviços Técnicos

R\$ 76.675,20

02.04.01	SF-03083	Ensaio de Caracterização de Efluente	un	23,00	0,80	R\$ 1.260,00	R\$ 23.184,00
02.04.02	SF-02912	Ensaio de estanqueidade em rede de gás GLP	un	20,00	0,80	R\$ 1.073,33	R\$ 17.173,28
02.04.03	SF-03082	Ensaio de Potabilidade	un	230,00	0,80	R\$ 197,38	R\$ 36.317,92

A.3 MATERIAIS (SUBITEM 3)

Planilha 3 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.00		Materiais					R\$ 1.727.337,02
03.01		Materiais - Revestimentos					R\$ 510,26
03.01.01	SF-02720	Rejunte cimentício flexível	kg	60,00	0,50	R\$ 2,78	R\$ 83,51
03.01.02	SF-02721	Rejunte resinado acrílico	kg	30,00	0,50	R\$ 28,45	R\$ 426,75
03.02		Materiais - Ralos e Caixas					R\$ 63.359,26
03.02.01	SF-02718	Antiespuma para ralo ou caixa sifonada – DN 150mm	un	50,00	0,50	R\$ 27,99	R\$ 699,75
03.02.02	SF-02974	Caixa d'água 1000 Litros	un	6,00	0,50	R\$ 439,38	R\$ 1.318,13
03.02.03	SF-02743	Caixa de gordura grande com cesta	un	20,00	0,50	R\$ 356,10	R\$ 3.560,98



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.02.04	SF-02746	Caixa de inspeção e interligação em PVC	un	20,00	0,50	R\$ 343,46	R\$ 3.434,60
03.02.05	SF-02747	Caixa sifonada de PVC DN 150 mm	un	20,00	0,50	R\$ 50,84	R\$ 508,44
03.02.06	SF-02748	Caixa sifonada de PVC DN 250 mm	un	20,00	0,50	R\$ 94,82	R\$ 948,20
03.02.07	SF-02771	Grelha quadrada para ralo 10x10cm	un	100,00	0,50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
03.02.08	SF-02770	Grelha quadrada para ralo 15x15cm	un	300,00	0,50	R\$ 70,27	R\$ 10.540,50
03.02.09	SF-02768	Grelha redonda para ralo - 10 cm	un	40,00	0,50	R\$ 27,14	R\$ 542,80
03.02.10	SF-02769	Grelha redonda para ralo - 15 cm	un	40,00	0,50	R\$ 30,99	R\$ 619,80
03.02.11	SF-02744	Prolongador de PVC para Caixa de Gordura - DN300	un	4,00	0,50	R\$ 79,13	R\$ 158,26
03.02.12	SF-02800	Ralo Linear com Grelha Inox -70 cm	un	6,00	0,50	R\$ 333,82	R\$ 1.001,46
03.02.13	SF-02801	Ralo semi esférico, tipo Abacaxi - 4"	un	400,00	0,50	R\$ 20,24	R\$ 4.048,90
03.02.14	SF-02843	Tampa cega para caixa de gordura - 25 cm de diâmetro	un	20,00	0,50	R\$ 110,77	R\$ 1.107,70
03.02.15	SF-02933	Tampa em ferro fundido 20x20 cm	un	20,00	0,50	R\$ 82,48	R\$ 824,79
03.02.16	SF-02328	Tampão DN 600 Articulado D-400	un	20,00	0,50	R\$ 640,69	R\$ 6.406,90
03.02.17	SF-02329	Tampão T-33 Articulado B-125	un	100,00	0,50	R\$ 522,86	R\$ 26.143,05

03.03 Materiais - Registros e Válvulas

R\$
88.625,47

03.03.01	SF-02802	Base Registro de Gaveta 1 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 94,30	R\$ 943,00
03.03.02	SF-02803	Base registro de gaveta 1 1/4"	un	20,00	0,50	R\$ 89,58	R\$ 895,80
03.03.03	SF-02805	Base registro de gaveta 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 39,14	R\$ 391,40
03.03.04	SF-02804	Base registro de gaveta 1"	un	20,00	0,50	R\$ 68,00	R\$ 680,00
03.03.05	SF-02806	Base registro de gaveta 3/4"	un	60,00	0,50	R\$ 47,73	R\$ 1.431,90
03.03.06	SF-02821	Base Registro de Pressão 1/2"	un	10,00	0,50	R\$ 52,98	R\$ 264,90
03.03.07	SF-02822	Base Registro de Pressão 3/4"	un	30,00	0,50	R\$ 47,90	R\$ 718,50
03.03.08	SF-02812	Registro de Gaveta Bruto 1 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 73,93	R\$ 739,29
03.03.09	SF-02813	Registro de Gaveta Bruto 1 1/4"	un	20,00	0,50	R\$ 58,56	R\$ 585,58
03.03.10	SF-02815	Registro de Gaveta Bruto 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 25,80	R\$ 258,02
03.03.11	SF-02814	Registro de Gaveta Bruto 1"	un	20,00	0,50	R\$ 42,96	R\$ 429,59
03.03.12	SF-02816	Registro de Gaveta Bruto 2 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 213,55	R\$ 2.135,51
03.03.13	SF-02817	Registro de Gaveta Bruto 2"	un	30,00	0,50	R\$ 102,97	R\$ 1.544,56
03.03.14	SF-02819	Registro de Gaveta Bruto 3/4"	un	30,00	0,50	R\$ 27,22	R\$ 408,26
03.03.15	SF-02818	Registro de Gaveta Bruto 3"	un	20,00	0,50	R\$ 258,53	R\$ 2.585,33



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.03.16	SF-02820	Registro de Gaveta Bruto 4"	un	10,00	0,50	R\$ 538,70	R\$ 2.693,49
03.03.17	SF-02823	Registro de Pressão Bruto 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 18,29	R\$ 182,88
03.03.18	SF-02824	Registro de Pressão Bruto 3/4"	un	20,00	0,50	R\$ 21,83	R\$ 218,31
03.03.19	SF-02826	Registro Esfera PVC VS Roscável 1 1/2"	un	10,00	0,50	R\$ 82,30	R\$ 411,49
03.03.20	SF-02825	Registro Esfera PVC VS Roscável 1/2"	un	6,00	0,50	R\$ 30,02	R\$ 90,06
03.03.21	SF-02827	Registro Esfera PVC VS Soldável 60mm	un	10,00	0,50	R\$ 146,52	R\$ 732,59
03.03.22	SF-02828	Registro para Hidrante 2 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 147,25	R\$ 1.472,50
03.03.23	SF-02829	Registro Regulador de Vazão Metálico 1/2"	un	40,00	0,50	R\$ 78,52	R\$ 1.570,40
03.03.24	SF-02830	Registro Regulador de Vazão Para Chuveiro 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 77,21	R\$ 772,10
03.03.25	SF-02852	Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/2"	un	60,00	0,50	R\$ 344,03	R\$ 10.320,99
03.03.26	SF-02853	Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1 1/4"	un	20,00	0,50	R\$ 282,26	R\$ 2.822,64
03.03.27	SF-02854	Torneira de Bóia Com Balão Plástico 1"	un	20,00	0,50	R\$ 165,73	R\$ 1.657,28
03.03.28	SF-02855	Torneira de Bóia Com Balão Plástico 2"	un	80,00	0,50	R\$ 441,42	R\$ 17.656,70
03.03.29	SF-02856	Torneira de Bóia Com Balão Plástico 3/4"	un	40,00	0,50	R\$ 73,67	R\$ 1.473,45
03.03.30	SF-02944	Válvula Alívio/Segurança 4 Bar- 1/2" para Aquecedor (Boiler)	un	20,00	0,50	R\$ 51,80	R\$ 518,00
03.03.31	SF-02809	Válvula de esfera em bronze 1 1/2"	un	6,00	0,50	R\$ 108,26	R\$ 324,79
03.03.32	SF-02807	Válvula de esfera em bronze 1/2"	un	10,00	0,50	R\$ 38,68	R\$ 193,42
03.03.33	SF-02810	Válvula de esfera em bronze 2"	un	10,00	0,50	R\$ 166,94	R\$ 834,72
03.03.34	SF-02808	Válvula de esfera em bronze 3/4"	un	40,00	0,50	R\$ 44,65	R\$ 893,00
03.03.35	SF-02811	Válvula de esfera metálica 1/2" para gás	un	20,00	0,50	R\$ 38,68	R\$ 386,84
03.03.36	SF-02930	Válvula redutora de pressão vertical/horizontal - 4"	un	4,00	0,50	R\$ 3.775,29	R\$ 7.550,58
03.03.37	SF-02925	Válvula de retenção horizontal - 2"	un	40,00	0,50	R\$ 271,04	R\$ 5.420,70
03.03.38	SF-02924	Válvula de retenção horizontal - 3/4"	un	12,00	0,50	R\$ 85,07	R\$ 510,44
03.03.39	SF-02929	Válvula de retenção vertical - 2 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 240,46	R\$ 2.404,64
03.03.40	SF-02928	Válvula de retenção vertical - 2"	un	40,00	0,50	R\$ 150,06	R\$ 3.001,24
03.03.41	SF-02926	Válvula de retenção vertical - 3"	un	20,00	0,50	R\$ 328,37	R\$ 3.283,68
03.03.42	SF-02927	Válvula de retenção vertical - 4"	un	12,00	0,50	R\$ 569,90	R\$ 3.419,37
03.03.43	SF-02923	Válvula de Sucção de Pé tipo cebola flangeada 6"	un	12,00	0,50	R\$ 493,00	R\$ 2.958,00
03.03.44	SF-02921	Válvula de Sucção tipo Pé com Crivos 1"	un	8,00	0,50	R\$ 58,85	R\$ 235,41
03.03.45	SF-02922	Válvula de Sucção tipo Pé com Crivos 2"	un	8,00	0,50	R\$ 151,03	R\$ 604,12



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04 Materiais - Tubos e Conexões							R\$ 110.633,70
03.04.001	SF-02711	Abraçadeira metálica reforçada para mangote até 4"	un	200,00	0,50	R\$ 26,60	R\$ 2.660,00
03.04.002	SF-02095	Abraçadeira tipo D (copo) copo para dutos/tubulações até 3"	un	160,00	0,50	R\$ 2,94	R\$ 234,84
03.04.003	SF-02934	Acoplamento Circular PVC 88mm	un	10,00	0,50	R\$ 4,75	R\$ 23,75
03.04.004	SF-02935	Adaptador com Flange e Anel 85mm x 3"	un	10,00	0,50	R\$ 292,47	R\$ 1.462,34
03.04.005	SF-02938	Adaptador de saída para vaso sanitário - 100mm	un	30,00	0,50	R\$ 60,55	R\$ 908,25
03.04.006	SF-02936	Adaptador em 90° para filtro cromado 1/2 x 1/4 - Bico fino	un	30,00	0,50	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
03.04.007	SF-02937	Adaptador em 90° para filtro cromado 1/2 x 3/4	un	30,00	0,50	R\$ 394,88	R\$ 5.923,20
03.04.008	SF-02939	Adaptador JR com anel 100mm - Tubo de Ferro Fundido para PVC	un	20,00	0,50	R\$ 81,36	R\$ 813,60
03.04.009	SF-02942	Adaptador para filtro 3/8 x 1/2 - Rosca macho	un	30,00	0,50	R\$ 37,91	R\$ 568,65
03.04.010	SF-02940	Adaptador PVC água fria- 60 mm x 2"	un	40,00	0,50	R\$ 14,39	R\$ 287,85
03.04.011	SF-02717	Anel de borracha para vedação na interligação de tubos de esgoto	un	500,00	0,50	R\$ 10,85	R\$ 2.712,25
03.04.012	SF-03053	Aspersor de Irrigação 3/4" - giratório tipo canhão	un	20,00	0,50	R\$ 24,60	R\$ 246,00
03.04.013	SF-02970	Bucha de Redução em CPVC 28 x 22mm	un	40,00	0,50	R\$ 1,74	R\$ 34,77
03.04.014	SF-03111	Bucha de redução em ferro galvanizado 3" X 2 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 63,44	R\$ 634,41
03.04.015	SF-02971	Bucha T em metal cromado, entrada e saída de 1/2", regulagem para mangueira fina (1/4" ou 6,5mm)	un	8,00	0,50	R\$ 43,06	R\$ 172,24
03.04.016	SF-02977	Cap PVC Soldável 60 mm	un	12,00	0,50	R\$ 14,12	R\$ 84,70
03.04.017	SF-02978	Capa prensável para mangueira 3/4"	un	12,00	0,50	R\$ 19,54	R\$ 117,24
03.04.018	SF-02980	Conector em cobre ou bronze 22mm x 3/4" fêmea	un	20,00	0,50	R\$ 19,07	R\$ 190,67
03.04.019	SF-02981	Conector em cobre ou bronze 22mm x 3/4" macho	un	32,00	0,50	R\$ 11,18	R\$ 178,88
03.04.020	SF-02982	Conector em cobre ou bronze 28 mm x 1" macho	un	32,00	0,50	R\$ 18,46	R\$ 295,36
03.04.021	SF-02758	Corrente plástica para calhas	un	60,00	0,50	R\$ 153,80	R\$ 4.614,00
03.04.022	SF-02986	Curva 45° Longa PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100 mm	un	8,00	0,50	R\$ 53,13	R\$ 212,53
03.04.023	SF-02987	Curva 90° de aço-carbono galvanizado 3"	un	8,00	0,50	R\$ 305,12	R\$ 1.220,48
03.04.024	SF-02988	Curva 90° PVC esgoto DN 100 mm Série R	un	8,00	0,50	R\$ 68,36	R\$ 273,45
03.04.025	SF-02985	Curva Ferro Galvanizado 90° Fêmea 2"	un	20,00	0,50	R\$ 130,25	R\$ 1.302,55
03.04.026	SF-02989	Fita perfurada em aço-carbono - 17x0,40mm - rolo 30m	un	2,00	0,50	R\$ 40,91	R\$ 40,91
03.04.027	SF-02991	Flange PVC soldável água fria DN 25mm	un	6,00	0,50	R\$ 13,38	R\$ 40,13
03.04.028	SF-02990	Flange PVC soldável água fria DN 60mm	un	6,00	0,50	R\$ 39,61	R\$ 118,82



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04.029	SF-02992	Flange rosável de aço-carbono galvanizado 6"	un	12,00	0,50	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
03.04.030	SF-02998	Joelho 45° CPVC 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 5,61	R\$ 56,15
03.04.031	SF-02996	Joelho 45° CPVC 28mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 8,14	R\$ 81,42
03.04.032	SF-02993	Joelho 45° em aço-carbono galvanizado 1 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 39,86	R\$ 398,60
03.04.033	SF-02994	Joelho 45° em aço-carbono galvanizado 2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 41,09	R\$ 410,90
03.04.034	SF-02995	Joelho 45° em aço-carbono galvanizado 3" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 137,90	R\$ 1.379,00
03.04.035	SF-02999	Joelho 45° PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50 mm	un	20,00	0,50	R\$ 3,73	R\$ 37,34
03.04.036	SF-02997	Joelho 45° PVC soldável água fria DN 60mm	un	20,00	0,50	R\$ 34,30	R\$ 342,95
03.04.037	SF-03006	Joelho 90° CPVC 22mm – Linha Residencial	un	40,00	0,50	R\$ 4,03	R\$ 80,56
03.04.038	SF-03007	Joelho 90° CPVC 28mm – Linha Residencial	un	40,00	0,50	R\$ 8,50	R\$ 170,05
03.04.039	SF-03000	Joelho 90° em aço-carbono galvanizado 1 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 26,84	R\$ 268,40
03.04.040	SF-03001	Joelho 90° em aço-carbono galvanizado 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	40,00	0,50	R\$ 6,77	R\$ 135,40
03.04.041	SF-03003	Joelho 90° em aço-carbono galvanizado 2 1/2" - Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 51,82	R\$ 518,20
03.04.042	SF-03002	Joelho 90° em aço-carbono galvanizado 2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	40,00	0,50	R\$ 31,75	R\$ 635,00
03.04.043	SF-03004	Joelho 90° em Cobre classe "E" 22mm	un	20,00	0,50	R\$ 14,04	R\$ 140,40
03.04.044	SF-03005	Joelho 90° em Cobre classe "E" 22mm x 1/2" - rosca fêmea	un	20,00	0,50	R\$ 15,61	R\$ 156,10
03.04.045	SF-03008	Joelho 90° PVC soldável água fria DN 60mm	un	20,00	0,50	R\$ 29,22	R\$ 292,22
03.04.046	SF-03011	Joelho em cobre 22mm x 1/2" – rosca fêmea	un	4,00	0,50	R\$ 18,33	R\$ 36,66
03.04.047	SF-03012	Papelão Hidráulico 1/16" para junta	m2	12,00	0,50	R\$ 280,81	R\$ 1.684,86
03.04.048	SF-03042	Luva CPVC 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 2,24	R\$ 22,42
03.04.049	SF-03043	Luva CPVC 28mm– Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 4,56	R\$ 45,60
03.04.050	SF-03015	Luva de Correr PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100mm	un	20,00	0,50	R\$ 30,70	R\$ 307,04
03.04.051	SF-03046	Luva PVC soldável água fria DN 60mm	un	12,00	0,50	R\$ 14,37	R\$ 86,24
03.04.052	SF-03017	Luva de transição CPVC 1/2" x 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 8,84	R\$ 88,35
03.04.053	SF-03016	Luva de transição CPVC 1" x 28mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 25,90	R\$ 259,00
03.04.054	SF-03018	Luva de transição CPVC 3/4" x 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 11,17	R\$ 111,70
03.04.055	SF-03019	Luva em aço-carbono galvanizado 2 1/2" - Água Potável e Combate a Incêndio	un	6,00	0,50	R\$ 13,28	R\$ 39,84



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04.056	SF-03020	Luva em aço-carbono galvanizado 2" - Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 9,10	R\$ 91,01
03.04.057	SF-03021	Luva em aço-carbono galvanizado 3" - Água Potável e Combate a Incêndio	un	40,00	0,50	R\$ 20,23	R\$ 404,51
03.04.058	SF-03044	Luva PVC rosável para água fria 1 1/2"	un	20,00	0,50	R\$ 8,79	R\$ 87,88
03.04.059	SF-03045	Luva PVC rosável para água fria 2"	un	20,00	0,50	R\$ 17,74	R\$ 177,37
03.04.060	SF-03049	Mangueira de succção (mangote) em PVC - diâmetro interno de 3"	m	20,00	0,50	R\$ 90,00	R\$ 900,00
03.04.061	SF-03050	Mangueira de succção (mangote) em PVC - diâmetro interno de 4"	m	20,00	0,50	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
03.04.062	SF-03051	Mangueira em PVC flexível transparente - DN 5/16"	un	6,00	0,50	R\$ 4,82	R\$ 14,46
03.04.063	SF-03052	Mangueira Fin Natural 4,35 x 6,35mm (1/4")	m	12,00	0,50	R\$ 1,94	R\$ 11,64
03.04.064	SF-02941	Manilha para Poço – 1,10x0,50x0,05 m	un	20,00	0,50	R\$ 264,04	R\$ 2.640,43
03.04.065	SF-02881	Niple de aço-carbono galvanizado 2 1/2"	un	12,00	0,50	R\$ 53,02	R\$ 318,12
03.04.066	SF-02880	Niple de aço-carbono galvanizado 2"	un	20,00	0,50	R\$ 34,64	R\$ 346,37
03.04.067	SF-02882	Niple de aço-carbono galvanizado 3"	un	60,00	0,50	R\$ 86,25	R\$ 2.587,52
03.04.068	SF-02973	Plug Galvanizado 4"	un	20,00	0,50	R\$ 106,92	R\$ 1.069,23
03.04.069	SF-02799	Prolongador longo de bronze rosca x rosca - 1/2"	un	40,00	0,50	R\$ 17,06	R\$ 341,20
03.04.070	SF-03022	Tê 45° (Junção) em aço-carbono galvanizado 2 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	12,00	0,50	R\$ 254,34	R\$ 1.526,06
03.04.071	SF-03023	Tê 45° (Junção) em aço-carbono galvanizado 2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	12,00	0,50	R\$ 136,52	R\$ 819,09
03.04.072	SF-03024	Tê 45° (Junção) em aço-carbono galvanizado 3" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 402,04	R\$ 1.608,16
03.04.073	SF-03025	Tê 45° (Junção) PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75mm	un	8,00	0,50	R\$ 44,63	R\$ 178,52
03.04.074	SF-03040	Tê 90° CPVC 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 4,72	R\$ 47,22
03.04.075	SF-03041	Tê 90° CPVC 28mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 8,71	R\$ 87,12
03.04.076	SF-03035	Tê 90° em aço-carbono galvanizado 1 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	40,00	0,50	R\$ 41,28	R\$ 825,55
03.04.077	SF-03036	Tê 90° em aço-carbono galvanizado 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 9,29	R\$ 37,16
03.04.078	SF-03037	Tê 90° em aço-carbono galvanizado 2 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 124,14	R\$ 496,55
03.04.079	SF-03038	Tê 90° em aço-carbono galvanizado 2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 65,38	R\$ 261,52
03.04.080	SF-02979	Tê 90° em cobre 22 mm	un	8,00	0,50	R\$ 16,33	R\$ 65,32
03.04.081	SF-03009	Tê 90° PVC soldável água fria DN 60mm	un	8,00	0,50	R\$ 36,13	R\$ 144,51
03.04.082	SF-02972	Tê 90° rosca fêmea em latão cromado 1/2"	un	8,00	0,50	R\$ 36,90	R\$ 147,60



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04.083	SF-03039	Tê de redução em aço-carbono galvanizado 2”x1 1/2” – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 72,38	R\$ 289,52
03.04.084	SF-03010	Tê de redução PVC soldável água fria 60 x 50mm	un	8,00	0,50	R\$ 50,74	R\$ 202,96
03.04.085	SF-02784	Tê misturador de transição 1/2” ou 3/4” – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 194,01	R\$ 1.940,09
03.04.086	SF-02848	Terminal de Ventilação PVC - 100 mm	un	20,00	0,50	R\$ 20,93	R\$ 209,29
03.04.087	SF-02849	Terminal de Ventilação PVC - 50 mm	un	40,00	0,50	R\$ 8,17	R\$ 163,40
03.04.088	SF-02850	Terminal de Ventilação PVC - 75 mm	un	40,00	0,50	R\$ 13,59	R\$ 271,70
03.04.089	SF-02871	Tubo CPVC soldável 22 mm – Linha Residencial	m	20,00	0,50	R\$ 16,80	R\$ 167,96
03.04.090	SF-02872	Tubo CPVC soldável 28 mm – Linha Residencial	m	12,00	0,50	R\$ 26,95	R\$ 161,71
03.04.091	SF-02873	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/4” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 51,95	R\$ 311,68
03.04.092	SF-02874	Tubo de aço-carbono galvanizado 1/2” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 20,39	R\$ 122,32
03.04.093	SF-02876	Tubo de aço-carbono galvanizado 1” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 35,64	R\$ 213,86
03.04.094	SF-03112	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/2” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 57,41	R\$ 344,45
03.04.095	SF-02878	Tubo de aço-carbono galvanizado 2 1/2” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 104,82	R\$ 628,94
03.04.096	SF-02877	Tubo de aço-carbono galvanizado 2” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 74,92	R\$ 449,50
03.04.097	SF-02875	Tubo de aço-carbono galvanizado 3/4” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 26,54	R\$ 159,26
03.04.098	SF-02879	Tubo de aço-carbono galvanizado 3” – Água Potável e Combate a Incêndio	m	12,00	0,50	R\$ 120,43	R\$ 722,59
03.04.099	SF-02870	Tubo de cobre classe “E” 104mm	m	12,00	0,50	R\$ 632,66	R\$ 3.795,97
03.04.100	SF-02863	Tubo de cobre classe “E” 22mm	m	12,00	0,50	R\$ 57,72	R\$ 346,33
03.04.101	SF-02864	Tubo de cobre classe “E” 28 mm	m	12,00	0,50	R\$ 73,25	R\$ 439,53
03.04.102	SF-02866	Tubo de cobre classe “E” 35mm	m	12,00	0,50	R\$ 106,38	R\$ 638,29
03.04.103	SF-02865	Tubo de cobre classe “E” 42mm	m	12,00	0,50	R\$ 143,66	R\$ 861,95
03.04.104	SF-02867	Tubo de cobre classe “E” 54mm	m	12,00	0,50	R\$ 208,34	R\$ 1.250,01
03.04.105	SF-02868	Tubo de cobre classe “E” 66mm	m	12,00	0,50	R\$ 293,50	R\$ 1.761,02
03.04.106	SF-02869	Tubo de cobre classe “E” 79mm	m	12,00	0,50	R\$ 429,05	R\$ 2.574,29
03.04.107	SF-02883	Tubo de Ligação para Bacia Sanitária	un	120,00	0,50	R\$ 125,93	R\$ 7.555,80
03.04.108	SF-02884	Tubo de Ligação para Válvula de Descarga	un	60,00	0,50	R\$ 6,63	R\$ 198,90
03.04.109	SF-03013	Tubo PEAD corrugado para drenagem – Diâmetro 110mm	m	6,00	0,50	R\$ 11,06	R\$ 33,17
03.04.110	SF-02885	Tubo PVC esgoto DN 300 mm - Ocre	m	20,00	0,50	R\$ 334,06	R\$ 3.340,58
03.04.111	SF-02886	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100mm	m	60,00	0,50	R\$ 17,41	R\$ 522,41



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04.112	SF-02887	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 150mm	m	40,00	0,50	R\$ 44,55	R\$ 890,91
03.04.113	SF-02888	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40 mm	m	20,00	0,50	R\$ 6,28	R\$ 62,80
03.04.114	SF-02889	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50mm	m	40,00	0,50	R\$ 10,69	R\$ 213,75
03.04.115	SF-02890	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75mm	m	60,00	0,50	R\$ 15,43	R\$ 462,84
03.04.116	SF-03014	Tubo Condutor em PVC para Calha 88mm	m	20,00	0,50	R\$ 13,79	R\$ 137,94
03.04.117	SF-02891	Tubo PVC rosável para água fria 1 1/2"	m	20,00	0,50	R\$ 39,27	R\$ 392,73
03.04.118	SF-02892	Tubo PVC rosável para água fria 1"	m	20,00	0,50	R\$ 23,31	R\$ 233,13
03.04.119	SF-02893	Tubo PVC rosável para água fria 2 1/2"	m	20,00	0,50	R\$ 86,69	R\$ 866,88
03.04.120	SF-02894	Tubo PVC rosável para água fria 2"	m	40,00	0,50	R\$ 55,65	R\$ 1.113,02
03.04.121	SF-02896	Tubo PVC rosável para água fria 3/4"	m	20,00	0,50	R\$ 12,01	R\$ 120,08
03.04.122	SF-02895	Tubo PVC rosável para água fria 3"	m	20,00	0,50	R\$ 112,11	R\$ 1.121,10
03.04.123	SF-02897	Tubo PVC rosável para água fria 4"	m	20,00	0,50	R\$ 135,35	R\$ 1.353,47
03.04.124	SF-02898	Tubo PVC rosável para água fria 6"	m	20,00	0,50	R\$ 204,06	R\$ 2.040,60
03.04.125	SF-02907	Tubo PVC soldável água fria DN 110 mm	m	20,00	0,50	R\$ 94,53	R\$ 945,25
03.04.126	SF-02899	Tubo PVC soldável água fria DN 20mm	m	160,00	0,50	R\$ 3,48	R\$ 278,16
03.04.127	SF-02900	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm	m	160,00	0,50	R\$ 4,46	R\$ 356,44
03.04.128	SF-02901	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm	m	20,00	0,50	R\$ 10,00	R\$ 100,04
03.04.129	SF-02902	Tubo PVC soldável água fria DN 40mm	m	20,00	0,50	R\$ 14,56	R\$ 145,64
03.04.130	SF-02903	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm	m	20,00	0,50	R\$ 16,68	R\$ 166,82
03.04.131	SF-02904	Tubo PVC soldável água fria DN 60mm	m	20,00	0,50	R\$ 28,15	R\$ 281,49
03.04.132	SF-02905	Tubo PVC soldável água fria DN 75 mm	m	20,00	0,50	R\$ 47,16	R\$ 471,58
03.04.133	SF-02906	Tubo PVC soldável água fria DN 85 mm	m	20,00	0,50	R\$ 58,92	R\$ 589,19
03.04.134	SF-03028	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 1 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 68,27	R\$ 273,07
03.04.135	SF-03029	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 1 1/4" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 91,51	R\$ 366,05
03.04.136	SF-03033	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 1" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 32,78	R\$ 131,14
03.04.137	SF-03034	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 2 1/2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	20,00	0,50	R\$ 166,08	R\$ 1.660,79
03.04.138	SF-03030	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 2" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	40,00	0,50	R\$ 100,38	R\$ 2.007,54



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.04.139	SF-03031	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 3" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	60,00	0,50	R\$ 257,29	R\$ 7.718,66
03.04.140	SF-03032	União com assento cônico aço-carbono galvanizado 4" – Água Potável e Combate a Incêndio	un	8,00	0,50	R\$ 361,19	R\$ 1.444,76
03.04.141	SF-03026	União CPVC 22mm – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 12,02	R\$ 120,18
03.04.142	SF-03027	União CPVC 28mm– Linha Residencial	un	40,00	0,50	R\$ 19,01	R\$ 380,19
03.04.143	SF-02983	União em Cobre 22mm	un	8,00	0,50	R\$ 33,85	R\$ 135,40
03.04.144	SF-02984	União em Cobre 28mm	un	8,00	0,50	R\$ 55,37	R\$ 221,48
03.04.145	SF-03047	União PVC soldável 60mm	un	8,00	0,50	R\$ 93,09	R\$ 372,36
03.04.146	SF-03048	União PVC soldável 85mm	un	8,00	0,50	R\$ 288,84	R\$ 1.155,35
03.05 Materiais - Louças, Cubas e Complementos						R\$ 148.635,12	
03.05.01	SF-02719	Anel de Vedação para bacia sanitária	un	300,00	0,50	R\$ 3,33	R\$ 500,18
03.05.02	SF-02724	Assento para bacia convencional	un	600,00	0,50	R\$ 31,78	R\$ 9.533,25
03.05.03	SF-02725	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	un	100,00	0,50	R\$ 1.211,80	R\$ 60.590,00
03.05.04	SF-02728	Bacia conforto (h=44cm) – Linha Acessibilidade	un	40,00	0,50	R\$ 1.025,98	R\$ 20.519,60
03.05.05	SF-02727	Bacia Convencional - Linha Administrativa	un	60,00	0,50	R\$ 224,11	R\$ 6.723,30
03.05.06	SF-02726	Bacia convencional para caixa de descarga acoplada	un	60,00	0,50	R\$ 170,90	R\$ 5.127,00
03.05.07	SF-02735	Bolsa de ligação Branca para Vaso Sanitário	un	100,00	0,50	R\$ 3,20	R\$ 160,08
03.05.08	SF-02736	Bolsa de vedação Preta para Vaso Sanitário	un	100,00	0,50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
03.05.09	SF-02759	Cuba oval de embutir	un	40,00	0,50	R\$ 95,90	R\$ 1.918,00
03.05.10	SF-02760	Cuba retangular em aço inox	un	40,00	0,50	R\$ 120,67	R\$ 2.413,38
03.05.11	SF-02761	Cuba semiencalhe quadrada com mesa	un	20,00	0,50	R\$ 899,90	R\$ 8.999,00
03.05.12	SF-02765	Espude de Ligação para Bacia Sanitária	un	20,00	0,50	R\$ 6,83	R\$ 68,30
03.05.13	SF-02790	Kit de fixação de bacias e bidês com parafuso cromado	un	80,00	0,50	R\$ 43,30	R\$ 1.732,00
03.05.14	SF-02774	Lavatório suspenso - Linha Acessibilidade	un	10,00	0,50	R\$ 261,25	R\$ 1.306,25
03.05.15	SF-02773	Lavatório suspenso com Coluna – Linha Acessibilidade	un	8,00	0,50	R\$ 538,01	R\$ 2.152,04
03.05.16	SF-02783	Mictório - Linha Administrativa	un	20,00	0,50	R\$ 426,60	R\$ 4.266,00
03.05.17	SF-02846	Tanque 38 litros	un	20,00	0,50	R\$ 567,00	R\$ 5.670,00
03.05.18	SF-02840	Sifão para mictório com adaptador para 2"	un	10,00	0,50	R\$ 247,22	R\$ 1.236,10
03.05.19	SF-02841	Sifão sanfonado universal - PVC cromado	un	300,00	0,50	R\$ 25,35	R\$ 3.802,50
03.05.20	SF-02838	Sifão articulado para cozinha	un	20,00	0,50	R\$ 280,42	R\$ 2.804,20



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.05.21	SF-02839	Sifão para lavatório 1 1/2"	un	40,00	0,50	R\$ 368,87	R\$ 7.377,40
03.05.22	SF-02932	Sifão para tanque	un	20,00	0,50	R\$ 164,65	R\$ 1.646,54
03.05.23	SF-02918	Válvula de escoamento para lavatório e bidê	un	160,00	0,50	R\$ 38,86	R\$ 3.109,16
03.05.24	SF-02751	Válvula de escoamento para pia de cozinha - 4 1/2" com cesta em inox	un	20,00	0,50	R\$ 40,90	R\$ 409,00
03.05.25	SF-02919	Válvula de escoamento para pia de cozinha 3 1/2"	un	60,00	0,50	R\$ 53,10	R\$ 1.592,87
03.05.26	SF-02931	Válvula de escoamento para tanque	un	40,00	0,50	R\$ 48,91	R\$ 978,12
03.06 Materiais - Metais de Acabamento e Componentes						R\$ 344.715,64	
03.06.01	SF-02715	Acabamento para registro GD	un	80,00	0,50	R\$ 64,57	R\$ 2.582,80
03.06.02	SF-02716	Acabamento para registro PQ	un	40,00	0,50	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
03.06.03	SF-02842	Arejador Articulado	un	20,00	0,50	R\$ 28,40	R\$ 284,00
03.06.04	SF-02723	Arejador de torneira articulado com adaptador completo	un	40,00	0,50	R\$ 31,68	R\$ 633,60
03.06.05	SF-02739	Braço de metal para Chuveiro	un	40,00	0,50	R\$ 25,14	R\$ 502,74
03.06.06	SF-02762	Ducha higiênica	un	500,00	0,50	R\$ 318,45	R\$ 79.612,50
03.06.07	SF-02766	Gatilho para Ducha Higiênica	un	100,00	0,50	R\$ 19,49	R\$ 974,50
03.06.08	SF-02772	Kit de acionamento para torneiras e válvulas de mictório ativadas por pressão manual	un	100,00	0,50	R\$ 125,17	R\$ 6.258,50
03.06.09	SF-02763	Ligaçāo flexível 1/2" x 40 cm	un	200,00	0,50	R\$ 27,74	R\$ 2.774,00
03.06.10	SF-02764	Ligaçāo flexível em PVC - 40cm	un	500,00	0,50	R\$ 7,87	R\$ 1.967,50
03.06.11	SF-02775	Mangueira Flexível para Ducha Higiênica 120 cm	un	20,00	0,50	R\$ 19,00	R\$ 190,00
03.06.12	SF-02836	Mecanismo de Vedação Cerâmica (MVC) - Reparo 1/4 de volta para REGISTRO DE PRESSÃO	un	100,00	0,50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
03.06.13	SF-02835	Mecanismo de Vedação Cerâmica (MVC) - Reparo 1/4 de volta para TORNEIRA e MISTURADOR	un	200,00	0,50	R\$ 62,55	R\$ 6.255,00
03.06.14	SF-02834	Mecanismo de Vedação Substituível (MVS) - Reparo para REGISTRO DE PRESSÃO	un	100,00	0,50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
03.06.15	SF-02833	Mecanismo de Vedação Substituível (MVS) - Reparo para TORNEIRA ou MISTURADOR	un	300,00	0,50	R\$ 55,40	R\$ 8.310,00
03.06.16	SF-02786	Misturador de mesa para cozinha bica móvel – Linha Residencial	un	10,00	0,50	R\$ 656,91	R\$ 3.284,55
03.06.17	SF-02788	Misturador de mesa para lavatório bica alta – Linha Residencial	un	10,00	0,50	R\$ 569,90	R\$ 2.849,50
03.06.18	SF-02787	Misturador de parede para cozinha bica móvel – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 808,52	R\$ 8.085,20
03.06.19	SF-02785	Misturador para bidê – Linha Residencial	un	10,00	0,50	R\$ 965,45	R\$ 4.827,25
03.06.20	SF-02791	Placa de comando para torneiras com funcionamento por sensor	un	300,00	0,50	R\$ 959,56	R\$ 143.934,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.06.21	SF-02859	Torneira de mesa para cozinha bica móvel – Linha Administrativa	un	40,00	0,50	R\$ 569,91	R\$ 11.398,20
03.06.22	SF-02862	Torneira de mesa para lavatório – Linha Acessibilidade	un	20,00	0,50	R\$ 416,34	R\$ 4.163,40
03.06.23	SF-02860	Torneira de mesa para lavatório bica alta	un	20,00	0,50	R\$ 316,61	R\$ 3.166,10
03.06.24	SF-02861	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático – Linha Administrativa	un	100,00	0,50	R\$ 412,91	R\$ 20.645,50
03.06.25	SF-02858	Torneira de parede para cozinha	un	60,00	0,50	R\$ 239,90	R\$ 7.197,00
03.06.26	SF-02857	Torneira de parede para tanque	un	40,00	0,50	R\$ 134,99	R\$ 2.699,80
03.06.27	SF-03113	Tubo de ligação para mictório	un	600,00	0,50	R\$ 49,90	R\$ 14.970,00

03.07 Materiais - Acessórios

R\$ 17.543,15

03.07.01	SF-02740	Cabide	un	30,00	0,50	R\$ 83,95	R\$ 1.259,25
03.07.02	SF-02789	Papeleira	un	20,00	0,50	R\$ 170,21	R\$ 1.702,10
03.07.03	SF-02793	Porta papel higiênico (papeleira) de embutir	un	20,00	0,50	R\$ 75,90	R\$ 759,00
03.07.04	SF-02792	Rolete em plástico para porta papel higiênico	un	20,00	0,50	R\$ 6,99	R\$ 69,90
03.07.05	SF-02794	Porta toalha argola	un	80,00	0,50	R\$ 177,35	R\$ 7.094,00
03.07.06	SF-02795	Porta toalha barra	un	20,00	0,50	R\$ 187,27	R\$ 1.872,70
03.07.07	SF-02796	Prateleira – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 298,71	R\$ 2.987,10
03.07.08	SF-02837	Saboneteira – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 179,91	R\$ 1.799,10

03.08 Materiais - Acessibilidade

R\$ 13.368,74

03.08.01	SF-02729	Barra de apoio 40cm - Linha Acessibilidade	un	20,00	0,50	R\$ 310,98	R\$ 3.109,80
03.08.02	SF-02730	Barra de apoio 70 cm - Linha Acessibilidade	un	20,00	0,50	R\$ 149,12	R\$ 1.491,22
03.08.03	SF-02731	Barra de apoio 80 cm - Linha Acessibilidade	un	20,00	0,50	R\$ 159,00	R\$ 1.590,02
03.08.04	SF-02732	Barra de apoio lateral fixa 30cm - Linha Acessibilidade	un	20,00	0,50	R\$ 717,77	R\$ 7.177,70

03.09 Materiais - Válvulas de descarga

R\$ 64.166,31

03.09.01	SF-02714	Acabamento para válvula de descarga de 1 1/2 " e 1 1/4 " - Linha Acessibilidade	un	10,00	0,50	R\$ 354,68	R\$ 1.773,40
03.09.02	SF-02713	Acabamento para válvula de descarga de 1 1/2 " e 1 1/4 " com duplo acionamento	un	30,00	0,50	R\$ 130,71	R\$ 1.960,65
03.09.03	SF-02712	Acabamento para válvula de descarga de 1 1/2 " e 1 1/4 "	un	240,00	0,50	R\$ 49,80	R\$ 5.976,00
03.09.04	SF-02916	Base para válvula de descarga 1 1/2 "	un	120,00	0,50	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
03.09.05	SF-02917	Base para válvula de descarga 1 1/4 "	un	120,00	0,50	R\$ 126,94	R\$ 7.616,40
03.09.06	SF-02737	Botão de Acionamento para Mictório	un	10,00	0,50	R\$ 203,85	R\$ 1.019,26
03.09.07	SF-02756	Contra sede para válvula de descarga 1 1/2 " e 1 1/4 "	un	40,00	0,50	R\$ 27,43	R\$ 548,60



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.09.08	SF-02757	Êmbolo para válvula de descarga 1 1/2" e 1 1/4"	un	40,00	0,50	R\$ 99,25	R\$ 1.985,00
03.09.09	SF-02832	Reparo completo para válvula descarga - 1 1/2 " e 1 1/4" (duplo acionamento)	un	100,00	0,50	R\$ 56,92	R\$ 2.846,00
03.09.10	SF-02831	Reparo completo para válvula descarga - 1 1/2" e 1 1/4"	un	600,00	0,50	R\$ 57,46	R\$ 17.238,00
03.09.11	SF-02755	Sede para válvula de descarga de baixa pressão - 1 1/2" e 1 1/4"	un	40,00	0,50	R\$ 6,66	R\$ 133,20
03.09.12	SF-02920	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	un	60,00	0,50	R\$ 469,56	R\$ 14.086,80
03.09.13	SF-02847	Tecla para válvula de descarga	un	40,00	0,50	R\$ 20,15	R\$ 403,00
03.10 Materiais - Caixas de descarga							R\$ 6.635,28
03.10.01	SF-02738	Botão de Acionamento Superior para Caixa Acoplada	un	40,00	0,50	R\$ 23,55	R\$ 471,00
03.10.02	SF-02741	Caixa acoplada universal	un	30,00	0,50	R\$ 181,36	R\$ 2.720,40
03.10.03	SF-02742	Caixa de descarga alta/elevada	un	12,00	0,50	R\$ 36,81	R\$ 220,88
03.10.04	SF-02779	Kit completo para caixa acoplada - Acionamento superior ou lateral	un	6,00	0,50	R\$ 119,70	R\$ 359,10
03.10.05	SF-02780	Mecanismo acionador para caixa acoplada superior ou lateral	un	60,00	0,50	R\$ 29,47	R\$ 884,10
03.10.06	SF-02781	Mecanismo torre de entrada universal para caixa acoplada - Acionamento superior ou lateral	un	20,00	0,50	R\$ 36,48	R\$ 364,80
03.10.07	SF-02782	Mecanismo torre de saída universal para caixa acoplada - Acionamento superior ou lateral	un	40,00	0,50	R\$ 80,75	R\$ 1.615,00
03.11 Materiais - Aquecedores de água							R\$ 90.606,40
03.11.01	SF-02943	Aquecedor elétrico horizontal – 200L – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 4.179,78	R\$ 41.797,82
03.11.02	SF-02722	Aquecedor elétrico para pia – Linha Residencial	un	20,00	0,50	R\$ 805,18	R\$ 8.051,80
03.11.03	SF-02754	Chuveiro de metal com tubo de parede – Linha Residencial	un	200,00	0,50	R\$ 309,90	R\$ 30.990,00
03.11.04	SF-02752	Chuveiro Elétrico	un	50,00	0,50	R\$ 57,55	R\$ 1.438,78
03.11.05	SF-02753	Chuveiro Elétrico - Linha Residencial	un	50,00	0,50	R\$ 333,12	R\$ 8.328,00
03.12 Materiais - Bombas hidráulicas							R\$ 603.825,65
03.12.01	SF-02964	Bomba Centrífuga Mancalizada, 01 estágio , Potência 20cv (motor não incluído)	un	5,00	0,50	R\$ 3.248,99	R\$ 8.122,48
03.12.02	SF-02965	Bomba Centrífuga Mancalizada, 02 estágios, Potência 20cv (motor não incluído)	un	6,00	0,50	R\$ 11.646,35	R\$ 34.939,05
03.12.03	SF-03125	Bomba Centrífuga Mancalizada, 02 estágios, Potência 25cv (motor não incluído)	un	3,00	0,50	R\$ 11.646,35	R\$ 17.469,53
03.12.04	SF-02945	Bomba para Hidromassagem Syllent Mb63 1/3Cv Monofásica 220V	un	3,00	0,50	R\$ 1.008,30	R\$ 1.512,45
03.12.05	SF-02954	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 1,5cv - monofásica	un	3,00	0,50	R\$ 6.395,23	R\$ 9.592,85
03.12.06	SF-02962	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 10cv - trifásica	un	3,00	0,50	R\$ 8.653,72	R\$ 12.980,58



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.12.07	SF-02963	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 15cv - trifásica – Combate a Incêndio	un	4,00	0,50	R\$ 9.460,19	R\$ 18.920,38
03.12.08	SF-02955	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 2cv - monofásica	un	4,00	0,50	R\$ 6.454,15	R\$ 12.908,30
03.12.09	SF-02956	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 2cv - trifásica - Combate a Incêndio	un	4,00	0,50	R\$ 1.936,75	R\$ 3.873,50
03.12.10	SF-02957	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 3cv - trifásica	un	6,00	0,50	R\$ 4.849,10	R\$ 14.547,30
03.12.11	SF-02958	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 5cv - trifásica	un	8,00	0,50	R\$ 5.572,77	R\$ 22.291,08
03.12.12	SF-02959	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 5cv - trifásica – Combate a Incêndio	un	12,00	0,50	R\$ 4.317,58	R\$ 25.905,48
03.12.13	SF-02960	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 7,5cv - trifásica	un	4,00	0,50	R\$ 6.649,57	R\$ 13.299,14
03.12.14	SF-02961	Motobomba centrífuga de superfície monoestágio 7,5cv - trifásica – Combate a Incêndio	un	4,00	0,50	R\$ 4.656,17	R\$ 9.312,34
03.12.15	SF-02952	Motobomba Centrífuga Submersível 10cv – trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 70mm	un	2,00	0,50	R\$ 22.107,85	R\$ 22.107,85
03.12.16	SF-02953	Motobomba Centrífuga Submersível 15cv – trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 65mm	un	6,00	0,50	R\$ 27.660,43	R\$ 82.981,29
03.12.17	SF-02946	Motobomba Centrífuga Submersível 1cv – trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 20mm	un	2,00	0,50	R\$ 3.509,79	R\$ 3.509,79
03.12.18	SF-02947	Motobomba Centrífuga Submersível 2cv - trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 20mm	un	6,00	0,50	R\$ 5.160,90	R\$ 15.482,70
03.12.19	SF-02948	Motobomba Centrífuga Submersível 3cv - trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 20mm	un	15,00	0,50	R\$ 5.747,40	R\$ 43.105,50
03.12.20	SF-02949	Motobomba Centrífuga Submersível 4cv - trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 20mm	un	4,00	0,50	R\$ 7.593,40	R\$ 15.186,80
03.12.21	SF-02950	Motobomba Centrífuga Submersível 5cv – trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 60mm	un	15,00	0,50	R\$ 13.700,75	R\$ 102.755,63
03.12.22	SF-02951	Motobomba Centrífuga Submersível 7,5cv - trifásica - Ø máx. sólidos ≥ 70mm	un	2,00	0,50	R\$ 21.169,48	R\$ 21.169,48
03.12.23	SF-02966	Motor Elétrico 12,5cv - 02 ou 04 polos - trifásico - para acoplamento em bomba centrífuga	un	2,00	0,50	R\$ 6.299,00	R\$ 6.299,00
03.12.24	SF-02967	Motor Elétrico 20cv - 02 ou 04 polos - trifásico - para acoplamento em bomba centrífuga	un	11,00	0,50	R\$ 10.901,10	R\$ 59.956,05
03.12.25	SF-02968	Motor Elétrico 25cv - 02 ou 04 polos - trifásico - para acoplamento em bomba centrífuga	un	3,00	0,50	R\$ 12.719,73	R\$ 19.079,60
03.12.26	SF-03108	Selo mecânico tipo 21 - Ø1 1/4" para bombas centrífugas	un	150,00	0,50	R\$ 39,90	R\$ 2.992,50
03.12.27	SF-03109	Selo mecânico tipo 21 - Ø3/4" para bombas centrífugas	un	150,00	0,50	R\$ 47,00	R\$ 3.525,00
03.12.28	SF-03110	Selo mecânico tipo 21 - Ø5/8" para bombas centrífugas	un	150,00	0,50	R\$ 10,91	R\$ 818,25
03.13 Materiais - Dispositivos de Monitoramento Hidráulico						R\$ 22.367,97	



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO (sem BDI)
03.13.01	SF-02776	Manômetro DN100 (4") até 150psi - COM glicerina	un	30,00	0,50	R\$ 319,18	R\$ 4.787,70
03.13.02	SF-02777	Manômetro DN63 (2 1/2") até 150psi - COM glicerina	un	15,00	0,50	R\$ 93,20	R\$ 699,00
03.13.03	SF-02778	Manômetro DN63 (2 1/2") até 150psi - Seco	un	6,00	0,50	R\$ 97,02	R\$ 291,07
03.13.04	SF-02798	Pressostato para pressão até 60 psi (4 bar)	un	10,00	0,50	R\$ 76,85	R\$ 384,25
03.13.05	SF-02797	Pressostato para pressão de 80 até 120 PSI (aprox. 5 a 8 bar)	un	10,00	0,50	R\$ 109,91	R\$ 549,55
03.13.06	SF-02845	Tanque de Pressão Vertical - 24 litros	un	10,00	0,50	R\$ 485,23	R\$ 2.426,15
03.13.07	SF-02844	Tanque hidropneumático com bolsa de separação - 75 Litros	un	10,00	0,50	R\$ 2.286,05	R\$ 11.430,25
03.13.08	SF-02851	Termostato de vareta - regulagem de 30 a 80°C	un	20,00	0,50	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
03.14 Materiais - Sistema a Vácuo							R\$ 49.221,00
03.14.01	SF-02908	Diaphragma de borracha cilíndrico para válvula de descarga – Sistema a Vácuo	un	30,00	0,50	R\$ 281,00	R\$ 4.215,00
03.14.02	SF-02911	Filtro de ar - Sistema a vácuo	un	8,00	0,50	R\$ 3.932,75	R\$ 15.731,00
03.14.03	SF-02910	Módulo ativador (mecanismo de controle) – Sistema a vácuo	un	8,00	0,50	R\$ 2.790,00	R\$ 11.160,00
03.14.04	SF-02914	Sensor de Nível – Sistema a vácuo	un	8,00	0,50	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00
03.14.05	SF-02915	Válvula de água – Sistema a vácuo	un	5,00	0,50	R\$ 1.254,00	R\$ 3.135,00
03.14.06	SF-02909	Válvula de descarga DN25 – Sistema a Vácuo	un	8,00	0,50	R\$ 1.455,00	R\$ 5.820,00
03.15 Materiais - Incêndio							R\$ 40.685,17
03.15.01	SF-02745	Caixa de hidrante de parede com vidro - 70x50 cm	un	10,00	0,50	R\$ 332,63	R\$ 1.663,17
03.15.02	SF-02975	Canopla para Sprinkler de 1/2", em latão cromado, diâmetro externo de 6,5cm	un	40,00	0,50	R\$ 5,43	R\$ 108,68
03.15.03	SF-02767	Gongo Hidráulico para Sprinklers Automáticos	un	100,00	0,50	R\$ 771,47	R\$ 38.573,50
03.15.04	SF-02976	Sprinkler Pendente 1/2" Cromado 68°C, Fator K80 (5,6)	un	20,00	0,50	R\$ 33,98	R\$ 339,82
03.16 Materiais - Comando e Controle							R\$ 55.530,50
03.16.01	SF-02733	Chave de nível tipo boia eletromecânica	un	100,00	0,50	R\$ 35,61	R\$ 1.780,50
03.16.02	SF-02734	Chave de nível tipo boia pera	un	250,00	0,50	R\$ 430,00	R\$ 53.750,00

A.4 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (SUBITEM 4)

Planilha 4 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
04.00		Relógio de Ponto Biométrico							R\$ 1.947,90
04.01		Relógio de Ponto Biométrico							R\$ 1.947,90
04.01.01	SF-00822	Relógio de ponto biométrico	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 1.298,65	R\$ 64,93	R\$ 1.947,90

A.5 DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL (SUBITEM 5)

Planilha 3 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
05.00		Ferramentas / Equipamentos							R\$ 52.320,30
05.01		Ferramentas e Equipamentos - Acesso, logística e segurança							R\$ 1.257,60
05.01.01	SF-01209	Exaustor para espaço confinado	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 4.033,48	R\$ 33,61	R\$ 1.008,30
05.01.02	SF-03075	Rádio comunicador bidirecional - alcance até 25km	par	2,00	5,00	1,67%	R\$ 249,23	R\$ 8,31	R\$ 249,30
05.02		Ferramentas e Equipamentos - Civil							R\$ 1.647,30
05.02.01	SF-00813	Desempenadeira de aço dentada	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 27,10	R\$ 1,36	R\$ 40,80
05.02.02	SF-00815	Desempenadeira estriada em PVC 14 x 27 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 22,35	R\$ 0,37	R\$ 11,10
05.02.03	SF-00816	Desempenadeira lisa em PVC 18 x 30 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 15,90	R\$ 0,27	R\$ 8,10
05.02.04	SF-00814	Desempenadeira de aço lisa	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 20,08	R\$ 1,00	R\$ 30,00
05.02.05	SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 20,07	R\$ 0,33	R\$ 9,90
05.02.06	SF-00746	Esquadro 300 mm	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 31,90	R\$ 1,06	R\$ 31,80
05.02.07	SF-01197	Marreta 2 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 74,14	R\$ 1,24	R\$ 37,20
05.02.08	SF-00773	Serrote 20 polegadas	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 98,84	R\$ 3,29	R\$ 98,70
05.02.09	SF-01201	Talhadeira	un	4,00	5,00	1,67%	R\$ 34,50	R\$ 2,30	R\$ 69,00
05.02.10	SF-00760	Martelo tipo unha	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 41,00	R\$ 1,37	R\$ 41,10



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
05.02.11	SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 61,80	R\$ 3,09	R\$ 92,70
05.02.12	SF-01191	Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 218,09	R\$ 7,27	R\$ 218,10
05.02.13	SF-01205	Enxada com cabo (2,5 libras)	pç	2,00	5,00	1,67%	R\$ 49,71	R\$ 1,66	R\$ 49,80
05.02.14	SF-00736	Enxadão com cabo	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 57,79	R\$ 1,93	R\$ 57,90
05.02.15	SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	un	4,00	5,00	1,67%	R\$ 40,16	R\$ 2,68	R\$ 80,40
05.02.16	SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 29,30	R\$ 0,49	R\$ 14,70
05.02.17	SF-01214	Mangueira de nível de 20m	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 45,79	R\$ 1,53	R\$ 45,90
05.02.18	SF-00756	Marreta de 1 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 45,85	R\$ 0,76	R\$ 22,80
05.02.19	SF-01199	Marreta de 10 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 353,29	R\$ 5,89	R\$ 176,70
05.02.20	SF-01198	Marreta de 5 kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 173,03	R\$ 2,88	R\$ 86,40
05.02.21	SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 54,35	R\$ 2,72	R\$ 81,60
05.02.22	SF-00765	Peneira fina	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 22,82	R\$ 0,76	R\$ 22,80
05.02.23	SF-00768	Picareta	un	3,00	5,00	1,67%	R\$ 94,95	R\$ 4,75	R\$ 142,50
05.02.24	SF-00769	Prumo de centro	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 40,35	R\$ 0,67	R\$ 20,10
05.02.25	SF-00770	Prumo de parede	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 46,00	R\$ 0,77	R\$ 23,10
05.02.26	SF-01217	Serra mármore	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 413,70	R\$ 3,45	R\$ 103,50
05.02.27	SF-01218	Serrote para gesso	cj	2,00	5,00	1,67%	R\$ 30,68	R\$ 1,02	R\$ 30,60

05.03 Ferramentas e Equipamentos - Ferramentas Elétricas e Hidráulicas

R\$ 21.839,40

05.03.01	SF-03054	Aeronave remotamente pilotada - drone - peso inferior a 250g	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 5.184,42	R\$ 43,20	R\$ 1.296,00
05.03.02	SF-03074	Bomba manual para Teste Hidrostático - Vazão 80 L/h - com Manômetro	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 4.500,00	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
05.03.03	SF-03056	Compressor de ar - 140 psi	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 2.851,01	R\$ 23,76	R\$ 712,80
05.03.04	SF-02969	Desentupidora Elétrica 1/2 cv	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 4.699,90	R\$ 39,17	R\$ 1.175,10
05.03.05	SF-03107	Jogo de Cossinete BSPT 1" a 2" para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00	1,67%	R\$ 582,43	R\$ 48,54	R\$ 1.456,20
05.03.06	SF-03105	Jogo de Cossinete BSPT 12 a 34 para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00	1,67%	R\$ 1.175,00	R\$ 97,92	R\$ 2.937,60



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
05.03.07	SF-03106	Jogo de Cossinete NPT 212 A 4 para máquina rosqueadeira	un	5,00	5,00	1,67%	R\$ 3.505,40	R\$ 292,12	R\$ 8.763,60
05.03.08	SF-01224	Lavadora de alta pressão	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 4.549,53	R\$ 37,91	R\$ 1.137,30
05.03.09	SF-01215	Martelete demolidor 1kW (5 Kg)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 1.498,41	R\$ 12,49	R\$ 374,70
05.03.10	SF-00817	Martelete demolidor 1,7 kW (12 kg)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 7.117,61	R\$ 59,31	R\$ 1.779,30
05.03.11	SF-01217	Serra mármore	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 413,70	R\$ 3,45	R\$ 103,50
05.03.12	SF-00741	Esmerilhadeira Angular 4,5"	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 367,23	R\$ 3,06	R\$ 91,80
05.03.13	SF-00750	Furadeira Industrial	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 2.946,69	R\$ 24,56	R\$ 736,80
05.03.14	SF-01210	Furadeira/Parafusadeira elétrica	un	2,00	10,00	0,83%	R\$ 299,21	R\$ 4,99	R\$ 149,70
05.04 Ferramentas e Equipamentos - Instrumentos de medição									
05.04.01	SF-03094	Fotômetro para cloro livre e total	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 636,50	R\$ 5,30	R\$ 159,00
05.04.02	SF-02541	Alicate amperímetro 400 A	un	2,00	10,00	0,83%	R\$ 621,75	R\$ 10,36	R\$ 310,80
05.04.03	SF-01050	Detector de 4 gases	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 9.526,62	R\$ 79,39	R\$ 2.381,70
05.04.04	SF-03096	Manômetro DN100 (4") até 150psi - para aferição (NBR 14105-1 classe A1)	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 153,90	R\$ 1,28	R\$ 38,40
05.04.05	SF-03055	Medidor de umidade em superfícies por meio de imagem termográfica infravermelha para detecção de infiltrações	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 4.814,00	R\$ 40,12	R\$ 1.203,60
05.04.06	SF-02554	Megöhmetro 1 kV	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 5.066,28	R\$ 42,22	R\$ 1.266,60
05.04.07	SF-02543	Termômetro infravermelho	un	2,00	10,00	0,83%	R\$ 321,17	R\$ 5,35	R\$ 160,50
05.04.08	SF-00777	Trena 5m	un	5,00	5,00	1,67%	R\$ 27,77	R\$ 2,31	R\$ 69,30
05.04.09	SF-02545	Trena 8m	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 59,46	R\$ 1,98	R\$ 59,40
05.04.10	SF-03097	Medidor de Vibração portátil	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 13.423,95	R\$ 111,87	R\$ 3.356,10
05.05 Ferramentas e Equipamentos - Serralheria									
05.05.01	SF-00806	Maçarico para gás GLP	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 1.576,66	R\$ 52,56	R\$ 1.576,80
05.05.02	SF-00807	Máquina de solda inversora AC/DC 180 A 220 Volts	un	1,00	10,00	0,83%	R\$ 2.705,23	R\$ 22,54	R\$ 676,20



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
05.06 Ferramentas e Equipamentos - Uso Geral									
									R\$ 16.317,60
05.06.01	SF-03058	Alicate bomba d'água 10" - mordentes CURVOS e dentados	un	4,00	5,00	1,67%	R\$ 537,10	R\$ 35,81	R\$ 1.074,30
05.06.02	SF-03057	Alicate bomba d'água 10" - mordentes RETOS e dentados	un	6,00	5,00	1,67%	R\$ 131,42	R\$ 13,14	R\$ 394,20
05.06.03	SF-03073	Bomba manual para graxa 5 a 7kg	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 209,90	R\$ 3,50	R\$ 105,00
05.06.04	SF-03072	Bomba manual para graxa 500g	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 429,01	R\$ 7,15	R\$ 214,50
05.06.05	SF-03060	Chave de grifo 10"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 153,19	R\$ 5,11	R\$ 153,30
05.06.06	SF-03061	Chave de grifo 12"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 132,02	R\$ 4,40	R\$ 132,00
05.06.07	SF-03062	Chave de grifo 14"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 155,20	R\$ 5,17	R\$ 155,10
05.06.08	SF-03063	Chave de grifo 18"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 214,90	R\$ 7,16	R\$ 214,80
05.06.09	SF-03064	Chave de grifo 24"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 318,54	R\$ 10,62	R\$ 318,60
05.06.10	SF-03065	Chave de grifo 36"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 667,20	R\$ 22,24	R\$ 667,20
05.06.11	SF-03066	Chave de grifo 48"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 1.014,80	R\$ 33,83	R\$ 1.014,90
05.06.12	SF-03059	Chave de grifo 8"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 107,90	R\$ 3,60	R\$ 108,00
05.06.13	SF-03067	Conjunto de chaves fixas de 2 bocas (16 peças, de 6 a 50mm)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 731,10	R\$ 12,19	R\$ 365,70
05.06.14	SF-03069	Desentupidora manual 12m	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 145,70	R\$ 4,86	R\$ 145,80
05.06.15	SF-03070	Desentupidora manual 4m	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 52,74	R\$ 1,76	R\$ 52,80
05.06.16	SF-01206	Escada extensível de alumínio dupla 2x8	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 373,64	R\$ 12,45	R\$ 373,50
05.06.17	SF-01208	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 12 degraus	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 1.574,60	R\$ 52,49	R\$ 1.574,70
05.06.18	SF-01192	Jogo de chave allen curto métrico	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 38,56	R\$ 1,29	R\$ 38,70
05.06.19	SF-03068	Jogo de chave cachimbo de nº 6 a 32 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 222,75	R\$ 3,71	R\$ 111,30
05.06.20	SF-01213	Jogo de chave torx	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 95,99	R\$ 1,60	R\$ 48,00
05.06.21	SF-02517	Jogo de chaves biela métrico	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 369,85	R\$ 6,16	R\$ 184,80
05.06.22	SF-02528	Jogo de tarrazas manuais	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 4.222,43	R\$ 140,75	R\$ 4.222,50
05.06.23	SF-03098	Jogo de tarrazas para PVC de 1/2" a 1"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 65,08	R\$ 1,08	R\$ 32,40



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
05.06.24	SF-03099	Tarraxa para PVC de 1 1/2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 93,50	R\$ 1,56	R\$ 46,80
05.06.25	SF-03100	Tarraxa para PVC de 1 1/4"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 43,87	R\$ 0,73	R\$ 21,90
05.06.26	SF-03102	Tarraxa para PVC de 2 1/2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 196,80	R\$ 3,28	R\$ 98,40
05.06.27	SF-03101	Tarraxa para PVC de 2"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 110,97	R\$ 1,85	R\$ 55,50
05.06.28	SF-03103	Tarraxa para PVC de 3"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 397,01	R\$ 6,62	R\$ 198,60
05.06.29	SF-03104	Tarraxa para PVC de 4"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 508,78	R\$ 8,48	R\$ 254,40
05.06.30	SF-03071	Torno de bancada fixo nº 4	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 230,76	R\$ 3,85	R\$ 115,50
05.06.31	SF-00719	Alicate de pressão de 10"	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 64,85	R\$ 2,16	R\$ 64,80
05.06.32	SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	un	10,00	5,00	1,67%	R\$ 229,95	R\$ 38,33	R\$ 1.149,90
05.06.33	SF-01195	Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/4"	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 212,38	R\$ 3,54	R\$ 106,20
05.06.34	SF-01194	Conjunto de chaves de boca de 6 a 32 mm	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 279,32	R\$ 9,31	R\$ 279,30
05.06.35	SF-01196	Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 15,63	R\$ 0,52	R\$ 15,60
05.06.36	SF-01200	Conjunto Pé de cabra 15"x16mm e 24"x19mm	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 115,16	R\$ 3,84	R\$ 115,20
05.06.37	SF-00752	Jogo de soquetes de 1/2", 10-32 mm	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 302,01	R\$ 5,03	R\$ 150,90
05.06.38	SF-03095	Mangueira de incêndio tipo 2 - engate 2 1/2" - lance 15m	un	4,00	5,00	1,67%	R\$ 565,76	R\$ 37,72	R\$ 1.131,60
05.06.39	SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 69,43	R\$ 1,16	R\$ 34,80
05.06.40	SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 26,13	R\$ 0,44	R\$ 13,20
05.06.41	SF-01216	Pistola aplicadora de silicone e PU	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 51,36	R\$ 1,71	R\$ 51,30
05.06.42	SF-01202	Serra copo diamantada (conjunto de 1/2" a 1 1/2")	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 148,17	R\$ 2,47	R\$ 74,10
05.06.43	SF-01219	Talha Manual para Elevação de Cargas (2 ton)	un	1,00	5,00	1,67%	R\$ 1.072,41	R\$ 17,87	R\$ 536,10
05.06.44	SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 101,39	R\$ 3,38	R\$ 101,40

A.6 VEÍCULO (SUBITEM 6)

Planilha 6 – Depreciação de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços – Veículos



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) (B)	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (E)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES
06.00		Veículos							R\$ 102.687,30
06.01		Veículos							R\$ 33.201,90
06.01	SF-01220	Veículo do tipo utilitário	un	1,00	4,00	2,08%	R\$ 59.092,00	R\$ 1.231,08	R\$ 36.932,40
06.02	SF-02570	Veículo de passageiros	un	2,00	5,00	1,67%	R\$ 65.755,00	R\$ 2.191,83	R\$ 65.754,90

A.7 VALOR GLOBAL ESTIMADO

Planilha 4 – Valor Global Estimado

ITEM	FATOR DE UTILIZAÇÃO	CUSTO GLOBAL ANUAL ESTIMADO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO (30 meses)
01. SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (POSTOS DE TRABALHO)	n/a	R\$ 3.004.112,28	R\$ 7.510.280,70
02. SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA	0,8	R\$ 116.355,64 (Não Desonerado, BDI a ser acrescido) Ou R\$ 116.246,10 (Desonerado, BDI a ser acrescido)	R\$ 290.889,11 (Não Desonerado, BDI a ser acrescido) Ou R\$ 290.615,24 (Desonerado, BDI a ser acrescido)
02.01. Serviços Preliminares	0,8	R\$ 35.693,76 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 35.693,76 (Desonnotaerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)	R\$ 89.234,40 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 89.234,40 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)
02.02. Serviços - Limpeza	0,8	R\$ 15.872,00 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 15.872,00 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)	R\$ 39.680,00 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 39.680,00 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)
02.03. Serviços - Segurança do Trabalho	0,8	R\$ 34.119,80 (Não Desonerado, BDI de 19,10% a ser acrescido) Ou R\$ 34.010,26 (Desonerado, BDI de 25,00% a ser acrescido)	R\$ 85.299,51 (Não Desonerado, BDI de 19,10% a ser acrescido) Ou R\$ 85.025,64 (Desonerado, BDI de 25,00% a ser acrescido)
02.04. Serviços Técnicos	0,8	R\$ 30.670,08 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 30.670,08 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)	R\$ 76.675,2 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 76.675,2 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)
03. SUBTOTAL MATERIAIS	0,5	R\$ 690.934,81 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 690.934,81 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)	R\$ 1.727.337,02 (Não Desonerado, BDI de 11,26% a ser acrescido) Ou R\$ 1.727.337,02 (Desonerado, BDI de 16,71% a ser acrescido)



SENADO FEDERAL

04. SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	n/a	R\$ 779,16	R\$ 1.947,90
05. SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL	n/a	R\$ 20.928,12	R\$ 52.320,30
06. SUBTOTAL VEÍCULO	n/a	R\$ 41.074,92	R\$ 102.687,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES			R\$ 9.685.462,33



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 9.1

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI N° 13.161/2015, QUE
ALTEROU A LEI N° 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

A.1 Equipe de Dedicação Exclusiva (SUBITEM 1)

SUBITEM	CÓD. SINFRA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QTD.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL PARA 30 MESES
01.01.01	SF-03084	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário	Profissional	1,00		R\$ 17.501,17	R\$ 17.501,17	R\$ 210.014,04	R\$ 525.035,10
01.01.02	SF-03085	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	Profissional	1,00		R\$ 17.501,17	R\$ 17.501,17	R\$ 210.014,04	R\$ 525.035,10
01.01.03	SF-01405	Técnico de Segurança do Trabalho	Profissional	1,00		R\$ 6.787,00	R\$ 6.787,00	R\$ 81.444,00	R\$ 203.610,00
01.01.04	SF-01407	Auxiliar Administrativo (a)	Profissional	1,00		R\$ 4.152,76	R\$ 4.152,76	R\$ 49.833,12	R\$ 124.582,80
01.01.05	SF-01406	Auxiliar de Almoxarifado	Profissional	2,00		R\$ 4.152,76	R\$ 8.305,52	R\$ 99.666,24	R\$ 249.165,60
01.01.06	SF-01415	Técnico em Eletromecânica	Profissional	2,00	30% (periculosidade)	R\$ 8.450,80	R\$ 16.901,60	R\$ 202.819,20	R\$ 507.048,00
01.01.07	SF-03087	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Planejador(a) de Manutenção	Profissional	2,00		R\$ 6.771,37	R\$ 13.542,74	R\$ 162.512,88	R\$ 406.282,20
01.01.08	SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	Profissional	1,00		R\$ 5.064,60	R\$ 5.064,60	R\$ 60.775,20	R\$ 151.938,00
01.01.09	SF-03086	Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	1,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 7.615,97	R\$ 7.615,97	R\$ 91.391,64	R\$ 228.479,10
01.01.10	SF-03088	Instalador(a) Hidráulico(a)	Profissional	11,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 5.859,15	R\$ 64.450,65	R\$ 773.407,80	R\$ 1.933.519,50
01.01.11	SF-03091	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	Profissional	7,00	40% sobre salário mínimo (Insalubridade)	R\$ 5.030,44	R\$ 35.213,08	R\$ 422.556,96	R\$ 1.056.392,40



SENADO FEDERAL

SUBITEM	CÓD. SINFRA	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU NOTURNO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES	CUSTO TOTAL PARA 30 MESES
01.01.12	SF-03090	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	Profissional	2,00	20% (noturno)	R\$ 5.391,66	R\$ 10.783,32	R\$ 129.399,84	R\$ 323.499,60
01.01.13	SF-03089	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	Profissional	2,00		R\$ 4.836,93	R\$ 9.673,86	R\$ 116.086,32	R\$ 290.215,80
01.01.14	SF-03093	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	Profissional	2,00	20% (noturno)	R\$ 4.373,97	R\$ 8.747,94	R\$ 104.975,28	R\$ 262.438,20
01.01.15	SF-03092	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	Profissional	2,00		R\$ 3.951,96	R\$ 7.903,92	R\$ 94.847,04	R\$ 237.117,60
1	Subtotal de Equipe de Dedicação Exclusiva								R\$ 7.024.359,00

Obs. 1: Para cada categoria deve ser adicionalmente apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs. 2: O custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais.

Obs. 3: Jornada de trabalho e previsão de substituição/ferista conforme especificações do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

Obs 4: Para cada categoria profissional deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs 5: As demais planilhas devem seguir o padrão do Anexo 9 do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022_

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 10

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN N° 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
Salário Base			
Adicional Periculosidade			
Adicional Insalubridade SM			
Adicional Noturno			
Hora noturna adicional			



SENADO FEDERAL

	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
		TOTAL :	
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
		Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
		TOTAL :	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
		TOTAL :	
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
		TOTAL :	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
		Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
		TOTAL :	



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS) Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item“Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.006613/2022-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses**



SENADO FEDERAL

consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** – manter e designar, por escrito, preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 4 do edital – Modelo de Designação de Preposto;
 - a)** Deverá ser indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.
- V** – manter seus empregados devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;
- VII** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;
- VIII** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização do ferramental adequado, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;



SENADO FEDERAL

IX – fornecer ao órgão do SENADO responsável pela gestão do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após o início dos serviços, cuja data é estabelecida na Ordem de Serviço Inicial:

- a)** relação nominal, impressa e em mídia digital, dos profissionais que terão acesso de forma continuada ao SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, número de RG, data e expedição do RG e número do CPF, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar tempestivamente toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- c)** “*Curriculum vitae*” de todos os empregados, com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada empregado da equipe em formato digital (PDF).

X - fornecer previamente à fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, quando não estes fizerem parte da equipe de dedicação exclusiva;

XI - comunicar à fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto na seção C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;
- b)** gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto na seção C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências e formalizadas pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

- e) caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
- f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XIII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XV – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVI – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XVII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

XVIII – selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XIX – alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

XX – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

XXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXIV – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVI – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



SENADO FEDERAL

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVIII – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



SENADO FEDERAL

XXIX – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV;

XXX – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXI – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIII - manter Supervisores Técnicos, membros da equipe residente, com acervo técnico compatível com os exigidos para fins de habilitação técnica profissional, conforme Capítulo XIII do edital;

XXXIV - manter os Supervisores Técnicos, membros da equipe residente, como Responsáveis Técnicos pelas atividades executadas no âmbito da contratação;

XXXV - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

XXXVI - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXXVII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante do contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;



SENADO FEDERAL

XXXVIII - apresentar, as suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica, registradas junto ao CREA-DF, referente aos serviços realizados no âmbito do contrato, nos termos do edital e seus anexos;

XXXIX - concluir, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a implementação do sistema de controle de manutenção, contados da data de início da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial;

a) A implementação deverá seguir as diretrivas dispostas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

XL - manter as informações atualizadas no sistema de controle de manutenção, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLI - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLII - manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLIII - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XLIV - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XLV - solicitar à fiscalização autorização prévia para prestar serviços fora do expediente regular do SENADO (conforme definição no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital);

XLVI - informar previamente à fiscalização a necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia;

XLVII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção.

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XLVIII – tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;



SENADO FEDERAL

- a)** Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
- b)** Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
- c)** Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço.
- d)** Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário.
- e)** Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

XLIX - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e os prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

L - disponibilizar, para cada equipe de trabalho, inclusive plantonistas, conjuntos mínimos de materiais de manutenção, de forma a agilizar a execução de serviços de baixa complexidade;

- a)** O saldo desses conjuntos deve ser continuamente reposto.
- b)** A definição da composição dos conjuntos de materiais deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização.

LI - retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o término da vigência do contrato;

LII – promover às suas expensas, mediante autorização da fiscalização, as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus empregados e colaboradores;

- a)** A manutenção das infraestruturas prediais (elétrica, hidráulica etc.) dos espaços cedidos é de responsabilidade do SENADO.
- b)** Os espaços cedidos à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades não podem ser utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.



SENADO FEDERAL

LIII – manter continuamente limpas as áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, tais como: galerias técnicas, salas de painéis de automação, salas de bombas, depósitos e almoxarifados de materiais e áreas de uso administrativo;

LIV - executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização;

a) A CONTRATADA deverá informar à fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado.

LV - empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante;

LVI - complementar ou refazer, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade;

LVII - substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

LVIII - readequar, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;

LIX – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

LX – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 19 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os responsáveis técnicos pelos serviços, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA, em particular as que seguem:

I - Profissional de Engenharia Civil: ARTs referente à manutenção e operação do sistema hidrossanitário do Senado Federal, conforme especificado no edital e seus anexos e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelo Responsável Técnico da equipe residente (Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário).

II - Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho: ARTs referentes às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo Responsável Técnico de Segurança do Trabalho da equipe residente (Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho).

III - Os Responsáveis Técnicos (Supervisores Técnicos) integrarão a equipe residente no SENADO e acompanharão diariamente os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os Supervisores Técnicos da equipe residente também deverão ser estarem devidamente cadastrados como Responsáveis Técnicos da empresa junto ao CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços, indicada na Ordem de Serviço Inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualificação dos empregados deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA (Capítulo XIII do edital).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo constante do Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto do edital.

I - Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário da CONTRATADA para delegar poderes ao(s) preposto(s), mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).



SENADO FEDERAL

II - Caso os prepostos designados venham a se desligar da empresa, a CONTRATADA deverá designar outro(s) preposto(s), de forma a sempre manter pelo menos um titular e um substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I - Haverá solicitação de folguistas apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos), dado que a natureza da própria atividade exige a prestação ininterrupta dos serviços.

a) Assim, os postos de serviço dos plantonistas deverão ser mantidos preenchidos de forma permanente. Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive no que se refere ao material fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato decorrente da presente contratação por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva), devendo o início da efetiva prestação dos serviços se dar na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO a partir de entre **1 (um) e 90 (noventa) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF (Anexo 7 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento dos serviços a executar e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos empregados referidos no Anexo 8 do edital estão disciplinados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Manutenção e os prazos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, atender às convocações da fiscalização para prestação de atendimentos urgentes e de serviços em horário e dia extraordinários, bem como para a execução de serviço em datas e horários previamente programados.

II - A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela fiscalização.

III - A execução dos Serviços sob Demanda e o emprego de Materiais acima do valor mínimo estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital dependem de autorização prévia da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I – A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os critérios e práticas de sustentabilidade estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - A logística reversa para reciclagem de materiais, tais como lâmpadas fluorescentes, reatores e baterias, será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DOS MATERIAIS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Os Materiais estão discriminados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital. Os demais subitens estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital disciplina os procedimentos de fornecimento e de pagamento de materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital nem do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da fiscalização técnica, os pedidos de resarcimento de tais materiais podem ocorrer de forma desvinculada dos pagamentos mensais, e seu rito de pagamento segue, no que couber, o disposto na Seção C.4.4 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramentas especificadas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, as quais deverão ser obrigatoriamente fornecidas no âmbito do contrato.

I - Trata-se, portanto, dos quantitativos mínimos necessários e obrigatórios.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e quanto à segurança dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, bem como dos usuários das instalações do SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e



SENADO FEDERAL

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva (Item 1), conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço vai-se utilizar o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na Tabela abaixo:

Tabela - Tipos de ocorrência e respectivos tempos de meta

Classificação da ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo Previsto (meta) para Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia (24 horas)	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias (48 horas)	Risco imediato a: bem-estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.
Importante	8 horas	3 dias (72 horas)	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade



SENADO FEDERAL

Classificação da ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo Previsto (meta) para Finalização	Descrição da atividade
			de sistemas menos importantes da edificação.
Rotineiro	48 horas	5 dias (120 horas)	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefas.

I – O tempo de resposta consiste no período desde o momento da atribuição da Ordem de Serviço à CONTRATADA, até o momento em que esta realiza avaliação da ocorrência e apresenta à Fiscalização lista indicando os itens contratuais e suas quantidades necessárias à execução da tarefa.

II - O tempo previsto (meta) para Finalização consiste no período desde o momento em que a Fiscalização aprova a lista de itens e quantidades apresentada pela CONTRATADA para executar um serviço, até o momento em que a CONTRATADA informa à Fiscalização sobre a conclusão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com a Tabela abaixo, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado.

I - Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 ponto à quantidade de pontos computada a partir do indicador R.

Tabela – Pontuação para IMR de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado.

I - O valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo).



SENADO FEDERAL

Tabela – Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %

PARÁGRAFO QUINTO - Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30 (trinta), aplicar-se-ão penalidades de acordo com a tabela constante do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

ITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1		
2	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário	1		
3	Técnico de Segurança do Trabalho	1		
4	Auxiliar de Almoxarifado	2		
5	Auxiliar Administrativo	1		
6	Oficial de Serviços Gerais	1		
7	Técnico em Eletromecânica	2		
8	Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária	1		
9	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Planejador(a) de Manutenção	2		
10	Instalador(a) Hidráulico(a)	11		
11	Ajudante de Manutenção Hidrossanitária	7		
12	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	2		
13	Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	2		



SENADO FEDERAL

14	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)	2		
15	Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)	2		
TOTAL MENSAL				
TOTAL PARA 30 MESES				

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRÍÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo para 30 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicação Exclusiva		
2	Serviços sob demanda		
3	Materiais		
4	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico		
5	Depreciação Ferramental		
6	Veículo		
TOTAL			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES			

I – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** e aos **Materiais (Item 3)** será efetuado apenas quando efetivamente prestados ou utilizados, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – Os pagamentos mensais das Depreciações serão devidos apenas a partir da entrega de cada ferramental e serão feitos *pro rata temporis*, conforme o número de dias de cada mês, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

III - O pagamento de valores relativos aos materiais e aos serviços sob demanda **NÃO** constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital deverão obedecer ao disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja realizado o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes arquivos referentes ao mês de referência:

I - Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) dos materiais e serviços passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, dos materiais e serviços utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturados.



SENADO FEDERAL

II - Planilha em formato XLSX, elaborada a partir do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO, contendo a listagem dos materiais e serviços sob demanda passíveis de serem faturados no mês, indicando, para cada item:

- a) Número da Ordem de Serviço (concluída) onde o material/serviço foi utilizado.
- b) Número do item na Ordem de Serviço correspondente ao material/serviço.
- c) Chave de acesso da NFE do material/serviço.
- d) Número do item da NFE referente ao material/serviço.

III - Relatório de Execução formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A, assinado pelos Responsáveis Técnicos pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O Relatório de Execução deverá conter:

- a) Detalhamento das Ordens de Serviço executadas (objeto, local, data de início e data de fim).
- b) Levantamento da quantidade consumida de cada material/serviço por Ordem de Serviço.
- c) Cotejamento entre os Materiais/Serviços listados nas NF-e apresentadas pela CONTRATADA e aqueles indicados nas Ordens de Serviço.
- d) Indicação de saldo da quantidade dos materiais e serviços utilizados no mês em suas respectivas NF-e.

IV - Relatório de manutenção preventiva e preditiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), contendo a identificação do equipamento, a identificação da rotina do PMOC efetuada no período, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço e a programação anual de serviços realizados e previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização analisará previamente os arquivos listados no Parágrafo Primeiro e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações em até 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Em função do prazo necessário para as verificações mencionadas no Parágrafo Segundo, no caso específico dos Serviços sob Demanda dos Materiais empregados, ambos detalhados no Anexo 9 do edital – Planilhas de Composição de Custo, o período medido apresentado em cada faturamento mensal pode abranger intervalos de datas distintos do restante do faturamento. Os períodos de medição deverão estar indicados nas respectivas planilhas.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal e trabalhista referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

I – A não apresentação da documentação descrita na Cláusula Segunda poderá obstar o andamento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Sétima.

a) A fiscalização poderá solicitar a aplicação de glosas sobre o faturamento, em razão de diferenças nos valores resarcidos pelos materiais fora de planilha mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, eventualmente apuradas após a realização de pesquisa de preços.



SENADO FEDERAL

II - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Terceiro e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato; e

IX - relatório Mensal de Execução, previamente avaliado pela fiscalização, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo Primeiro ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso XII, “b”, da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo Primeiro, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do princípio’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar resarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO



SENADO FEDERAL

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, conforme a data estabelecida na Ordem de Serviço Inicial, sem que a CONTRATADA dê início à prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anualizado para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva) até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global anualizado previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas nas Tabelas a seguir. Os prazos referidos serão contabilizados em dias úteis, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela – Grau e Correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
2.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por ocorrência e por empregado.
3.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços ou não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por ocorrência e por empregado.
4.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
5.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência.
6.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por ocorrência.
7.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
8.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
9.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia e por responsável técnico.
10.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
11.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao Senado Federal, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência.
12.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou deixar de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia.
13.	Deixar de fornecer à fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Supervisor Técnico com acervo técnico compatível com exigências de habilitação, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia.
16.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
17.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos empregados ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
18.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
19.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.
20.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
21.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
22.	Deixar de manter profissional da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.	Leve	Por ocorrência e por dia.
23.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência e por dia.
24.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por dia.
25.	Retirar empregados de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por empregado e por ocorrência.
26.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por empregado e por ocorrência.
27.	Deixar de comunicar ao órgão gestor do contrato as anormalidades contratuais verificadas, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
28.	Deixar de substituir empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído nos casos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
29.	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento obrigatório em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.	Média	Por ocorrência.
30.	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
31.	Manter em serviço número de plantonistas inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por empregado e por dia.
32.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, deixar de informar a necessidade de recomposição complementar, ou executar serviço em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
33.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
34.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
35.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e EPIs básicos.	Média	Por ocorrência.
36.	Reutilizar material sem anuênciam da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
37.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência e por dia.
38.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada neste contrato, no edital e seus anexos.	Grave	Por dia de atraso.
39.	Interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por dia de paralização.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
40.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.
41.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Grave	Por ocorrência.
42.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
43.	Exceder o limite de pontuação referente aos atrasos acumulados na prestação dos serviços, conforme disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
44.	Atribuir atividade a profissional sem qualificação técnica para a execução daquele serviço, ou com atribuições profissionais incompatíveis com o trabalho a ser executado.	Grave	Por ocorrência.
45.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
46.	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
47.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
48.	Deixar de cumprir determinações técnicas formais da FISCALIZAÇÃO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
49.	Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
50.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
51.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
52.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
53.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Muito grave	Por ocorrência, por empregado e por dia.
54.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os **Serviços sob Demanda** (detalhados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a)** Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b)** Cópia do Contrato Social da empresa;
- c)** Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer



SENADO FEDERAL

substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; letra “b” do subitem 13.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato,

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

ANEXO 12

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa N°/Ano do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

ANEXO 13

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não
AS LICITANTES DEVERÃO INSERIR AQUI PLANILHAS CONFORME OS ANEXOS 9 E 10 DO EDITAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

ANEXO 14

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20_

ANEXO 15

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente



SENADO FEDERAL

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;



SENADO FEDERAL

- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



SENADO FEDERAL

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

ANEXO 16

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

ANEXO 17

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.

7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;



SENADO FEDERAL

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.

6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência



SENADO FEDERAL

do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.



SENADO FEDERAL

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

ANEXO 18

(Processo n° 00200.006613/2022-18)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo 16 do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

ANEXO 19

(Processo nº 00200.006613/2022-18)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo,



SENADO FEDERAL

queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.